

Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficial do Municipio Oficial do O

Prefeitura Municipal de Guajeru

segunda-feira, 26 de fevereiro de 2018

Ano VI - Edição nº 00611 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Guajeru publica



Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

SUMÁRIO

•	EXTRATOS DE CONTRATOS.
	RESUMOS - TERMOS DE RENOVAÇÃO DE CONTRATOS.
	HOMOLOGAÇÕES.
	TEPMOS ADÍTIVOS

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Outro



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº _____/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, E A EMPRESA EUCACIO SOUZA RODRIGUES-ME NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa EUCACIO SOUZA RODRIGUES-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.090.937/0001-51, com sede no Rua João da Silva Coutinho, nº 206, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Eucácio Souza Rodrigues, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 12.65.779-39, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 042.465.445-82, residente e domiciliado na Rua Deocleciano Sobrinho, s/n, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 027/2017 e na Ata de Registro de Preços 040/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Material de Limpeza e Material Descartável para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 027/2017 e na Ata de Registro de Preços 040/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 07 (sete) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB 40%

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção do Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

.

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer **Projeto/Atividade:** 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 027/2017, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 040/2017.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: fariaskacio@gmail.com

Fac-Simile: (77) 98832-1721

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 027/2017 e Ata de Registro de Preços nº 040/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Silvia Soares de Lima Meira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.



Nome: CPF:

Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Eucacio Souza Rodrigues-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. ______
Nome:
CPF:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº _____/2018-FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA EUCACIO SOUZA RODRIGUES-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), Érica Leal Cangussu, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa EUCACIO SOUZA RODRIGUES-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.090.937/0001-51, com sede no Rua João da Silva Coutinho, nº 206, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Eucácio Souza Rodrigues, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 12.65.779-39, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 042.465.445-82, residente e domiciliado na Rua Deocleciano Sobrinho, s/n, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Pregão Presencial nº 027/2017 e na Ata de Registro de Preços 040/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Material de Limpeza e Material Descartável para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 027/2017 e na Ata de Registro de Preços 040/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 07 (sete) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 027/2017, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 040/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: fariaskacio@gmail.com

Fac-Simile: (77) 98832-1721

e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 027/2017 e Ata de Registro de Preços nº 040/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Érica Leal Cangussu**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Eucacio Souza Rodrigues-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
CPF:
2. Nome:
CPF:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº _____/2018-FMAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA EUCACIO SOUZA RODRIGUES-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Assistência Social com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa EUCACIO SOUZA RODRIGUES-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.090.937/0001-51, com sede no Rua João da Silva Coutinho, nº 206, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Eucácio Souza Rodrigues, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 12.65.779-39, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 042.465.445-82, residente e domiciliado na Rua Deocleciano Sobrinho, s/n, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Pregão Presencial nº 027/2017 e na Ata de Registro de Preços 040/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Material de Limpeza e Material Descartável para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 027/2017 e na Ata de Registro de Preços 040/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 07 (sete) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CEP: 46.205.000

Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD - SUAS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 027/2017, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 040/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Endereço de E-mail: fariaskacio@gmail.com

Fac-Simile: (77) 98832-1721

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 027/2017 e Ata de Registro de Preços nº 040/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Ivanilde Aparecida Rocha Meira
Gestora do FMAS
Contratante

Eucacio Souza Rodrigues-ME
Empresa Contratada

		-
TI	ESTEMUNHAS:	
1.		
	Nome:	
	CPF:	
2.		
	Nome:	
	CPF:	



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº /2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, E A EMPRESA OSTIANA MARTISN DE SOUZA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa OSTIANA MARTISN DE SOUZA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.415.385/0001-01, com sede na Praça Jesuíno Pereira de Souza, nº 51, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Ostiana Martins de Souza, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 25.768.635-6 expedida pela SSP/SP e cadastro no CPF nº 744.327.375-49, residente e domiciliada na Rua Deoclides Pereira Dias, nº 18-A, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 027/2017 e na Ata de Registro de Preços 039/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Material Descartável para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 027/2017 e na Ata de Registro de Preços 039/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 07 (sete) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB 40%

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção do Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura **Projeto/Atividade:** 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 027/2017, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 039/2017.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: netamartins8@hotmail.com

Fac-Simile: (77) 98841-0854

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 027/2017 e Ata de Registro de Preços nº 039/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Silvia Soares de Lima Meira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Ostiana Martisn de Souza-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº _____/2018-FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA OSTIANA MARTISN DE SOUZA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), Erica Leal Cangussu, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa OSTIANA MARTISN DE SOUZA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.415.385/0001-01, com sede na Praça Jesuíno Pereira de Souza, nº 51, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Ostiana Martins de Souza, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 25.768.635-6 expedida pela SSP/SP e cadastro no CPF nº 744.327.375-49, residente e domiciliada na Rua Deoclides Pereira Dias, nº 18-A, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Pregão Presencial nº 027/2017 e na Ata de Registro de Preços 039/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Material Descartável para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 027/2017 e na Ata de Registro de Preços 039/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 07 (sete) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 027/2017, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 039/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: netamartins8@hotmail.com

Fac-Simile: (77) 98841-0854



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 027/2017 e Ata de Registro de Preços nº 039/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Érica Leal Cangussu**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

	Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante
	Érica Leal Cangussu Gestora do FMS Contratante
	Ostiana Martisn de Souza-ME Empresa Contratada
ESTEMUNHAS:	
Nome:	
CPF:	
Nome:	
CPF:	



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CEP: 46.205.000

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº _____/2018-FMAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA OSTIANA MARTISN DE SOUZA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Assistência Social com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa OSTIANA MARTISN DE SOUZA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.415.385/0001-01, com sede na Praça Jesuíno Pereira de Souza, nº 51, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Ostiana Martins de Souza, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 25.768.635-6 expedida pela SSP/SP e cadastro no CPF nº 744.327.375-49, residente e domiciliada na Rua Deoclides Pereira Dias, nº 18-A, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Pregão Presencial nº 027/2017 e na Ata de Registro de Preços 039/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Material Descartável para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 027/2017 e na Ata de Registro de Preços 039/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 07 (sete) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD - SUAS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 027/2017, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 039/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Endereço de E-mail: netamartins8@hotmail.com

Fac-Simile: (77) 98841-0854

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 027/2017 e Ata de Registro de Preços nº 039/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

	Gilmar Rocha Cangussu
	Prefeito Municipal Contratante
	Ivanilde Aparecida Rocha Meira Gestora do FMAS
	Contratante
	Ostiana Martisn de Souza-ME
	Empresa Contratada
ESTEMUNHAS:	
Nome:	
CPF:	
Nome:	



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº _____/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, E A EMPRESA EUCACIO SOUZA RODRIGUES-ME NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa EUCACIO SOUZA RODRIGUES-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.090.937/0001-51, com sede no Rua João da Silva Coutinho, nº 206, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Eucácio Souza Rodrigues, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 12.65.779-39, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 042.465.445-82, residente e domiciliado na Rua Deocleciano Sobrinho, s/n, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 029/2017 e na Ata de Registro de Preços 042/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Gêneros Alimentícios e Água Mineral para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 029/2017 e na Ata de Registro de Preços 042/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 07 (sete) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB 40%

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção do Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer **Projeto/Atividade:** 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 029/2017, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 042/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: fariaskacio@gmail.com

Fac-Simile: (77) 98832-1721

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 029/2017 e Ata de Registro de Preços nº 042/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Silvia Soares de Lima Meira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.



Nome: CPF:

Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Eucacio Souza Rodrigues-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. ______
Nome:
CPF:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº _____/2018-FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA EUCACIO SOUZA RODRIGUES-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), Érica Leal Cangussu, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa EUCACIO SOUZA RODRIGUES-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.090.937/0001-51, com sede no Rua João da Silva Coutinho, nº 206, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Eucácio Souza Rodrigues, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 12.65.779-39, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 042.465.445-82, residente e domiciliado na Rua Deocleciano Sobrinho, s/n, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Pregão Presencial nº 029/2017 e na Ata de Registro de Preços 042/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Gêneros Alimentícios e Água Mineral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 029/2017 e na Ata de Registro de Preços 042/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 07 (sete) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 029/2017, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 042/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: fariaskacio@gmail.com

Fac-Simile: (77) 98832-1721

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;



TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:

Nome: CPF: Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 029/2017 e Ata de Registro de Preços nº 042/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Érica Leal Cangussu**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Eucacio Souza Rodrigues-ME
Empresa Contratada



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº _____/2018-FMAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA EUCACIO SOUZA RODRIGUES-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Assistência Social com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa EUCACIO SOUZA RODRIGUES-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.090.937/0001-51, com sede no Rua João da Silva Coutinho, nº 206, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Eucácio Souza Rodrigues, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 12.65.779-39, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 042.465.445-82, residente e domiciliado na Rua Deocleciano Sobrinho, s/n, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Pregão Presencial nº 029/2017 e na Ata de Registro de Preços 042/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Gêneros Alimentícios e Água Mineral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 029/2017 e na Ata de Registro de Preços 042/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 07 (sete) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD - SUAS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 029/2017, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 042/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: fariaskacio@gmail.com



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Fac-Simile: (77) 98832-1721

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 029/2017 e Ata de Registro de Preços nº 042/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

	Gilmar Rocha Cangussu
	Prefeito Municipal
	Contratante
	Ivanilde Aparecida Rocha Meira
	Gestora do FMAS
	Contratante
	Eucacio Souza Rodrigues-ME
	Empresa Contratada
ΓESTEMUNHAS:	
l	
Nome:	
CPF:	
2	
Nome:	
CPF:	



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº _____/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL** DE **GUAJERU-BA**, E **EMPRESA** COMERCIAL J GONÇALVES LTDA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa COMERCIAL J GONÇALVES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.976.345/0001-27, com sede na Praça Deoclides Pereira Dias, nº 69, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Antonia Farias Gonçalves, brasileira, solteira, professora, com registro de identidade nº 02.476.386-17, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 246.089.715-49, residente e domiciliada na Rua Deoclides Pereira Dias, nº 17, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 029/2017 e na Ata de Registro de Preços 041/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 029/2017 e na Ata de Registro de Preços 041/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 07 (sete) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

 $\textbf{Projeto/Atividade:}\ 2.130 - Desenvolvimento\ das\ Atividades\ Meio\ da\ Educação\ Básica-FUNDEB\ 40\%$

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção do Serviços Administrativos **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 029/2017, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 041/2017.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: toinhafg@yahoo.com.br

Fac-Simile: (77) 3417-2110

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 029/2017 e Ata de Registro de Preços nº 041/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Silvia Soares de Lima Meira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Comercial J Gonçalves Ltda-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _______
Nome:
CPF:

2. _______
Nome:
CPF:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CEP: 46.205.000

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº _____/2018-FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA COMERCIAL J GONÇALVES LTDA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), Érica Leal Cangussu, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa COMERCIAL J GONÇALVES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.976.345/0001-27, com sede na Praça Deoclides Pereira Dias, nº 69, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Antonia Farias Gonçalves, brasileira, solteira, professora, com registro de identidade nº 02.476.386-17, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 246.089.715-49, residente e domiciliada na Rua Deoclides Pereira Dias, nº 17, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Pregão Presencial nº 029/2017 e na Ata de Registro de Preços 041/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 029/2017 e na Ata de Registro de Preços 041/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 07 (sete) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 029/2017, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 041/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: toinhafg@yahoo.com.br



TEST

Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Fac-Simile: (77) 3417-2110

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 029/2017 e Ata de Registro de Preços nº 041/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Érica Leal Cangussu**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

	Gilmar Rocha Cangussu
	Prefeito Municipal
	Contratante
	Érica Leal Cangussu
	Gestora do FMS
	Contratante
	Comercial J Gonçalves Ltda-ME Empresa Contratada
STEMUNHAS:	
Nome:	
CPF:	
CIT.	
Nome:	
CPF:	
CIT.	



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CEP: 46.205.000

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº _____/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERUBA, E A EMPRESA LC ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-EPP NOS TERMOS ABALYO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa LC ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.929.966/0001-04, com sede no Rua Ernesto Dantas, nº 175, Centro, na cidade de Vitória da Conquista, representada neste ato por Valter Souza Carvalho, brasileiro, divorciado, comerciário, com registro de identidade nº 03.112.675-80, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 186.681.865-15, residente e domiciliado na Rua I, nº 09, bairro Vila Serrana I, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 033/2017 e na Ata de Registro de Preços 045/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Material Esportivo para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 033/2017 e na Ata de Registro de Preços 045/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB 40%

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer **Projeto/Atividade:** 2.104 - Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 033/2017, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 045/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: leilaesportes@hotmail.com

CEP: 46.205.000

Fac-Simile: (77) 3424-1999

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 033/2017 e Ata de Registro de Preços nº 045/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Silvia Soares de Lima Meira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

LC Artigos Esportivos Ltda-EPP
Empresa Contratada

E	STEMUNI	HAS:		
_			 	
I	Nome:			
(CPF:			
Ī	Nome:			
-	CDE.			



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº _____/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERUBA, E A EMPRESA NADIA CORREIA DE ALMEIDA NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa NADIA CORREIA DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.275.216/0001-13, com sede no Rua Conselheiro Franco, nº 419, centro, na cidade de Feira de Santana, Bahia, representada neste ato por Nádia Correia de Almeida, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 04.087.938-05, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 522.330.065-34, residente e domiciliada na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 582, bairro Capuchinhos, na cidade de Feira de Santana, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 033/2017 e na Ata de Registro de Preços 046/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Material Esportivo para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 033/2017 e na Ata de Registro de Preços 046/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB 40%

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer **Projeto/Atividade:** 2.104 - Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 033/2017, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 046/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: nadia.correia@globomail.com

CEP: 46.205.000

Fac-Simile: (75) 3623-0500

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 033/2017 e Ata de Registro de Preços nº 046/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Silvia Soares de Lima Meira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Nadia Correia de Almeida

Nadia Correia de Almeio Empresa Contratada

ГІ	ESTEMUNHAS:	
1.		
	Nome:	
	CPF:	
	Nome:	
	CPF:	



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº _____/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERUBA, E A EMPRESA ROSENILDO DOS SANTOS NUNES-ME NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ROSENILDO DOS SANTOS NUNES-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.659.502/0001-54, com sede na Av. Cônego Miguel Monteiro, s/n, centro, na cidade de Caculé, Bahia, representada neste ato por Rosenildo dos Santos Nunes, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 04.685.996-90, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 477.627.995-91, residente e domicilidado na Rua Isaac Alves dos Santos, nº 350, bairro São Cristóvão, na cidade de Caculé, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 033/2017 e na Ata de Registro de Preços 044/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Material Esportivo para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 033/2017 e na Ata de Registro de Preços 044/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB 40%

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer **Projeto/Atividade:** 2.104 - Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 033/2017, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 044/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: nilgrafica@hotmail.com Fac-Simile: (77) 3455-2308 / 98838-4940

CEP: 46.205.000

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 033/2017 e Ata de Registro de Preços nº 044/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Silvia Soares de Lima Meira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Rosenildo dos Santos Nunes-ME
Empresa Contratada

		Empresa Con
Tl	ESTEMUNHAS:	
1.		
	Nome:	
	CPF:	
2.		
	Nome:	
	CPF:	



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CEP: 46.205.000

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº /2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, E A EMPRESA SILVIO DE SOUZA SANTOS DE GUAJERU-ME NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa SILVIO DE SOUZA SANTOS DE GUAJERU-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 74.131.103/0001-27, com sede na Av. João da Silva Coutinho, nº 150, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Silvio de Souza Santos, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 5.129.984, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 188.520.788-35, residente e domiciliado na Rua Napoleão Rocha, nº 44, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 038/2017 e na Ata de Registro de Preços 057/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de "Doces e Salgados de Festa" para atender às necessidades das Secretarias Municipais na realização de eventos, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 038/2017 e na Ata de Registro de Preços 057/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.01.01 - Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2.009 - Manutenção dos Serviços Administrativos Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB 40%

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE **Projeto/Atividade:** 2.134 - Manutenção da Educação Básica **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção do Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.139 - Conservação e/ou Restauração de Estradas Vicinais

Projeto/Atividade: 2.077 - Manutenção do Depart. de Abastecimento de Água e Sist. Hídricos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos Projeto/Atividade: 2.104 - Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer Projeto/Atividade: 2.105 - Fomento às Manifestações e Atividades Culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CEP: 46.205.000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 038/2017, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 057/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar na Sede do Município de Guajeru-Ba, os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade solicitada, devendo os produtos serem entregues em bandejas apropriadas e forminhas individuais para cada item, conforme necessidade de cada tipo de produto e exigência da Secretaria Solicitante;
- d) As ordens de fornecimento poderão ser realizadas via e-mail, fac-simile ou outro meio que a Contratante achar conveniente. No momento da assinatura do contrato a empresa irá constar o endereço de e-mail e/ou número fac-simile para a realização dos pedidos, ficando a critério da Contratante o meio de comunicação mais conveniente para Administração, não podendo, em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Autorizações de Fornecimento.
- e) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: silvio.de2014@bol.com.br

Fac-Simile: (77) 3417-2106

- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 038/2017 e Ata de Registro de Preços nº 057/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Silvia Soares de Lima Meira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Silvio de Souza Santos de Guajeru-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
CPF:

2. Nome:
CPF:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CEP: 46.205.000

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº _____/2018-FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SILVIO DE SOUZA SANTOS DE GUAJERU-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), Érica Leal Cangussu, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa SILVIO DE SOUZA SANTOS DE GUAJERU-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 74.131.103/0001-27, com sede na Av. João da Silva Coutinho, nº 150, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Silvio de Souza Santos, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 5.129.984, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 188.520.788-35, residente e domiciliado na Rua Napoleão Rocha, nº 44, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Pregão Presencial nº 038/2017 e na Ata de Registro de Preços 057/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de "Doces e Salgados de Festa" para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde na realização de eventos, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 038/2017 e na Ata de Registro de Preços 057/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 038/2017, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 057/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar na Sede do Município de Guajeru-Ba, os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade solicitada, devendo os produtos serem entregues em bandejas apropriadas e forminhas individuais para cada item, conforme necessidade de cada tipo de produto e exigência da Secretaria Solicitante;
- d) As ordens de fornecimento poderão ser realizadas via e-mail, fac-simile ou outro meio que a Contratante achar conveniente. No momento da assinatura do contrato a empresa irá constar o endereço de e-mail e/ou número fac-simile para a realização dos pedidos, ficando a critério da Contratante o meio de comunicação mais conveniente para Administração, não podendo, em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Autorizações de Fornecimento.



TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

e) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: silvio.de2014@bol.com.br Fac-Simile: (77) 3417-2106

- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 038/2017 e Ata de Registro de Preços nº 057/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Érica Leal Cangussu**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

	Gilmar Rocha Cangussu
	Prefeito Municipal
	Contratante
	Érica Leal Cangussu
	Gestora do FMS
	Contratante
Silvio	o de Souza Santos de Guajeru-MI Empresa Contratada



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CEP: 46.205.000

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº _____/2018-FMAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA SILVIO DE SOUZA SANTOS DE GUAJERU-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Assistência Social com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa SILVIO DE SOUZA SANTOS DE GUAJERU-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 74.131.103/0001-27, com sede na Av. João da Silva Coutinho, nº 150, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Silvio de Souza Santos, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 5.129.984, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 188.520.788-35, residente e domiciliado na Rua Napoleão Rocha, nº 44, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Pregão Presencial nº 038/2017 e na Ata de Registro de Preços 057/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de "Doces e Salgados de Festa" para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social na realização de eventos, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 038/2017 e na Ata de Registro de Preços 057/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS

Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD - SUAS Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 038/2017, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 057/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar na Sede do Município de Guajeru-Ba, os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade solicitada, devendo os produtos serem entregues em bandejas apropriadas e forminhas individuais para cada item, conforme necessidade de cada tipo de produto e exigência da Secretaria Solicitante;
- d) As ordens de fornecimento poderão ser realizadas via e-mail, fac-simile ou outro meio que a Contratante achar conveniente. No momento da assinatura do contrato a empresa irá constar o endereço de e-mail e/ou número fac-simile para a realização dos pedidos, ficando a critério da Contratante o meio de comunicação mais conveniente para Administração, não podendo, em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Autorizações de Fornecimento.



TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

e) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: silvio.de2014@bol.com.br Fac-Simile: (77) 3417-2106

- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 038/2017 e Ata de Registro de Preços nº 057/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Prefeito Municipal Contratante Ivanilde Aparecida Rocha Meira Gestora do FMAS Contratante Silvio de Souza Santos de Guajeru-M Empresa Contratada	(Gilmar Rocha Cangussu
Ivanilde Aparecida Rocha Meira Gestora do FMAS Contratante Silvio de Souza Santos de Guajeru-M		Prefeito Municipal
Gestora do FMAS Contratante Silvio de Souza Santos de Guajeru-M		Contratante
Contratante Silvio de Souza Santos de Guajeru-M	Ivani	ilde Aparecida Rocha Meira
Silvio de Souza Santos de Guajeru-M		Gestora do FMAS
•		Contratante
Empresa Contratada	Silvio de	e Souza Santos de Guajeru-M
		Empresa Contratada
_		



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CEP: 46.205.000

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº _____/2018-FMAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA TANATO ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Assistência Social com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa TANATO ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.340.105/0001-03, com sede na Av. Edilson Pontes, nº 371, centro, na cidade de Livramento de Nossa Senhora, Bahia, representada neste ato por Luis Antonio Meira de Souza Silva, brasileiro, empresário, com registro de identidade nº 09.614.379-79, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 030.423.385-41, residente e domiciliado na Av. Edilson Pontes, nº 371, centro, na cidade de Livramento de Nossa Senhora, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 039/2017 e na Ata de Registro de Preços 058/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de urnas Funerárias para atender às necessidades de pessoas carentes do Município, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 039/2017 e na Ata de Registro de Preços 058/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.136 - Programa de Assistência Social e Comunitária **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.32.00 - Material de Distribuição Gratuita



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.142 - BE - Beneficio Eventual

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.32.00 - Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 039/2017, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 058/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas:
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os Materiais, de forma parcelada durante um período de até 10 (dez) meses, devendo a contratada entregar, na Sede do Município de Guajeru-Ba, os materiais solicitados num prazo de até 03 (três) horas contadas após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: funerariatanato@hotmail.com



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Fac-Simile: (77) 3444-5133

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 039/2017 e Ata de Registro de Preços nº 058/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2018-FMAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA TANATO ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Assistência Social com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado o Microempreendedor Individual-MEI TANATO ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.340.105/0001-03, com sede na Av. Edilson Pontes, nº 371, centro, na cidade de Livramento de Nossa Senhora, Bahia, representada neste ato por Luis Antonio Meira de Souza Silva, brasileiro, empresário, com registro de identidade nº 09.614.379-79, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 030.423.385-41, residente e domiciliado na Av. Edilson Pontes, nº 371, centro, na cidade de Livramento de Nossa Senhora, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Pregão Presencial nº 039/2017 e Ata de Registro de Preços nº 006/2017 resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Funerários para atender às necessidades de pessoas carentes do Município, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 039/2017 e Ata de Registro de Preços nº 006/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.136 - Programa de Assistência Social e Comunitária

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 039/2017 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os Serviços, de forma parcelada durante um período de até 10 (dez) meses, devendo a contratada entregar, na Sede do Município de Guajeru-Ba, os materiais solicitados num prazo de até 03 (três) horas contadas após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- d) A prestação dos serviços de TRANSLADO DE CORPO, ARRUMAÇÃO DE CORPOS e TANATOPRAXIA (CONSERVAÇÃO) DE CORPOS poderão ser prestados em outro local que não seja a Sede do Município de Guajeru-Ba, conforme necessidade e cronograma aprovado pela Administração;



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CEP: 46.205.000

e) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços: Endereço de E-mail: funerariatanato@hotmail.com

- Fac-Simile: (77) 3444-5133

 f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 039/2017 e Ata de Registro de Preços nº 058/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Ivanilde Aparecida Rocha Meira Gestora do FMAS Contratante

Tanato Assistência Familiar Ltda-ME Empresa Contratada

L	TENTON	IAS.		
ľ	Nome:			
(CPF:			
1	Nome:			
(PF.			

TESTEMINUAS.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERIVÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **C COSTA DA SILVA-ME** NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa C COSTA DA SILVA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.861.030/0001-25, com sede na Rua Cleobulo Meira Leite, s/n, bairro Esconso, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Charliane Costa da Silva, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 15.807.812-84, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 060.194.755-06, residente e domiciliada na Rua Cleobulo Meira Leite, nº 681, bairro Esconso, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 004/2017 e Ata de Registro de Preços nº 008/2017 resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Perfuração, Revestimento, Manutenção e Limpeza de Poços Artesianos no Município, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 004/2017 e Ata de Registro de Preços nº 008/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - **Do prazo**: O prazo do presente contrato será por um período de até 07 (sete) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2.077 - Manutenção do Departamento de Abastecimento de Água e Sistemas

Hídricos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos servicos será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANCÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 004/2017 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 008/2017

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Iniciar a prestação dos serviços de Manutenção de Poços/Limpeza de Poços/Perfuração de Poços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços. Obs.: O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso.
- e) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:

Endereço de E-mail: j.pgamalisboa@hotmail.com

Fone: (77) 99996-2988

- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- **g)** Atender as Autorizações de Prestação de Serviços que serão realizadas, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das mesmas;
- h) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- i) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- j) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato referese ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 004/2017 e Ata de Registro de Preços nº 008/2017.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangı	ıssu
Prefeito Municipal	
Contratante	
C Costa da Silva-N	1E
Empresa Contratada	

1.			
	Nome: CPF:		
2.			
	Nome: CPF:		

TESTEMUNHAS:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº _____/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, E A EMPRESA BRITO BRITO COMÉRCIO DE FOGOS MATERIAL ESPORTIVO E EVENTOS LTDA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa BRITO BRITO COMÉRCIO DE FOGOS MATERIAL ESPORTIVO E EVENTOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.681.182/0001-18, com sede na Praça do Mercado, nº 05, centro, na cidade de Ibiassucê, Bahia, representada neste ato por Lindomar Almeida de Brito, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 05.810.908-02, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 569.165.585-04, residente e domiciliado na Praça São Sebastião, nº 05, centro na cidade de Ibiassucê, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 025/2017 e na Ata de Registro de Preços 034/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Fogos de Artificio para serem utilizados em festejos populares no Município, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 025/2017 e na Ata de Registro de Preços 034/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer **Projeto/Atividade:** 2.105 - Fomento às Manifestações e Atividades Culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 025/2017, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 034/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume:
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- a) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação de acordo com a quantidade ora estipulada, independentemente da quantidade da solicitação;
- c) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento: Endereço de E-mail: lindomall@hotmail.com

Fac-Simile: (77) 3465-2222 / (77) 99119-2022



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- d) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- e) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 025/2017 e Ata de Registro de Preços nº 034/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Silvia Soares de Lima Meira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu

Prefeito Municipal

Contratante

Brito Brito Comércio de Fogos Material Esportivo e Eventos Ltda-ME Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
CPF:

2. Nome:
GPB:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2018-FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a Sra. Érica Leal Cangussu, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, e do outro lado a empresa JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, cadastra no CNPJ nº. 14.378.830/0001-61, com sede na Av Presidente Dutra, nº 3.208,na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato pelo Sr. Edgar Abreu Magalhães, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 7.978.910-9, emitido por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 303.019.718-20, residente e domiciliado na Rua Mário Batista, nº 141, Bairro Recreio, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, pela Sra. Hélvia Barboza Azevedo Magalhães, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 08.280.433-88, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 007.684.498-63, residente e domiciliada na Rua Mário Batista, nº 141, Bairro Recreio, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia e o Sr. Isac Azevedo Magalhães, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 11.379.899-71, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 830.808.995-04, residente e domiciliado na Rua Mário Batista, nº 141, Bairro Recreio, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Pregão Presencial nº 030/2017 e Ata de Registro de Preços nº 043/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Reservas, Emissão de Bilhetes e Fornecimento de Passagens Rodoviárias para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 030/2017 e Ata de Registro de Preços nº 043/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a serem pagos após o devido fornecimento dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 07 (sete) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 030/2017 e Ata de Registro de Preços nº 043/2017, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os Serviços solicitados num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação de acordo com a quantidade ora estipulada, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:

Endereço de E-mail: danielleribeiro.vnh@gmail.com

Fac-Simile: (77) 2102-8539

- a) Paralisação por falta de pagamento;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- d) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- e) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 030/2017 e Ata de Registro de Preços nº 043/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, designada a Sra. Érica Leal Cangussu, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante Érica Leal Cangussu Gestora do FMS Contratante Jotamar Comércio de Peças e Transportes Rodoviários Ltda

Empresa Contratada

1.			
	Nome:		
	CPF:		
2.			
	Nome:		
	CPF:		

TESTEMUNHAS:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº _____/2018-FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGÊNIO LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a Sra. Érica Leal Cangussu, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, e do outro lado a empresa DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGÊNIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 96.791.986/0001-91, com sede na Av. Brumado, nº 1289, bairro Ibirapuera, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Aglailton Alves Cabral, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 01.229.756-93, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 144.717.105-59, residente e domiciliado na Av. Fortaleza, nº 850, Apto. 201, bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Pregão Presencial nº 032/2017 e Ata de Registro de Preços nº 044/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento Materiais, mediante as cláusulas e condições

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Oxigênio Medicinal, Fluxômetros, Regulador Medicinal e Umidificador, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 032/2017 e Ata de Registro de Preços nº 044/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a serem pagos após o devido fornecimento dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 08 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 032/2017 e Ata de Registro de Preços nº 044/2017, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 03 (três) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:

Endereço de E-mail: comercial@dioxoxigenio.com.br

- Fac-Simile: (77) 3426-4887 / 3426-7979 e) Paralisação por falta de pagamento;
- f) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 032/2017 e Ata de Registro de Preços nº 044/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, designada a Sra. Érica Leal Cangussu, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal

Contratante

Érica Leal Cangussu

Gestora do FMS Contratante

Diox Distribuidora de Oxigênio Ltda

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:	
--------------	--

1.				
	Nome:			
	CPF:			
2.				
	Nome:			
	CPF:			



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, E A EMPRESA TRANSCOR-TRANSPORTE, COLETA DE RESÍDUOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa TRANSCOR-TRANSPORTE, COLETA DE RESÍDUOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.179.255/0001-33, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 173, sala 02, centro, na cidade de Cordeiros, Bahia, representada neste ato por José Roberto de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 03.706.328-69, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 572.943.805-20, residente domiciliado na Rua Joaquim Mute, nº 258, centro, na cidade de Cordeiros, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 020/2017 e na Ata de Registro de Preços 031/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Transportes Diversos (locação de veículos e transportes de materiais de e pessoas) para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 020/2017 e na Ata de Registro de Preços 031/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 07 (sete) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.01.01 - Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2.009 - Manutenção dos Serviços Administrativos Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e despesas com Locomoção Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Elemento de Despesa:** 3.3.90.33.00 - Passagens e despesas com Locomoção



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos Projeto/Atividade: 2.121 - Manutenção do Sistema de Transporte Escolar

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB 40%

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Elemento de Despesa:** 3.3.90.33.00 - Passagens e despesas com Locomoção

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção do Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Elemento de Despesa:** 3.3.90.33.00 - Passagens e despesas com Locomoção

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura **Projeto/Atividade:** 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.076 - Manutenção do Departamento de Estradas e Rodovias

Projeto/Atividade: 2.077 - Manutenção do Departamento de Abastecimento de Água e Sistemas Elemento de

Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Elemento de Despesa:** 3.3.90.33.00 - Passagens e despesas com Locomoção

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 020/2017, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 031/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CEP: 46.205.000

- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada;
- d) Responsabilizar-se pelos custos com abastecimento dos veículos constantes dos itens 01 ao 23 da Proposta de Preços da Contratada, conforme previsto no Edital de Licitação.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Apresentar os veículos solicitados em até 03 (três) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviços, das 08:00 às 13:00h, em local indicado pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, para a realização de vistoria pela Administração, para posterior início da prestação dos serviços, acompanhados dos seguintes documentos:
 - i. Toda a Documentação de Licenciamento conforme exigências legais, com data de validade vigente;
 - ii. Contrato(s) assinado(s) com os(as) proprietários(as) do(s) veículo(s) ou prova de vínculo entre a licitante e o proprietário do veículo, devendo estes contratos/prova de vínculo ser registrados em cartório, e acompanhado dos documentos de identificação do(a) proprietário(a) do veículo (RG, CPF, Comprovante de Residência), bem como Declaração firmada sob penas da lei, emitida pelo proprietário do veículo informando sobre a inclusão de seu veículo na prestação dos serviços. Obs.: somente quando o veículo não for de propriedade da licitante.
 - iii. Documento formal com o timbre da licitante solicitando a Autorização da Administração para a subcontratação do(s) veículos(s) e de condutor(es) que não são de seu quadro efetivo. Fica a critério da Administração a aceitabilidade da subcontratação, sendo que será da licitante a responsabilidade total pela execução dos serviços eventualmente contratados advindos do objeto deste Certame, bem como dos eventualmente executados por seus subcontratados. Obs.: somente quanto o(s) veículo não for de propriedade da licitante e/ou o(s) condutor(es) não pertencer(em) respectivamente ao patrimônio e quadro efetivo da licitante.
 - iv. Carteira Nacional de Habilitação Definitiva CNH do(s) motorista(s) do veículo (com categoria adequada ao tipo de veículo), devendo contar Declaração Formal do motorista afirmando que está ciente que será o motorista do respectivo veículo. Caso ocorra mudança de motorista durante a execução do contrato, a contratada deverá apresentar estes documentos do novo motorista.
- e) Iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e concluí os serviços em tempo hábil estipulado em Cronograma estabelecido pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba;
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:

Endereço de E-mail: transcortransporte@yahoo.com.br

Fac-Simile: (77) 98876-3381

- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8 666/93
- j) Cumprir todas as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 020/2017 e Ata de Registro de Preços nº 031/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Silvia Soares de Lima Meira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

TRANSCOR-Transporte, Coleta de Resíduos e Locação de Veículos Ltda-ME Empresa Contratada

TI	TESTEMUNHAS:			
1.				
	Nome:			
	CPF:			
2.				
	Nome:			
	CPF.			



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2018-FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA TRANSCOR-TRANSPORTE, COLETA DE RESÍDUOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), Érica Leal Cangussu, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa TRANSCOR-TRANSPORTE, COLETA DE RESÍDUOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.179.255/0001-33, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 173, sala 02, centro, na cidade de Cordeiros, Bahia, representada neste ato por José Roberto de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 03.706.328-69, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 572.943.805-20, residente domiciliado na Rua Joaquim Mute, nº 258, centro, na cidade de Cordeiros, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Pregão Presencial nº 020/2017 e na Ata de Registro de Preços 031/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Transportes Diversos (locação de veículos e transportes de materiais de e pessoas) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 020/2017 e na Ata de Registro de Preços 031/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 07 (sete) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade **Elemento de Despesa:** 3.3.90.33.00 - Passagens e despesas com Locomoção **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 020/2017, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 031/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada;
- d) Responsabilizar-se pelos custos com abastecimento dos veículos constantes dos itens 01 ao 23 da Proposta de Preços da Contratada, conforme previsto no Edital de Licitação.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

- d) Apresentar os veículos solicitados em até 03 (três) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviços, das 08:00 às 13:00h, em local indicado pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, para a realização de vistoria pela Administração, para posterior início da prestação dos serviços, acompanhados dos seguintes documentos:
 - Toda a Documentação de Licenciamento conforme exigências legais, com data de validade vigente;
 - ii. Contrato(s) assinado(s) com os(as) proprietários(as) do(s) veículo(s) ou prova de vínculo entre a licitante e o proprietário do veículo, devendo estes contratos/prova de vínculo ser registrados em cartório, e acompanhado dos documentos de identificação do(a) proprietário(a) do veículo (RG, CPF, Comprovante de Residência), bem como Declaração firmada sob penas da lei, emitida pelo proprietário do veículo informando sobre a inclusão de seu veículo na prestação dos serviços. Obs.: somente quando o veículo não for de propriedade da licitante.
 - iii. Documento formal com o timbre da licitante solicitando a Autorização da Administração para a subcontratação do(s) veículos(s) e de condutor(es) que não são de seu quadro efetivo. Fica a critério da Administração a aceitabilidade da subcontratação, sendo que será da licitante a responsabilidade total pela execução dos serviços eventualmente contratados advindos do objeto deste Certame, bem como dos eventualmente executados por seus subcontratados. Obs.: somente quanto o(s) veículo não for de propriedade da licitante e/ou o(s) condutor(es) não pertencer(em) respectivamente ao patrimônio e quadro efetivo da licitante.
 - iv. Carteira Nacional de Habilitação Definitiva CNH do(s) motorista(s) do veículo (com categoria adequada ao tipo de veículo), devendo contar Declaração Formal do motorista afirmando que está ciente que será o motorista do respectivo veículo. Caso ocorra mudança de motorista durante a execução do contrato, a contratada deverá apresentar estes documentos do novo motorista.
- e) Iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e concluí os serviços em tempo hábil estipulado em Cronograma estabelecido pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba;
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento: Endereço de E-mail: transcortransporte@yahoo.com.br Fac-Simile: (77) 98876-3381
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.
- j) Cumprir todas as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 020/2017 e Ata de Registro de Preços nº 031/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Érica Leal Cangussu, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu

Gestora do FMS Contratante

TRANSCOR-Transporte, Coleta de Resíduos e Locação de Veículos Ltda-ME

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
CPF:

2. Nome:
CPF:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CEP: 46.205.000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2018-FMAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA TRANSCORTRANSPORTE, COLETA DE RESÍDUOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Assistência Social com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa TRANSCOR-TRANSPORTE, COLETA DE RESÍDUOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.179.255/0001-33, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 173, sala 02, centro, na cidade de Cordeiros, Bahia, representada neste ato por José Roberto de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 03.706.328-69, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 572.943.805-20, residente domiciliado na Rua Joaquim Mute, nº 258, centro, na cidade de Cordeiros, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Pregão Presencial nº 020/2017 e na Ata de Registro de Preços 031/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Transportes Diversos (locação de veículos e transportes de materiais de e pessoas) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 020/2017 e na Ata de Registro de Preços 031/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 15.000,00 quinze mil reais), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 07 (sete) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e despesas com Locomoção Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 5.5.90.59.00 - Outros Serviços de Terceiros - Fessoa Juridica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 020/2017, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 031/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada;

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Apresentar os veículos solicitados em até 03 (três) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviços, das 08:00 às 13:00h, em local indicado pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, para a realização de vistoria pela Administração, para posterior início da prestação dos serviços, acompanhados dos seguintes documentos:
 - Toda a Documentação de Licenciamento conforme exigências legais, com data de validade vigente;
 - ii. Contrato(s) assinado(s) com os(as) proprietários(as) do(s) veículo(s) ou prova de vínculo entre a licitante e o proprietário do veículo, devendo estes contratos/prova de vínculo ser registrados em cartório, e acompanhado dos documentos de identificação do(a) proprietário(a) do veículo (RG, CPF, Comprovante de Residência), bem como Declaração firmada sob penas da lei, emitida pelo proprietário do veículo informando sobre a inclusão de seu veículo na prestação dos serviços. Obs.: somente quando o veículo não for de propriedade da licitante.
 - iii. Documento formal com o timbre da licitante solicitando a Autorização da Administração para a subcontratação do(s) veículos(s) e de condutor(es) que não são de seu quadro efetivo. Fica a critério da Administração a aceitabilidade da subcontratação, sendo que será da licitante a responsabilidade total pela execução dos serviços eventualmente contratados advindos do objeto deste Certame, bem como dos eventualmente executados por seus subcontratados. Obs.: somente quanto o(s) veículo não for de propriedade da licitante e/ou o(s) condutor(es) não pertencer(em) respectivamente ao patrimônio e quadro efetivo da licitante.
 - *iv.* Carteira Nacional de Habilitação Definitiva CNH do(s) motorista(s) do veículo (com categoria adequada ao tipo de veículo), devendo contar Declaração Formal do motorista afirmando que está ciente que será o motorista do respectivo veículo. Caso ocorra mudança de motorista durante a execução do contrato, a contratada deverá apresentar estes documentos do novo motorista.
- e) Iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e concluí os serviços em tempo hábil estipulado em Cronograma estabelecido pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba;
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento: Endereço de E-mail: transcortransporte@yahoo.com.br Fac-Simile: (77) 98876-3381
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.
- j) Cumprir todas as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 020/2017 e Ata de Registro de Preços nº 031/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Ivanilde Aparecida Rocha Meira
Gestora do FMAS
Contratante

TRANSCOR-Transporte, Coleta de Resíduos e Locação de Veículos Ltda-ME Empresa Contratada

_			
١.			
	Nome:		
	CPF:		
2.			
	Nome:		
	CPF:		

TESTEMUNHAS:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, E A EMPRESA **ANA MEIRA SILVA RIBEIRO** NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ANA MEIRA SILVA RIBEIRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.059.522/0001-24, com sede na Rua Deocleciano, nº 30, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Ana Meira da Silva Ribeiro, brasileira, casada, microempreendedora individual, com registro de identidade nº 02.562.829-19, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 247.791.215-15, residente e domiciliada na Rua Deocleciano, nº 30, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 024/2017 e na Ata de Registro de Preços 033/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de Hospedagem para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 024/2017 e na Ata de Registro de Preços 033/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.01.01 - Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2.009 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.078 - Desenvolvimento das Atividades do Convênio SSP/BA **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção do Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos Projeto/Atividade: 2.104 - Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer Projeto/Atividade: 2.105 - Fomento às Manifestações e Atividades Culturais Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 024/2017, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 033/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Prestar os Serviços de Hospedagem de pessoas encaminhadas pela Administração deverá ocorrer em estabelecimento situado na Sede do Município de Guajeru-Ba conforme especificações do Anexo I deste Edital, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, da seguinte forma: Conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- e) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços: e-mail e/ou Telefone.
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 024/2017 e Ata de Registro de Preços nº 033/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Silvia Soares de Lima Meira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2018-FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **ANA MEIRA SILVA RIBEIRO** NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), Erica Leal Cangussu, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ANA MEIRA SILVA RIBEIRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.059.522/0001-24, com sede na Rua Deocleciano, nº 30, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Ana Meira da Silva Ribeiro, brasileira, casada, microempreendedora individual, com registro de identidade nº 02.562.829-19, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 247.791.215-15, residente e domiciliada na Rua Deocleciano, nº 30, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Pregão Presencial nº 024/2017 e na Ata de Registro de Preços 033/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de Hospedagem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 024/2017 e na Ata de Registro de Preços 033/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CEP: 46.205.000

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 024/2017, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 033/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Prestar os Serviços de Hospedagem de pessoas encaminhadas pela Administração deverá ocorrer em estabelecimento situado na Sede do Município de Guajeru-Ba conforme especificações do Anexo I deste Edital, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, da seguinte forma: Conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- e) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços: e-mail e/ou Telefone.
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 024/2017 e Ata de Registro de Preços nº 033/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Silvia Soares de Lima Meira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2018-FMAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA ANA MEIRA SILVA RIBEIRO NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Assistência Social com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ANA MEIRA SILVA RIBEIRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.059.522/0001-24, com sede na Rua Deocleciano, nº 30, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Ana Meira da Silva Ribeiro, brasileira, casada, microempreendedora individual, com registro de identidade nº 02.562.829-19, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 247.791.215-15, residente e domiciliada na Rua Deocleciano, nº 30, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Pregão Presencial nº 024/2017 e na Ata de Registro de Preços 033/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto Prestação de serviços de Hospedagem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 024/2017 e na Ata de Registro de Preços 033/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 024/2017, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 033/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Prestar os Serviços de Hospedagem de pessoas encaminhadas pela Administração deverá ocorrer em estabelecimento situado na Sede do Município de Guajeru-Ba conforme especificações do Anexo I deste Edital, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

autorizado pela autoridade superior, da seguinte forma: Conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

- e) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços: email e/ou Telefone.
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 024/2017 e Ata de Registro de Preços nº 033/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Silvia Soares de Lima Meira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Ivanilde Aparecida Rocha Meira
Gestora do FMAS
Contratante

Ana Meira Silva Ribeiro
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:
CPF:
2.

Nome:
CPF:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2017-FMAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA BRAULINO BRITO NETO NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Assistência Social com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa BRAULINO BRITO NETO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.433.848/0001-84, com sede na Rua Leopoldino Berbardo, nº 01, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Braulino Brito Neto, brasileiro, maior, microemprendedor individual, com registro de identidade nº 09.235.320-72, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 784.545.225-49, residente e domiciliado na Rua Leopoldino Berbardo, nº 01, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 036/2017 e na Ata de Registro de Preços 052/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de locação de Equipamentos de infraestrutura (sonorização e iluminação) para serem utilizados em eventos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 036/2017 e na Ata de Registro de Preços 052/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Servicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 01 (um) mês, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CEP: 46.205.000

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 036/2017, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 052/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Providenciar e garantir a instalação e disponibilização dos equipamentos a serem locados pela Administração, com um prazo de antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do horário previsto para o início do evento:
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços: Endereço de E-mail: braulinoneto@gmail.com
- e) Paralisação por falta de pagamento;



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- f) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 036/2017 e Ata de Registro de Preços nº 052/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guaiera Ra 01 de Dezembro de 2017

	Guajera-Ba, 01 de Dezembro de 2017.		
	Gilmar Rocha Cangussu		
	Prefeito Municipal		
	Contratante		
	Gestora do FMAS		
	Contratante		
	Braulino Brito Neto		
	Empresa Contratada		
STEMUNHAS:			
Nome:			
CPF:			
Nome:			
CPF:			



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº __

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERIVÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA** MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA SOLEGAL SERVIÇOS LTDA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa SOLEGAL SERVIÇOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.194.075/0001-00, com sede no Av. João Paulo I, nº 806-A, Bairro Nobre, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Gilson Lima Porto, brasileiro, divorciado, empresário, com registro de identidade nº 1.444.306, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 182.409.765-49, residente e domiciliado na Av. João Paulo I, nº 806, Bairro Nobre, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 036/2017 e Ata de Registro de Preços nº 053/2017 resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de locação de Equipamentos de infraestrutura para serem utilizados em eventos realizados pelas Secretarias Municipais e de Serviços Veiculação de informações em Carro de Som Volante, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 036/2017 e Ata de Registro de Preços nº 053/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLAUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB 40%

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção do Serviços Administrativos

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos Projeto/Atividade: 2.104 - Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer **Projeto/Atividade:** 2.105 - Fomento às Manifestações e Atividades Culturais Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 036/2017 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 053/2017.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Providenciar e garantir a instalação e disponibilização dos equipamentos a serem locados pela Administração, com um prazo de antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do horário previsto para o início do evento;
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:

Endereço de E-mail: solegalservicos@gmail.com

Fac-Simile: (77) 3441-7374

- e) Paralisação por falta de pagamento;
- f) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 036/2017 e Ata de Registro de Preços nº 053/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Silvia Soares de Lima Meira, Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.



Nome: CPF:

Nome: CPF:

Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018. Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante Solegal Serviços Ltda-ME Empresa Contratada **TESTEMUNHAS:**



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº

CONTRATO DE FORNECIMENTO MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, E A EMPRESA ANA MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO NEVES NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ANA MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO NEVES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.201.856/0001-50, com sede na Rua Aberlado Máximo de Carvalho, nº 135, Balpão, bairro São Cristóvão, na cidade de Caculé, Bahia, representada neste ato por Cincinato Ferreira Neves Filho, brasileiro, casado, comerciante, com registro de identidade nº 02.125.555.53, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 151.702.765-91, residente e domiciliado na Praça Manoel Vitorino, nº 45, centro, na cidade de Caculé, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 021/2017 e na Ata de Registro de Preços 030/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Gás Liquefeito do tipo P-13, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 021/2017 e na Ata de Registro de Preços 030/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 06 (seis) meses, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB 40%

Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção do Serviços Administrativos Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.076 - Manutenção do Departamento de Estradas e Rodovias

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 021/2017, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 030/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os botijões de Gás Liquefeito na Sede do Município de Guajeru-Ba, num prazo de até 03 (três) horas após a solicitação, ficando responsável, quando o setor de destino do Botijão de Gás assim exigir, promover a instalação do botijão, sem custos adicionais para a Administração
- b) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento, que poderão ser realizadas via e-mail, fac-simile ou outro meio que a Contratante achar conveniente:

E-mail: caculegas@hotmail.com

Telefone: (77) 3455-1219

- c) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.
- d) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato e no ato convocatório;
- e) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 021/2017 e Ata de Registro de Preços nº 030/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Silvia Soares de Lima Meira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Ana Maria de Oliveira Cardoso Neves Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
CPF:

2. Nome:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº _____/2018-FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ANA MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO NEVES NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), Érica Leal Cangussu, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ANA MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO NEVES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.201.856/0001-50, com sede na Rua Aberlado Máximo de Carvalho, nº 135, Balpão, bairro São Cristóvão, na cidade de Caculé, Bahia, representada neste ato por Cincinato Ferreira Neves Filho, brasileiro, casado, comerciante, com registro de identidade nº 02.125.555.53, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 151.702.765-91, residente e domiciliado na Praça Manoel Vitorino, nº 45, centro, na cidade de Caculé, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Pregão Presencial nº 021/2017 e na Ata de Registro de Precos 030/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Gás Liquefeito do tipo P-13 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 021/2017 e na Ata de Registro de Preços 030/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Diário Oficial do **Município** 113

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 06 (seis) meses, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLAUSULA SETIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 021/2017, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 030/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os botijões de Gás Liquefeito na Sede do Município de Guajeru-Ba, num prazo de até 03 (três) horas após a solicitação, ficando responsável, quando o setor de destino do Botijão de Gás assim exigir, promover a instalação do botijão, sem custos adicionais para a Administração
- b) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento, que poderão ser realizadas via email, fac-simile ou outro meio que a Contratante achar conveniente:

E-mail: caculegas@hotmail.com

Telefone: (77) 3455-1219

- c) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.
- d) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato e no ato convocatório;
- e) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 021/2017 e Ata de Registro de Preços nº 030/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Érica Leal Cangussu, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante Érica Leal Cangussu Gestora do FMS

Gestora do FMS Contratante

Ana Maria de Oliveira Cardoso Neves Empresa Contratada

Tl	TESTEMUNHAS:									
1.										
	Nome:									
	CPF:									
2.										
	Nome:									
	CPF:									



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº _____/2018-FMAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA ANA MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO NEVES NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Assistência Social com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ANA MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO NEVES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.201.856/0001-50, com sede na Rua Aberlado Máximo de Carvalho, nº 135, Balpão, bairro São Cristóvão, na cidade de Caculé, Bahia, representada neste ato por Cincinato Ferreira Neves Filho, brasileiro, casado, comerciante, com registro de identidade nº 02.125.555.53, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 151.702.765-91, residente e domiciliado na Praça Manoel Vitorino, nº 45, centro, na cidade de Caculé, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Pregão Presencial nº 021/2017 e na Ata de Registro de Preços 030/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Gás Liquefeito do tipo P-13 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 021/2017 e na Ata de Registro de Preços 030/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 06 (seis) meses, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Projeto/Atividade: 2.142 - BE - Beneficio Eventual

Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 021/2017, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 030/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os botijões de Gás Liquefeito na Sede do Município de Guajeru-Ba, num prazo de até 03 (três) horas após a solicitação, ficando responsável, quando o setor de destino do Botijão de Gás assim exigir, promover a instalação do botijão, sem custos adicionais para a Administração
- b) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento, que poderão ser realizadas via email, fac-simile ou outro meio que a Contratante achar conveniente:

E-mail: caculegas@hotmail.com

Telefone: (77) 3455-1219

- c) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.
- d) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato e no ato convocatório;
- e) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 021/2017 e Ata de Registro de Preços nº 030/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Ivanilde Aparecida Rocha Meira
Gestora do FMAS
Contratante

Ana Maria de Oliveira Cardoso Neves Empresa Contratada

r	LSTENIUNI	1A5:		
	Nome:			
	CPF:			
	Nome:		 	
	CPF:			



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERIVÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **ANGÉLICA CAIRES RIBEIRO** NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ANGÉLICA CAIRES RIBEIRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.582.605/0001-04, com sede na Praça 27 de Julho, nº 125, centro, na cidade de Rio do Antonio, Bahia, representada neste ato por Agnélica Caires Ribeiro, brasileiroa, maior, microempreendedora, com registro de identidade nº 08.959.968-39, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 006.999.405-67, residente e domiciliada na Praça 27 de Julho, nº 125, centro, na cidade de Rio do Antonio, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 014/2017 e Ata de Registro de Preços nº 026/2017 resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Refeições para detentos em Carceragem da Delegacia de Polícia Civil, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 014/2017 e Ata de Registro de Preços nº 026/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Servicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração **Projeto/Atividade:** 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.078 - Desenvolvimento das Átividades do Convênio SSP/BA Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 014/2017 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 026/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, e concluí os serviços em tempo hábil estipulado em Cronograma estabelecido pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba;



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:
 - Endereço de E-mail: natansantos27@hotmail.com
- e) Paralisação por falta de pagamento;
- f) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 014/2017 e Ata de Registro de Preços nº 026/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Angélica Caires Ribeiro
Empresa Contratada

ΓΕ	ESTEMUNHAS	:
1.		
	Nome:	
	CPF:	
2.		
	Nome:	
	CPF:	



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 326/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2018

Em 02 de Janeiro de 2018, de um lado o PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA e em razão da Nota Técnica nº 001 MS/SE/FNS de 30 de julho de 2009 e do Oficio Circular nº 3.126 MS/SE/FNS, ambos do Ministério da Saúde, figura neste ato como CO-PARTICIPANTE o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato representado por sua gestora, a Sra. Érica Leal Cangussu, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato representado por sua gestora, a Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, responsáveis pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 02/01/2018, doravante denominada FORNECEDOR, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de Compromisso de Fornecimento, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o Compromisso de Fornecimento de Material e Equipamentos de Informática, Suprimentos e serviços de manutenção de Impressoras, Materiais e Serviços de Recarga de Toner's de impressoras, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: JAMILLY DE MOURA PEREIRA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.585.030/0001-19, com sede na Av. Dr. Guilherme Dias, nº 129, centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Marcio Clayton de Souza Santos, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 09.613.307-40, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 954.575.345-53, residente e domiciliado na Rua Maria Cândida de Jesus, nº 174, bairro Olhos D'Água, na cidade de Brumado, Bahia.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO		LOR
	20121121			LOTE 01		UNITÁRIO	TOTAL
1	20	UN	Caixa de som. Potencia total de saída: RMS 1W / Entradas de áudio: (P2/USB) / Ajuste de volume	Newdrive	SK-101 Preto	R\$40,00	R\$800,00
2	60	UN	Mouse Resolução: 1000 dpi. / Tecnologia: Deslizamento Optical (Ótico) / Conexão: USB / Botões: 3 botões incluindo o sistema wheel que facilita a rolagem de telas da internet ou textos / Cor: Preto / Totalmente Plug & Play (PnP)	Fortrek	OML-101 Preto	R\$21,00	R\$1.260,00
3	60	UN	Teclado para PC com 126 teclas super macias para fácil digitação. Botões Power, Sleep e Wake para gerenciamento de energia. / Teclas de atalho para Internet e Multimídia.	Fortrek	SKL-104 Preto	R\$50,00	R\$3.000,00
4	40	UN	Cabo USB2.0p/ Impressora.Conectores:Conector: A Macho + B Macho / Tipo: Informática / Comprimento: 1,8mt	Fortrek	SBI-101 Preto	R\$30,00	R\$1.200,00
5	50	UN	Bateria p/ Bios CR2032 Voltagem: 3V	SONY	CR2032	R\$18,00	R\$900,00
6	20	UN	Memória 8 GB DDR4 / Frequência 2133MHZ / Latência CAS: CL15	Corsair	CORMEMI8GD421VS	R\$670,00	R\$13.400,00
7	20	UN	Memória 4 GB DDR3 / Frequência 1333MHZ / Interface De Memória PC3-10600	Kingston	CORMEMI4GD313339	R\$220,00	R\$4.400,00
8	20	UN	Memória 2 GB DDR2 / Frequência 800MHZ / Interface De Memória PC2-6400	Corsair	CORMEMI2GD2800	R\$220,00	R\$4.400,00
9	50	UN	Fonte de Alimentação padrão ATX 12V v1.3 / Conector DC 12V / Tensão: 115V - 230V / CONECTORES: 1 conector de 4 pinos (pequeno) / 1 conector SATA / 1 conector ATX12V / 4 conectores de 4 pinos / 1 conector ATX20/ATX24 / REFRIGERAÇÃO: 1 x Ventoinha preta de 80mm / Potência Real 200W	Newdrive	KK-9955 200W	R\$98,00	R\$4.900,00
10	20	UN	Gabinete Padrão: ATX / Fonte de 200W (operacional) / Ventilação para Duto / Ventilações para PCI Express / Opção para ventilador interno / Painel frontal: Botão Liga/Desliga. Botão Reset. 1 Led On/Off. 1 Led HDD. 2 Portas USB / Cor : Preto brilhante	Newdrive	YIB	R\$160,00	R\$3.200,00
11	5	UN	Projetor Multimídia 3200 ANSI Lumens / 15.000:1 Contraste Ratio / Resolução (1400x1050) / Vida útil da lampada : 5000 h / Conectividades: D-SUB 15pin in (VGA) D-SUB 15pin out (VGA), Composite Video,	ViewSonic	PJD5152	R\$2.950,00	R\$14.750,00



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

12 13 14 15	20 20 15	UN UN UN	S-Video, RS-232, RGB) HDMI SSD 120GB Evo 850 SSD 250GB Evo 850 HD Capacidade 1TB / Interface	Samsung Samsung	EVO850120	R\$500,00	R\$10.000,00
13 14 15	20 15	UN	SSD 250GB Evo 850				
14	15				EVO850250	R\$680,00	R\$13.600,00
	15		SATA / Rotação 7200RPM / Cachê 16MB	Toshiba	SGTHDDISATA10NAS	R\$420,00	R\$6.300,00
16	13	UN	HD Externo M3 Portable 3.0 / Capacidade de 1TB / USB 3.0 / Cor Preto	Hitachi	SGTHDDIE1000BLK	R\$450,00	R\$6.750,00
	20	UN	Placa Mae formato mini-itx + Processador / DDR3 / HDMI / Mini- ITX	Pcware	IPX1800	R\$230,00	R\$4.600,00
17	35	UN	PLACA MAE LGA 1151 GA- B150M-D3H MATX DDR4 2133MHZ CHIPSET B150 CROSSFIRE	Gigabyte	GA-B150MD3H	R\$450,00	R\$15.750,00
18	35	UN	PLACA MAE LGA 1151 GA- H110M-S2H MATX DDR4 2133MHZ CHIPSET H110 USB 3.0	Gigabyte	GA-H110M-S2H	R\$412,00	R\$14.420,00
19	35	UN	Processador Clock 4.00Ghz / 6700K / Socket LGA 1151 / Cache:8 MB Intel® Smart Cache, Tipo de barramento:DMI3, Barramento do sistema:8 GT/s, Número de núcleos:4 Nº de threads:8	Intel	6700K	R\$1.200,00	R\$42.000,00
20	35	UN	Processador 3.7Ghz CACHE GRAF HD 530 SKYLAKE 6GER / Socket 1151 6100 Número de núcleos:2 Nº de threads:4	Intel	6100	R\$602,00	R\$21.070,00
21	35	UN	Drive CD/DVD Grava DVD em até 22X e CD em até 48X / Interface SATA	Asus	SDRW08D2SU	R\$80,00	R\$2.800,00
22	10	UN	Placa de rede PCI 10/100/1000 / Conexão RJ45 / Padrão IEEE802.3 10base-T IEEE802.3 100base-TX / Transmissão full duplex, auto- sensing 10/100/1000Mbps speed	Dlink	DGE-528T	R\$70,00	R\$700,00
			TOTAL DO LO				R\$190.200,00
				LOTE 02		1	
23	40	UN	Placa de Rede Wireless Compatibilidade com IEEE802.11n e IEEE802.11b/g / Velocidade de até 150 Mbps / Frequência de 2,4 GHz / Barramento PCI Express	Intelbras	WPN200	R\$76,00	R\$3.040,00
24	20	UN	Adaptador USB Wireless padrões IEEE802.11b/g/n até 150 Mbps	intelbras	WBN 241	R\$65,50	R\$1.310,00
25	30	UN	Roteador Wireless velocidade de até 150Mbps / Suporta criptografias WPA/WPA2 / Padrões: IEEE 802.11n*, IEEE 802.11g, IEEE 802.11b / Portas: 4 Portas 10/100M LAN 1 Porta 10/100M WAN / Faixa de frequências 2.4 - 2.4835GHz / Potência de transmissão sem-fios 20dBm / Antena: Omni-direcional fixa de 5dBi	intelbras	LWR 1000N	R\$115,50	R\$3.465,00
26	20	UN	Roteador Wireless p/ teto / Interfaces	Ubiquiti	Unifi UAP-Ir	R\$620,00	R\$12.400,00

Diário Oficial do **Município** 126

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

			de rede: 1 , padrão 10/100 / Fonte de energia 24V POE inclusa / Antena Integrada para MIMO 2x2 / alcance até 50 metros / Potência 20 dBm				
27	10	UN	Switch 8 Portas 10/100 Mbps	Intelbras	SF800Q+	R\$82,00	R\$820,00
28	20	UN	hotspot wifi com 2 antenas	Intelbras	AP300	R\$470,00	R\$9.400,00
29	10	UN	Access Point p/ uso externo / Potência de Transmissão 27 dBm (500mW) / Antena Integrada de 13dBi / Portas LAN 1 x 10/100 / Sensibilidade -75 até -94 / Frequencia 5470MHz - 5825MHz	ubiquiti	Bullet-m2-hp	R\$550,00	R\$5.500,00
30	30	UN	Estabilizador Bivolt 300VA / Modelo bivolt: entrada 115/127/220V~ e saída 115V~	Enermax	Exxa Power Bivolt	R\$130,00	R\$3.900,00
31	10	UN	Nobreak 600 Va Tensão de Entrada 220V/115V e Saída 115V	APC	BZ700BI-BR	R\$450,00	R\$4.500,00
32	10	UN	Nobreak 1400Va Modelo bivolt:entrada 115/127V~ou 220V~e saída 115V~ / Conexão para Bateria Externa / Filtro de linha	APC	BZ1500PBI-BR	R\$935,00	R\$9.350,00
33	15	UN	Estabilizador Bivolt 1000va	SMS	SMSESTNPRG310BIS	R\$390,00	R\$5.850,00
34	10	UN	ANTENA 5 GHZ AG-HP-5G27 INDOOR / OUTDOOR 27DBI airMax	Ubiquiti	AG-HP-5G-27	R\$650,00	R\$6.500,00
35	200	UN	CONECTOR RJ 45 CAT6	TE	RJ-45 CAT6	R\$1,30	R\$260,00
36	5	CX	Cabo de 4 pares trançados compostos de condutores sólidos de cobre nu, 23 AWG, isolados em polietileno especial. Capa externa em PVC não propagante à chama, nas opções CM, CMR e LSZH. Produto com capa CM tem padrão de fornecimento de acordo com a Diretiva RoHS. Outras configurações sob consulta. Marcação seqüencial métrica decrescente (305 - 0 m) com gravação de dia/mês/ano - hora de fabricação, proporcionando rastreamento do lote. CAT6 100% cobre c/ 305mts	Furukawa	Cat6a-305-az	R\$702,75	R\$3.513,75
37	20	UN	Monitor: Tela LED 18.5 Polegadas / Resolução 1366x768 / Contraste Dinâmico 20.000.000:1 / Tempo de Resposta 5 ms / Brilho 200 cd/m2	Acer	EB192	R\$450,00	R\$9.000,00
38	10	UN	FILTRO DE LINHA 6 Tomadas Bivolt	Keeper	1500Va	R\$45,00	R\$450,00
39	10	UN	Switch 24 portas Gigalan /1000 QOS	Intelbras	SG2400QR	R\$850,00	R\$8.500,00
40	10	UN	Router RB1100 1U rackmount Gigabit Ethernet router CPU 1GHZ, Mem 2G 13 Portas 10/100/1000 Ethernet	Mikrotik	AHX2 L6	R\$1.200,00	R\$12.000,00
41	100	UN	Fusível para estabilizador.	SCR	5x20 10A 250v	R\$1,96	R\$196,00
42	10	UN	Routerboard Rb 3011uias-rm L5	Mikrotik	Rb3011Uias	R\$1.130,00	R\$11.300,00
43	10	UN	Routerboard Rb 2011uias-rm L5	Mikrotik	RB2011Uias	R\$1.020,00	R\$10.200,00
44	2	UN	Ccr1036-12g-4s 4gb Ram 36 Núcleos	Mikrotik	CCR1036-12G-4S	R\$3.500,00	R\$7.000,00

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

45	6	UN	CRS 125-24G-1S-2HnD-IN	Mikrotik	24G-1S-2HnD-IN	R\$1.430,00	R\$8.580,00
46	6	UN	CRS 125-24G-1S-2Hilb-HV	Mikrotik	24G-1S-RM	R\$1.230,00	R\$7.380,00
47	10	UN	Groove A-52hpn	Mikrotik	A52HPN	R\$590,00	R\$5.900,00
48	15	UN	Fonte POE	ubiquiti	POE24V-12W 0.5A	R\$93,00	R\$1.395,00
49	20	UN	Kit Teclado e Mouse sem Fio	Dell	KM636	R\$225,00	R\$4.500,00
50	5	UN	Tela Projeção 1,80 x 1,80 com Tripé	TES	TTM 180SA	R\$740,00	R\$3.700,00
			TOTAL DO LO			7	R\$ 159.909,75
				LOTE 03			
51	10	UN	Impressora Multifuncional c/ Tecnologia Jato de Tinta MicroPiezo® de 4 cores (CMYK) / Cabeça monocromática: 90 bicos (K)/Cabeça colorida: 29 bicos x 3 (CMY) / 4 picolitros / Resolução Máxima de Impressão:5760 X 1440 dpi / Bandeja de Papel: Entrada: 100 folhas ou 10 envelopes*/Saída: 50 folhas / Área Máxima de Impressão:21,59 x 111cm / Tamanhos de Papel: 10x15cm, 13x18cm, 20x25cm, Carta, Legal, Officio,A4, A5, A6, B5 / Tamanhos de Envelope: № 10, DL, C6, 200 mm x 132 mm / Gramatura: De 64 a 258 g/m2 / Espessura: 0,08 a 0,11 mm / Scanner:Cama plana com sensor de linhas CIS de cor / Resolução Scanner: Óptica 600 dpi/ Hardware 600 x 1200 dpi/ Interpolada 9600 x 9600 dpi / Área Máxima de Digitalização: 21,6 x 29,7cm / Profundidade de Cor: 48 bits de cor / Tamanho das Cópias:10x15cm, carta, A4 / Restauração de Fotos: Restauração de fotos com apenas um clique / USB 2.0 (compatível com USB 1.1) / Compatibilidade co Windows: 7, Vista, XP, XP Professional x64 / Voltagem: Bivolt (110V-220V) / Frequência: 50-60Hz +/- 0,5Hz / wi-fi Impressora c/ Tecnologia Laser	EPSON	1395	R\$1.349,08	R\$13.490,80
52	10	UN	Velocidade de impressão preto (normal, A4): Até 18 ppm / Velocidade de impressão preto (normal,carta): Até 19 ppm / Até 600 x 2 dpi (saída efetiva 1200 dpi) / Ciclo de trabalho de até 5000 páginas / volume mensal de 250 até 1500 Páginas / 8 MB de memória / processador de 266 MHz / Bandejas standard de papel: Mais 1 slot de alimentação prioritária para 10 folhas / Mais 1 slot de alimentação prioritária para 10 folhas / Slot de alimentação prioritária para 10 folhas, bandeja de entrada para 150	НР	P1102w	R\$1.495,70	R\$14.957,00



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

			1				
			folhas / Bandeja de saída para 100 folhas com a face para baixo / A4; A5; A6; B5; cartões postais; envelopes (C5, DL, B5) / Bandeja de entrada para 150 folhas: 147 x 211 a 216 x 356 mm; slot de alimentação prioritária: 76 x 127 a 216 x 356 mm / Papel (laser, normal, fotográfico, não tratado, vegetal), envelopes, etiquetas, cartolina, transparências, postais) / Conectividade padrão: Porta USB 2.0 de alta velocidade; wireless 802,11 b/g / compatibilidade c Microsoft® Windows® 7 (32 bit/64 bit), Windows® XP (32 bit/64 bit), Windows® XP (32 bit/64 bit), Windows® Server 2008 (32 bit/64 bit), Windows® Server 2003 (32 bit/64 bit), Windows® Server 2003 (32 bit/64 bit), Mac OS X v 10.4, v 10.5, v 10.6, Linux / Impressora Multifuncional c tecnologia Laser 3 em 1 - Copia, Impressão e Scanner em cores / 40 ppm (A4) e 42 ppm (Carta) / Ciclo Mensal Máximo 80.000 páginas / Resolução 1200 x 1200 (modo fine) / Tamanhos de Papel Padrão 300				
53	5	UN	folhas / Tamanho Máximo do Papel Oficio (8,5" x 14" - 216mm x 356mm) Peso Máximo do Papel até 220 g/m via MPT / Tamanho Original Oficio (8,5" x 14" - 216mm x 356mm) / Capacidade Duplexadora Padrão / PDL PRESCRIBE. PCL6, (PCL5c, PCLXL) KPDL (PS3), XPS / Interface Ethernet 10/100 e USB / Toner: Toner Preto - 12.000 impresões Acompanha toner inicial	Kyocera	Ecosys M2040	R\$3.910,44	R\$19.552,20
-			para até 3.600 impressões				
<u> </u>			TOTAL DO LO				R\$48.000,00
50	220	TINT	D TV 17/10	LOTE 07	TK 17/10	D.072.50	D¢16.005.00
59 60	230 100	UN UN	Recarga de toner TK 17/18 Recarga Toner Brother	D'Camp D'Camp	TK17/18 Brother	R\$73,50 R\$63,70	R\$16.905,00
61	300	UN	Recarga Toner HP	D'Camp	HP	R\$63,70 R\$44.10	R\$6.370,00 R\$13.230,00
62	150	UN	Recarga Toner HP Recarga Toner Lexmark / Samsung	D'Camp	Lexm/Sams Univ.	R\$44,10 R\$44,10	R\$6.615,00
63	80	UN	Refil de tinta EPSON L355, Black. Original	Epson	664	R\$44,10 R\$73,50	R\$5.880,00
64	80	UN	Refil de tinta EPSON L355, Yelow. Original	Epson	664	R\$73,50	R\$5.880,00
65	80	UN	Refil de tinta EPSON L355, Margenta Original	Epson	664	R\$73,50	R\$5.880,00
66	80	UN	Refil de tinta EPSON L355, Ciano Original	Epson	664	R\$73,50	R\$5.880,00
67	60	UN	Cilindro Samsung	Fuji	SCX	R\$29,40	R\$1.764,00
68	60	UN	Cilindro HP	Fuji	HP	R\$24,50	R\$1.470,00
69	20	UN	Cilindro FS- 1016/1035MFP/1100/1300D/1320/70	D`Camp	KYOCERA	R\$196,00	R\$3.920,00

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

			KM2810/20				
70	10	UN	Cilindro Brother	D`Camp	Brother	R\$107,80	R\$1.078,00
71	30	UN	Cartucho Lexmark / Samsung	Chinamate	Lexm/Sams Univ.	R\$107,80	R\$3.234,00
72	15	UN	Cartucho HP 12A	Chinamate	12A	R\$58,80	R\$882,00
73	15	UN	Cartucho HP 83	Chinamate	83	R\$58,80	R\$882,00
74	15	UN	Cartucho HP 35/36A	Chinamate	35/36A	R\$58,80	R\$882,00
75	10	UN	Cartucho HP P2135	Chinamate	P2135	R\$98,00	R\$980,00
76	100	UN	CARTUCHO 21 C9351AB	HP	C9351AB	R\$68,60	R\$6.860,00
77	100	UN	CARTUCHO 22 C9352AB	HP	C9352AB	R\$88,20	R\$8.820,00
78	10	UN	Cartucho Xerox 3122	D`Camp	3122	R\$78,40	R\$784,00
79	20	UN	Cartucho Kyocera	D'Camp	TK17/18	R\$147,00	R\$2.940,00
80	15	UN	Cartucho Brother	D`Camp	DCP-Brother	R\$88,20	R\$1.323,00
81	20	UN	UNHA DO ROLO FUSOR KM2810/2820 FS- 1028/1128/1035/1135	- TK17/18 D`Camp		R\$34,30	R\$686,00
82	10	UN	ROLO FUSOR FS-2000 /1028/1128 KM2810/2820	D`Camp	TK17/18	R\$186,20	R\$1.862,00
83	12	UN	BUCHA DO FUSOR FS 1035/1300D/1028 KM2810/2820 ESQUERDO	D`Camp	TK17/18	R\$68,60	R\$823,20
84	12	UN	BUCHA DO FUSOR FS 1035/1300D/1028 KM2810/2820 DIREITO	D`Camp	TK17/18	R\$68,60	R\$823,20
85	20	UN	LAMINA DE LIMPEZA FS- 1100/1300 / 1320/1370 KM2810/2820	D`Camp	TK17/18	R\$49,00	R\$980,00
86	10	UN	ROLO DE PRESSAO TN580/650/5240	D`Camp	TN580/650/5240	R\$107,80	R\$1.078,00
87	15	UN	PELICULA FUSORA HP 12A 35/36/ P2135 / P1102	D`Camp	HP 12A 35/36/ P2135 / P1102	R\$78,40	R\$1.176,00
88	10	UN	PELICULA FUSORA DCP8110/8150/8250 HL5445/5452	D`Camp	DCP8110/8150/8250 HL5445/5452	R\$156,80	R\$1.568,00
89	5	UN	PLACA PRINCIPAL KYOCERA FS 1025	Kyocera	FS1025MHZ98	R\$245,00	R\$1.225,00
90	10	UN	Engrenagem Z44R 302HS31180 Kyocera	D`Camp	302HS31180	R\$44,10	R\$441,00
91	5	UN	Atuador Do Sensor De Papel Kyocera	Kyocera	202XR31180	R\$29,40	R\$147,00
92	10	UN	Engrenagem Do Fusor Kyocera Fs1035 2035 2535 2135	D`Camp	302HSE	R\$44,10	R\$441,00
93	18	UN	CLUTCH FEED (302HN44110) FS 1128/1035	Kyocera	302HN44110	R\$147,00	R\$2.646,00
94	10	UN	Rolete Retardo Epson L110 L355 L358 1575162	Epson	EPAZ4Y79	R\$24,50	R\$245,00
95	40	UN	Lamina Dosadora HP/Samsung	D'Camp	HP/SANSUNG	R\$14,70	R\$588,00
96	40	UN	Rolo Mag HP/Samsung	D`Camp	HP/SANSUNG	R\$14,70	R\$588,00
97	40	UN	Lamina de Limpeza HP/samsung	D`Camp	HP/SANSUNG	R\$14,70	R\$588,00
98	20	UN	Rolo Transferencia HP/Samsung KIT DO ROLETES DE CAPTACAO DO PAPEL FS1035/1128 KM2820	D'Camp Kyocera	HP/SANSUNG TK17/18	R\$14,70 R\$166,60	R\$588,00 R\$3.332,00
100	6	UN	Kit de imagem MK - 137	KYOCERA	MK-137	R\$882,00	R\$5.292,00
101	100	UN	Chip HP	D'Camp	HP	R\$4,90	R\$490,00
102	100	UN	Chip Samsung	D'Camp	SAMSUNG	R\$14,70	R\$1.470,00
103	50	UN	Reset Impressora	Adjustment Prog	Software	R\$63,70	R\$3.185,00



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

104	150	UN	Recarga de Cartucho Tinta Corante Preta D'Camp HP		HP	R\$14,70	R\$2.205,00		
105	50	UN	Kit Almofadas Epson 1200/355/210	Almofadas Epson 1200/355/210 D'Camp Epson 1200/355/210		R\$58,80	R\$2.940,00		
106	150	UN	Recarga de Cartucho Tinta Corante Colorido	I I) (amn I HP		R\$14,70	R\$2.205,00		
TOTAL DO LOTE 07									
				LOTE 08					
107	400	HR Prestação de Serviços de Manutenção de Impressoras Laser, Impressoras Jato de Tinta Copiadoras, Scanner R\$95,00				R\$38.000,00			
	TOTAL DO LOTE 08 R\$38.000,00								
	VALOR TOTAL								

- 2 DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 042/2017, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.
- 2.1 O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial nº 042/2017**.
- 2.2 O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
- **3 DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
- **4 DOS PREÇOS**: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- **4.1** Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- **4.2** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- **5 DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
- **5.1** O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
- **6 DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Ivanilde Aparecida Rocha Meira
Gestora do FMAS
Contratante

Jamilly de Moura Pereira-ME
Empresa Registrada



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 18.083.564/0001-09

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 326/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2018

Em 02 de Janeiro de 2018, de um lado o PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA e em razão da Nota Técnica nº 001 MS/SE/FNS de 30 de julho de 2009 e do Ofício Circular nº 3.126 MS/SE/FNS, ambos do Ministério da Saúde, figura neste ato como CO-PARTICIPANTE o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato representado por sua gestora, a Sra. Érica Leal Cangussu, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato representado por sua gestora, a Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, responsáveis pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 02/01/2018, doravante denominada FORNECEDOR, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de Compromisso de Fornecimento, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o Compromisso de Fornecimento de Equipamentos de Informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: A M LOBO DA SILVA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.439.205/0001-82, com sede na Av. Antônio Mourão Guimarães, nº 352, centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Oflandes José da Silva Júlior, brasileiro, casado, administrador de empresas, com registro de identidade nº 10.175.869-34, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 001.729.965-97, residente e domiciliado na Rua Nilamon Reis Leite, nº 116-A, bairro Novo Brumado, na cidade de Brumado, Bahia.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR	
I I E IVI			ESFECIFICAÇÃO	WIAKCA	MODELO	UNITÁRIO	TOTAL
			LOTE	04			
54	15	UN	Microcomputador, Gabinete Mini-Torre 2 baias, Estabilizador Bivolt 300va, Gravador DVD 24x, HD 500MB 7200 RPM, Memoria 4GB 1600 DDR3,		DBPDV312010	R\$ 2.320,00	R\$34.800,00



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 18.083.564/0001-09

Monitor LED 18.5", Mouse Optice USB 800dpi, 1 x VGA - Resolução máxima 1920x1200@60	_			,		1	1	
1920x1200@60 Hz, 1x HDMI- Resolução máxima 4096x2160@24 Hz, Processador G4400 3.4 3mb cache Teclado Teclado Standard com design ergonômico, Multimida (som) Microcomputador, Gabinete Mini-Torre 2 baias, Estabilizador Bivolt ODR3, Monitor LED 18.5°, Mouse Optico USB Processador 6100 3.7 3mb cache Total Do Lotte 04 Total Do Lotte 04 Total Do Lotte 04 Microcomputador, Gabinete Mini-Torre 2 baias, Estabilizador Bivolt 300va, Gravador DVD 24x, HD ITB 7200 RPM, Memoria 8GB 1600 DDR3, Monitor LED 18.5°, Mouse Optico USB Microcomputador, Gabinete Mini-Torre 2 baias, Estabilizador Bivolt 300va, Gravador DVD 24x, HD ITB 7200 RPM, Memoria 8GB 1600 DDR3, Monitor LED 18.5°, Mouse Optico USB Microcomputador, Gabinete Mini-Torre 2 baias, Estabilizador Bivolt 300va, Gravador DVD 24x, HD ITB 7200 RPM, Memoria 8GB 1600 DDR3, Monitor LED 18.5°, Mouse Optico USB Microcomputador, Gabinete Mini-Torre 2 baias, Estabilizador Bivolt 300va, Gravador DVD 24x, HD ITB 7200 RPM, Memoria 8GB 1600 DDR3, Monitor LED 18.5°, Mouse Optico USB Moreocomputador, Gabinete Mini-Torre 2 baias, Estabilizador Bivolt 300va, Gravador DVD 24x, HD ITB 7200 RPM, Memoria 8GB 1600 DDR3, Monitor LED 18.5°, Mouse Optico USB Moreocomputador, Gabinete Mini-Torre 2 baias, Estabilizador Bivolt 300va, Gravador DVD 24x, HD ITB 7200 RPM, Memoria 8GB 1600 DDR3, Monitor LED 18.5°, Mouse Optico USB Moreocomputador, Gabinete Mini-Torre DATEN DAITVI1000 RS 3.000,00 RS58.500,00 R				Monitor LED 18.5", Mouse Optico USB				
Resolução máxima 4096/21/60/224 Hz Processador G4400 3.4 3mb cache Teclado Teclado Standard com design ergonômico, Multimidia (som) Microcomputador, Gabinete Mimi-Torre 2 baias, Estabilizador Bivolt 300va, Gravador DVD 24x, HD ITB 7200 RPM, Memoria 8GB 1600 DDR3, Monitor LED 18.5°, Mouse Optico USB				800dpi, 1 x VGA - Resolução máxima				
Processador G4400 3.4 3mb cache Teclado Teclado Standard com design ergonômico, Multimidia (som)				1920x1200@60 Hz, 1x HDMI-				
Teclado Teclado Standard com design ergonômico, Multimidia (som) Microcomputador, Gabinete Mini-Torre 2 baias, Estabilizador Bivolt 300va, Gravador DVD 24x, HD JTB 7200 RPM, Memoria 8GB 1600 DDR3, Monitor LED 18.5", Mouse Optico USB 800dpi, 1 x VGA - Resolução máxima 1920x1200@60 Hz, 1x HDMI-Resolução máxima 4096x2160@24 Hz, Processador 6100 3.7 3mb cache Teclado Teclado Standard com design ergonômico, Multimidia (som) TOTAL DO LOTE 05 Microcomputador, Gabinete Mini-Torre 2 baias, Estabilizador Bivolt 300va, Gravador DVD 24x, HD JTB 7200 RPM, Memoria 8GB 1600 DDR3, Monitor LED 18.5", Mouse Optico USB 800dpi, 1 x VGA - Resolução máxima 1920x1200@60 Hz, 1x HDMI-Resolução máxima 4096x2160@24 Hz, Processador 6700 3.4 8 mb cache Teclado Teclado Standard com design ergonômico, Multimidia (som) DATEN DAITV154010 RS 3.900,00 R\$58.500,00 RPM, Memoria 8GB 1600 DDR3, Monitor LED 18.5", Mouse Optico USB 800dpi, 1 x VGA - Resolução máxima DATEN DAITV154010 RS 3.900,00 R\$58.500,00 RPM, Memoria 4GB DDR3 / TDT DAITV154010 RS 3.900,00 R\$58.500,00 RPM MC MS / MS Pro Audio de alta definição (HD), microfone de video integrado / Audio de alta definição (HD), microfone embutido / Conectividade Rede sem fio IEEE 802.11 b/g/n / Portas de Conexão 2x USB 2.0 1x USB 3.0 1x RJ-45 1x mic-in (microfone), 1x line-out (fone de ouvido) 1x DC-in (fonte), 1xHDM1 1.4 (saída) / Teclado Português Brasil, 88 teclas / Mouse Tipo Touchpad, com scroll, 2 botões / Fonte 100-240V Automático, 65W /Bateria: Até 7				Resolução máxima 4096x2160@24 Hz,				
ergonômico, Multimidia (som)				Processador G4400 3.4 3mb cache				
Microcomputador, Gabinete Mini-Torre 2 baias, Estabilizador Bivolt 300va, Gravador DVD 24x, HD 1TB 7200 RPM, Memoria 8GB 1600 DDR3, Monitor LED 18.5", Mouse Optico USB 1920x1200@60 Hz, 1x HDMI-Resolução máxima 4096x2160@24 Hz, Processador 6100 3.7 3mb cache Teclado Teclado Standard com design ergonômico, Multimidia (som)				Teclado Teclado Standard com design				
2 baias, Estabilizador Bivolt 300va, Gravador DVD 24x, HD 1TB 7200 RPM, Memoria 8GB 1600 DDR3, Monitor LED 18,5", Mouse Optice USB 8004pi, 1 x VGA - Resolução máxima 1920x1200@60 Hz, 1x HDMI-Resolução máxima 1920x1200@60 Hz, 1x HDMI-Resolução máxima 4096x2160@24 Hz, Processador 6100 3.7 3mb cache Teclado Teclado Standard com design ergonômico, Multimidia (som) TOTAL DO LOTE 04				ergonômico, Multimidia (som)				
2 baias, Estabilizador Bivolt 300va, Gravador DVD 24x, HD 1TB 7200 RPM, Memoria 8GB 1600 DDR3, Monitor LED 18,5", Mouse Optice USB 8004pi, 1 x VGA - Resolução máxima 1920x1200@60 Hz, 1x HDMI-Resolução máxima 1920x1200@60 Hz, 1x HDMI-Resolução máxima 4096x2160@24 Hz, Processador 6100 3.7 3mb cache Teclado Teclado Standard com design ergonômico, Multimidia (som) TOTAL DO LOTE 04				Microcomputador, Gabinete Mini-Torre				
Gravador DVD 24x, HD 1TB 7200 RPM, Memoria 8GB 1600 DDR3, Monitor LED 18.5", Mouse Optico USB Woldpi, 1 x VGA - Resolução máxima DATEN DAI3V412010 R\$ 3.000,00 R\$45.000,00 R\$45.000,00				2 baias, Estabilizador Bivolt 300va,				
RPM, Memoria 8GB 1600 DDR3, Monitor LED 18.5", Mouse Optico USB 800dpi, 1 x VGA - Resolução máxima 1920x1200@60 Hz, 1x HDMI-Resolução máxima 192				Gravador DVD 24x, HD 1TB 7200				
15								
15				Monitor LED 18.5", Mouse Optico USB				
1920x1200@60 Hz, 1x HDMI-Resolução máxima 4096x2160@24 Hz , Processador 6100 3.7 3mb cache Teclado Teclado Standard com design ergonômico, Multimidia (som) LOTE 05	55	15	UN		DATEN	DAI3V412010	R\$ 3.000,00	R\$45.000,00
Resolução máxima 4096x2160@24 Hz , Processador 6100 3.7 3mb cache Teclado Teclado Standard com design ergonômico, Multimidia (som) RS79.800,00								
Processador 6100 3.7 3mb cache Teclado Teclado Standard com design								
Teclado Teclado Standard com design ergonômico, Multimidia (som)								
ergonômico, Multimidia (som)								
Microcomputador, Gabinete Mini-Torre 2 baias, Estabilizador Bivolt 300va, Gravador DVD 24x, HD 1TB 7200 RPM, Memoria 8GB 1600 DDR3, Monitor LED 18.5", Mouse Optico USB 800dpi, 1 x VGA - Resolução máxima 1920x1200@60 Hz, 1x HDMI-Resolução máxima 4096x2160@24 Hz , Processador 6700 3.4 8mb cache Teclado Teclado Standard com design ergonômico, Multimidia (som) TOTAL DO LOTE 05								
Microcomputador, Gabinete Mini-Torre 2 baias, Estabilizador Bivolt 300va, Gravador DVD 24x, HD 1TB 7200 RPM, Memoria 8GB 1600 DDR3, Monitor LED 18.5", Mouse Optico USB 800dpi, 1 x VGA - Resolução máxima 1920x1200@60 Hz, 1x HDMI-Resolução máxima 4096x2160@24 Hz, Processador 6700 3.4 8mb cache Teclado Teclado Standard com design ergonômico, Multimidia (som) TOTAL DO LOTE 05					4	L	l	R\$79.800,00
2 baias, Estabilizador Bivolt 300va, Gravador DVD 24x, HD 1TB 7200 RPM, Memoria 8GB 1600 DDR3, Monitor LED 18.5°, Mouse Optico USB 800dpi, 1 x VGA - Resolução máxima 1920x1200@60 Hz, 1x HDMI-Resolução máxima 4096x2160@24 Hz , Processador 6700 3.4 8mb cache Teclado Teclado Standard com design ergonômico, Multimidia (som) TOTAL DO LOTE 05				LOTE	05			
Gravador DVD 24x, HD 1TB 7200 RPM, Memoria 8GB 1600 DDR3, Monitor LED 18.5", Mouse Optice USB 800dpi, 1 x VGA - Resolução máxima 1920x1200@60 Hz, 1x HDMI-Resolução máxima 4096x2160@24 Hz , Processador 6700 3.4 8mb cache Teclado Teclado Standard com design ergonômico, Multimidia (som) TOTAL DO LOTE 05 R\$58.500,00				1 '				
RPM, Memoria 8GB 1600 DDR3, Monitor LED 18.5", Mouse Optico USB 800dpi, 1 x VGA - Resolução máxima 1920x1200@60 Hz, 1x HDMI-Resolução máxima 4096x2160@24 Hz, Processador 6700 3.4 8mb cache Teclado Teclado Standard com design ergonômico, Multimidia (som) TOTAL DO LOTE 05				2 baias, Estabilizador Bivolt 300va,				
Monitor LED 18.5", Mouse Optico USB 800dpi, 1 x VGA - Resolução máxima 1920x1200@60 Hz, 1x HDMI-Resolução máxima 4096x2160@24 Hz, Processador 6700 3.4 8mb cache Teclado Teclado Standard com design ergonômico, Multimidia (som)				Gravador DVD 24x, HD 1TB 7200				
15				RPM, Memoria 8GB 1600 DDR3,				
1920x1200@60 Hz, 1x HDMI- Resolução máxima 4096x2160@24 Hz, Processador 6700 3.4 8mb cache Teclado Teclado Standard com design ergonômico, Multimidia (som) TOTAL DO LOTE 05				Monitor LED 18.5", Mouse Optico USB				
Resolução máxima 4096x2160@24 Hz , Processador 6700 3.4 8mb cache Teclado Teclado Standard com design ergonômico, Multimidia (som) TOTAL DO LOTE 05 R\$58.500,00 LOTE 06 Notebook 14-5458-D08P Tela LCD 14 Polegadas / Memória 4GB DDR3 / 1TB de HD / Webcam Câmera HD / Rede 10/100/1000 Mbps, Gigabit Ethernet / Leitor de Cartões SD / MMC / MS / MS Pro / Vídeo Processamento de vídeo integrado / Áudio de alta definição (HD), microfone embutido / Conectividade Rede sem fio IEEE 57 10 UN 802.11 b/g/n / Portas de Conexão 2x USB 2.0 Ix USB 3.0 1x RJ-45 1x mic-in (microfone), 1x line-out (fone de ouvido) 1x DC-in (fonte), 1xHDMI 1.4 (saída) / Teclado Português Brasil, 88 teclas / Mouse Tipo Touchpad, com scroll, 2 botões / Fonte 100-240V Automático, 65W /Bateria: 40 WHr, 4 Células Performace da Bateria: Até 7	56	15	UN	800dpi, 1 x VGA - Resolução máxima	DATEN	DAI7V154010	R\$ 3.900,00	R\$58.500,00
Processador 6700 3.4 8mb cache Teclado Teclado Standard com design ergonômico, Multimidia (som) TOTAL DO LOTE 05 R\$58.500,00 LOTE 06 Notebook 14-5458-D08P Tela LCD 14 Polegadas / Memória 4GB DDR3 / 1TB de HD / Webcam Câmera HD / Rede 10/100/1000 Mbps, Gigabit Ethernet / Leitor de Cartões SD / MMC / MS / MS Pro / Vídeo Processamento de vídeo integrado / Áudio de alta definição (HD), microfone embutido / Conectividade Rede sem fio IEEE 802.11 b/g/n / Portas de Conexão 2x USB 2.0 1x USB 3.0 1x RJ-45 1x mic-in (microfone), 1x line-out (fone de ouvido) 1x DC-in (fonte), 1xHDMI 1.4 (saída) / Teclado Português Brasil, 88 teclas / Mouse Tipo Touchpad, com scroll, 2 botões / Fonte 100-240V Automático, 65W /Bateria: 40 WHr, 4 Células Performace da Bateria: Até 7				1920x1200@60 Hz, 1x HDMI-				
Teclado Teclado Standard com design ergonômico, Multimidia (som) TOTAL DO LOTE 05 LOTE 06 Notebook 14-5458-D08P Tela LCD 14 Polegadas / Memória 4GB DDR3 / 1TB de HD / Webcam Câmera HD / Rede 10/100/1000 Mbps, Gigabit Ethernet / Leitor de Cartões SD / MMC / MS / MS Pro / Vídeo Processamento de vídeo integrado / Áudio de alta definição (HD), microfone embutido / Conectividade Rede sem fio IEEE 57 10 UN 802.11 b/g/n / Portas de Conexão 2x USB 2.0 1x USB 3.0 1x RJ-45 1x mic-in (microfone), 1x line-out (fone de ouvido) 1x DC-in (fonte), 1xHDMI 1.4 (saída) / Teclado Português Brasil, 88 teclas / Mouse Tipo Touchpad, com scroll, 2 botões / Fonte 100-240V Automático, 65W /Bateria: 40 WHr, 4 Células Performace da Bateria: Até 7				Resolução máxima 4096x2160@24 Hz,				
ergonômico, Multimidia (som) TOTAL DO LOTE 05 R\$58.500,00 LOTE 06 Notebook 14-5458-D08P Tela LCD 14 Polegadas / Memória 4GB DDR3 / 1TB de HD / Webcam Câmera HD / Rede 10/100/1000 Mbps, Gigabit Ethernet / Leitor de Cartões SD / MMC / MS / MS Pro / Vídeo Processamento de vídeo integrado / Áudio de alta definição (HD), microfone embutido / Conectividade Rede sem fio IEEE DELL i15-5566-D10P R\$ 2.850,00 R\$28.500,00 USB 2.0 1x USB 3.0 1x RJ-45 1x mic-in (microfone), 1x line-out (fone de ouvido) 1x DC-in (fonte), 1xHDMI 1.4 (saída) / Teclado Português Brasil, 88 teclas / Mouse Tipo Touchpad, com scroll, 2 botões / Fonte 100-240V Automático, 65W /Bateria: 40 WHr, 4 Células Performace da Bateria: Até 7				Processador 6700 3.4 8mb cache				
TOTAL DO LOTE 05 LOTE 06 Notebook 14-5458-D08P Tela LCD 14 Polegadas / Memória 4GB DDR3 / 1TB de HD / Webcam Câmera HD / Rede 10/100/1000 Mbps, Gigabit Ethernet / Leitor de Cartões SD / MMC / MS / MS Pro / Vídeo Processamento de vídeo integrado / Áudio de alta definição (HD), microfone embutido / Conectividade Rede sem fio IEEE Solution Solu				Teclado Teclado Standard com design				
Notebook 14-5458-D08P Tela LCD 14 Polegadas / Memória 4GB DDR3 / 1TB de HD / Webcam Câmera HD / Rede 10/100/1000 Mbps, Gigabit Ethernet / Leitor de Cartões SD / MMC / MS / MS Pro / Vídeo Processamento de vídeo integrado / Áudio de alta definição (HD), microfone embutido / Conectividade Rede sem fio IEEE 57 10 UN 802.11 b/g/n / Portas de Conexão 2x USB 2.0 1x USB 3.0 1x RJ-45 1x mic-in (microfone), 1x line-out (fone de ouvido) 1x DC-in (fonte), 1xHDMI 1.4 (saída) / Teclado Português Brasil, 88 teclas / Mouse Tipo Touchpad, com scroll, 2 botões / Fonte 100~240V Automático, 65W /Bateria: 40 WHr, 4 Células Performace da Bateria: Até 7								
Notebook 14-5458-D08P Tela LCD 14 Polegadas / Memória 4GB DDR3 / 1TB de HD / Webcam Câmera HD / Rede 10/100/1000 Mbps, Gigabit Ethernet / Leitor de Cartões SD / MMC / MS / MS Pro / Vídeo Processamento de vídeo integrado / Áudio de alta definição (HD), microfone embutido / Conectividade Rede sem fio IEEE 802.11 b/g/n / Portas de Conexão 2x USB 2.0 1x USB 3.0 1x RJ-45 1x mic-in (microfone), 1x line-out (fone de ouvido) 1x DC-in (fonte), 1xHDMI 1.4 (saída) / Teclado Português Brasil, 88 teclas / Mouse Tipo Touchpad, com scroll, 2 botões / Fonte 100~240V Automático, 65W /Bateria: 40 WHr, 4 Células Performace da Bateria: Até 7								R\$58.500,00
Polegadas / Memória 4GB DDR3 / 1TB de HD / Webcam Câmera HD / Rede 10/100/1000 Mbps, Gigabit Ethernet / Leitor de Cartões SD / MMC / MS / MS Pro / Vídeo Processamento de vídeo integrado / Áudio de alta definição (HD), microfone embutido / Conectividade Rede sem fio IEEE 802.11 b/g/n / Portas de Conexão 2x USB 2.0 1x USB 3.0 1x RJ-45 1x mic-in (microfone), 1x line-out (fone de ouvido) 1x DC-in (fonte), 1xHDMI 1.4 (saída) / Teclado Português Brasil, 88 teclas / Mouse Tipo Touchpad, com scroll, 2 botões / Fonte 100~240V Automático, 65W /Bateria: 40 WHr, 4 Células Performace da Bateria: Até 7					06	ı	T	
de HD / Webcam Câmera HD / Rede 10/100/1000 Mbps, Gigabit Ethernet / Leitor de Cartões SD / MMC / MS / MS Pro / Vídeo Processamento de vídeo integrado / Áudio de alta definição (HD), microfone embutido / Concetividade Rede sem fio IEEE 802.11 b/g/n / Portas de Conexão 2x USB 2.0 1x USB 3.0 1x RJ-45 1x mic-in (microfone), 1x line-out (fone de ouvido) 1x DC-in (fonte), 1xHDMI 1.4 (saída) / Teclado Português Brasil, 88 teclas / Mouse Tipo Touchpad, com scroll, 2 botões / Fonte 100~240V Automático, 65W /Bateria: 40 WHr, 4 Células Performace da Bateria: Até 7								
10/100/1000 Mbps, Gigabit Ethernet / Leitor de Cartões SD / MMC / MS / MS Pro / Vídeo Processamento de vídeo integrado / Áudio de alta definição (HD), microfone embutido / Concetividade Rede sem fio IEEE 802.11 b/g/n / Portas de Conexão 2x USB 2.0 1x USB 3.0 1x RJ-45 1x mic-in (microfone), 1x line-out (fone de ouvido) 1x DC-in (fonte), 1xHDMI 1.4 (saída) / Teclado Português Brasil, 88 teclas / Mouse Tipo Touchpad, com scroll, 2 botões / Fonte 100~240V Automático, 65W /Bateria: 40 WHr, 4 Células Performace da Bateria: Até 7				2				
Leitor de Cartões SD / MMC / MS / MS Pro / Vídeo Processamento de vídeo integrado / Áudio de alta definição (HD), microfone embutido / Concetividade Rede sem fio IEEE 802.11 b/g/n / Portas de Conexão 2x USB 2.0 1x USB 3.0 1x RJ-45 1x mic-in (microfone), 1x line-out (fone de ouvido) 1x DC-in (fonte), 1xHDMI 1.4 (saída) / Teclado Português Brasil, 88 teclas / Mouse Tipo Touchpad, com scroll, 2 botões / Fonte 100~240V Automático, 65W /Bateria: 40 WHr, 4 Células Performace da Bateria: Até 7								
Pro / Vídeo Processamento de vídeo integrado / Áudio de alta definição (HD), microfone embutido / Conectividade Rede sem fio IEEE 802.11 b/g/n / Portas de Conexão 2x USB 2.0 1x USB 3.0 1x RJ-45 1x mic-in (microfone), 1x line-out (fone de ouvido) 1x DC-in (fonte), 1xHDMI 1.4 (saída) / Teclado Português Brasil, 88 teclas / Mouse Tipo Touchpad, com scroll, 2 botões / Fonte 100~240V Automático, 65W /Bateria: 40 WHr, 4 Células Performace da Bateria: Até 7								
integrado / Áudio de alta definição (HD), microfone embutido / Conectividade Rede sem fio IEEE 57 10 UN 802.11 b/g/n / Portas de Conexão 2x USB 2.0 1x USB 3.0 1x RJ-45 1x mic-in (microfone), 1x line-out (fone de ouvido) 1x DC-in (fonte), 1xHDMI 1.4 (saída) / Teclado Português Brasil, 88 teclas / Mouse Tipo Touchpad, com scroll, 2 botões / Fonte 100~240V Automático, 65W /Bateria: 40 WHr, 4 Células Performace da Bateria: Até 7								
(HD), microfone embutido / Conectividade Rede sem fio IEEE 802.11 b/g/n / Portas de Conexão 2x USB 2.0 1x USB 3.0 1x RJ-45 1x mic-in (microfone), 1x line-out (fone de ouvido) 1x DC-in (fonte), 1xHDMI 1.4 (saída) / Teclado Português Brasil, 88 teclas / Mouse Tipo Touchpad, com scroll, 2 botões / Fonte 100~240V Automático, 65W /Bateria: 40 WHr, 4 Células Performace da Bateria: Até 7				,				
Conectividade Rede sem fio IEEE 802.11 b/g/n / Portas de Conexão 2x USB 2.0 1x USB 3.0 1x RJ-45 1x mic-in (microfone), 1x line-out (fone de ouvido) 1x DC-in (fonte), 1xHDMI 1.4 (saída) / Teclado Português Brasil, 88 teclas / Mouse Tipo Touchpad, com scroll, 2 botões / Fonte 100~240V Automático, 65W /Bateria: 40 WHr, 4 Células Performace da Bateria: Até 7								
57 UN 802.11 b/g/n / Portas de Conexão 2x USB 2.0 1x USB 3.0 1x RJ-45 1x mic-in (microfone), 1x line-out (fone de ouvido) 1x DC-in (fonte), 1xHDMI 1.4 (saída) / Teclado Português Brasil, 88 teclas / Mouse Tipo Touchpad, com scroll, 2 botões / Fonte 100~240V Automático, 65W /Bateria: 40 WHr, 4 Células Performace da Bateria: Até 7								
USB 2.0 1x USB 3.0 1x RJ-45 1x mic-in (microfone), 1x line-out (fone de ouvido) 1x DC-in (fonte), 1xHDMI 1.4 (saída) / Teclado Português Brasil, 88 teclas / Mouse Tipo Touchpad, com scroll, 2 botões / Fonte 100~240V Automático, 65W /Bateria: 40 WHr, 4 Células Performace da Bateria: Até 7		4.0			B.E.F. F		D# 2 050 00	D##0 #00 00
(microfone), 1x line-out (fone de ouvido) 1x DC-in (fonte), 1xHDMI 1.4 (saída) / Teclado Português Brasil, 88 teclas / Mouse Tipo Touchpad, com scroll, 2 botões / Fonte 100~240V Automático, 65W /Bateria: 40 WHr, 4 Células Performace da Bateria: Até 7	57	10	UN	C	DELL	113-5566-D10P	R\$ 2.850,00	R\$28.500,00
ouvido) 1x DC-in (fonte), 1xHDMI 1.4 (saída) / Teclado Português Brasil, 88 teclas / Mouse Tipo Touchpad, com scroll, 2 botões / Fonte 100~240V Automático, 65W /Bateria: 40 WHr, 4 Células Performace da Bateria: Até 7								
(saída) / Teclado Português Brasil, 88 teclas / Mouse Tipo Touchpad, com scroll, 2 botões / Fonte 100~240V Automático, 65W /Bateria: 40 WHr, 4 Células Performace da Bateria: Até 7								
teclas / Mouse Tipo Touchpad, com scroll, 2 botões / Fonte 100~240V Automático, 65W /Bateria: 40 WHr, 4 Células Performace da Bateria: Até 7								
scroll, 2 botões / Fonte 100~240V Automático, 65W /Bateria: 40 WHr, 4 Células Performace da Bateria: Até 7				` '				
Automático, 65W /Bateria: 40 WHr, 4 Células Performace da Bateria: Até 7								
Células Performace da Bateria: Até 7								
I I I horas				* 1				
	1			horas				



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA.

CNPJ: 18.083.564/0001-09

58	10	UN	Notebook 100-14IBY c/ Tela de 14 Polegadas / 4GB de Memória DDR3 / 500gb de HD / Touchpad Multitoque / 3 Conexões USB 2.0 / Drive Óptico: 8X DVD-Super Multi Double-Layer Drive / Leitor de Cartão 2-em-1: Secure DigitalT (SD) Card, MultiMediaCardT (MMC) / Acer InviLinkT NpliftT 802.11b/g/n Wi-Fi CERTIFIEDT / Gigabit Ethernet / 1 - Entrada HDMI / 1 - Porta VGA / 1- Entrada para microfone / 1 - Saída de Audio / HD Webcam / Tipo de Bateria: Bateria de 6 células (4400 mAh)	LENOVO	100-14IBY	R\$ 2.650,00	
TOTAL DO LOTE 06							R\$55.000,00
VALOR TOTAL							R\$193.300,00

- 2 DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 042/2017, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.
- 2.1 O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial nº 042/2017**.
- 2.2 O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
- **3 DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
- **4 DOS PREÇOS**: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- **4.1** Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- **4.2** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- **5 DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
- **5.1** O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 18.083.564/0001-09

- **6 DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
- 7 DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018. Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante Érica Leal Cangussu Gestora do FMS Contratante Ivanilde Aparecida Rocha Meira Gestora do FMAS Contratante A M LOBO DA SILVA-ME Empresa Registrada **TESTEMUNHAS:** Nome: CPF: Nome: CPF:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E **DANILO GONÇALVES COUTINHO** NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada LOCATÁRIO (CONTRATANTE), e do outro lado DANILO GONÇALVES COUTINHO, pessoa física, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 12.665.656-80, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 025.621.335-60, residente e domiciliado na Rua Deocleciano Sobrinho, nº 31, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, denominado LOCADOR(A) (CONTRATADO), com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Dispensa de Licitação nº 001/2018, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação de Imóvel, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento do Departamento de Polícia Militar da Bahia no Município, conforme especificações constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Locação de Imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, a serem pagos de forma parcelada, em até 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** cada.

- **§ 1º** As benfeitorias úteis e voluptuárias realizadas pelo Locatário não serão indenizáveis, podendo o Locatário retirá-las a qualquer momento.
- **§ 2º -** As benfeitorias necessárias serão indenizáveis, podendo o Locatário, a seu critério e em qualquer momento, compensar os valores por ele gastos com as mensalidades locatícias devidas ao Locador, deduzindo do(s) pagamento(s).

CLÁUSULA QUARTA - **Do prazo**: O prazo do presente contrato será por um período de até 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração

Projeto/Atividade: 2.078 - Desenvolvimento das Atividades do Convênio SSP/BA **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA - **Da garantia**: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - **Das penalidades cabíveis**: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

- **§ 1º** A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;
- § 2º A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:
 - I Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- § 3º A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido para o contratado o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;
- **§ 4º** A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - **Dos casos de rescisão**: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

§ 1º - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade administrativa, e ainda, a critério do Locatário, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas CLÁUSULAS por parte do locador.

Diário Oficial do **Município** 138

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

§ 2º - Na hipótese de rescisão do presente instrumento, o Locador receberá apenas o pagamento referente à disponibilidade do imóvel até a rescisão, deduzindo do valor líquido a quantia do correspondente a todos os tributos, danos e encargos (multas e juros) incidentes.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio e reajuste de preços: Não se aplica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Dispensa de Licitação: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Processo de Dispensa de Licitação nº **001/2018**, seus Anexos e a Proposta de Preços do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- **b)** Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao Contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato até o 10º dia útil do mês subsequente à locação, através de cheque nominativo ou na conta corrente do Contratado;
- d) Arcar com as despesas de contas de fornecimento de energia e de água do imóvel locado a partir da data da assinatura do presente contrato até o seu encerramento;

Obrigações do Contratado:

- a) Deverá manter o imóvel com suas condições de habitalidade;
- b) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- c) Apresentar toda a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, antes da efetivação do pagamento a primeira parcela do contrato;
- d) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato referese ao processo Licitatório **Dispensa de Licitação nº 001/2018**, processada com base no Art. 24, incisos II e X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Danilo Gonçalves Coutinho
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. ______
Nome:
CPF:
2. ______
Nome:
CPF:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E **VALÉRIA ROCHA RODRIGUES** NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada LOCATÁRIO (CONTRATANTE), e do outro lado VALÉRIA ROCHA RODRIGUES, pessoa física, brasileira, maior, com registro de identidade nº 09.933.867-09, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 029.421.235-32, residente e domiciliada na Rua Deocleciano Sobrinho, nº 04, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, denominada LOCADOR(A) (CONTRATADA), com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Dispensa de Licitação nº 002/2018, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação de Imóvel, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Locação de Imóvel para o funcionamento da Garagem Municipal, conforme especificações constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Locação de Imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada, em até 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** cada.

- **§ 1º** As benfeitorias úteis e voluptuárias realizadas pelo Locatário não serão indenizáveis, podendo o Locatário retirá-las a qualquer momento.
- **§ 2º -** As benfeitorias necessárias serão indenizáveis, podendo o Locatário, a seu critério e em qualquer momento, compensar os valores por ele gastos com as mensalidades locatícias devidas ao Locador, deduzindo do(s) pagamento(s).

CLÁUSULA QUARTA - **Do prazo**: O prazo do presente contrato será por um período de até 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura **Projeto/Atividade:** 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a Contratada às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

- § 1º A inexecução parcial ou total da contrata ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;
- § 2º A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:
 - I Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- § 3º A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido para a contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;
- § 4º A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

§ 1º - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade administrativa, e ainda, a critério do Locatário, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas CLÁUSULAS por parte do locador.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

§ 2º - Na hipótese de rescisão do presente instrumento, o Locador receberá apenas o pagamento referente à disponibilidade do imóvel até a rescisão, deduzindo do valor líquido a quantia do correspondente a todos os tributos, danos e encargos (multas e juros) incidentes.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio e reajuste de preços: Não se aplica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Dispensa de Licitação: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Processo de Dispensa de Licitação nº **002/2018**, seus Anexos e a Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- **b)** Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao Contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato até o 10º dia útil do mês subseqüente à locação, através de cheque nominativo ou na conta corrente do Contratado;
- d) Arcar com as despesas de contas de fornecimento de energia e de água do imóvel locado a partir da data da assinatura do presente contrato até o seu encerramento;

Obrigações da Contratada:

- a) Deverá manter o imóvel com suas condições de habitalidade;
- b) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- c) Apresentar toda a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, antes da efetivação do pagamento a primeira parcela do contrato;
- d) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato referese ao processo Licitatório **Dispensa de Licitação nº 002/2018**, processada com base no Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

	Gilmar Rocha Cangussu		
	Prefeito Municipal Contratante		
	Valéria Rocha Rodrigues Contratada		
TESTEMUNHAS:			
1. Nome: CPF:			
2. Nome: CPF:			



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E **ORIOVALDO ROCHA NEVES** NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada LOCATÁRIO (CONTRATANTE), e do outro lado ORIOVALDO ROCHA NEVES, pessoa física, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 04.634.909-08, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 206.781.775-20, residente e domiciliado Fazenda Largo, s/n, na zona rural do Município de Guajeru, Bahia, denominado LOCADOR(A) (CONTRATADO), com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Dispensa de Licitação nº 003/2018, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação de Imóvel, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificações constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Locação de Imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada, em até 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** cada.

- **§ 1º** As benfeitorias úteis e voluptuárias realizadas pelo Locatário não serão indenizáveis, podendo o Locatário retirá-las a qualquer momento.
- **§ 2º -** As benfeitorias necessárias serão indenizáveis, podendo o Locatário, a seu critério e em qualquer momento, compensar os valores por ele gastos com as mensalidades locatícias devidas ao Locador, deduzindo do(s) pagamento(s).

CLÁUSULA QUARTA - **Do prazo**: O prazo do presente contrato será por um período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orcamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção do Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

- § 1º A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;
- § 2º A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:
 - I Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- § 3º A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido para o contratado o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;
- § 4º A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

§ 1º - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade administrativa, e ainda, a critério do Locatário, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas CLÁUSULAS por parte do locador.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

§ 2º - Na hipótese de rescisão do presente instrumento, o Locador receberá apenas o pagamento referente à disponibilidade do imóvel até a rescisão, deduzindo do valor líquido a quantia do correspondente a todos os tributos, danos e encargos (multas e juros) incidentes.

CLÁUSULA NONA - **Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93**: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio e reajuste de preços: Não se aplica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Dispensa de Licitação: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2018, seus Anexos e a Proposta de Preços do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao Contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato até o 10º dia útil do mês subseqüente à locação, através de cheque nominativo ou na conta corrente do Contratado;
- **d)** Arcar com as despesas de contas de fornecimento de energia e de água do imóvel locado a partir da data da assinatura do presente contrato até o seu encerramento;

Obrigações do Contratado:

- a) Deverá manter o imóvel com suas condições de habitalidade;
- b) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- c) Apresentar toda a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, antes da efetivação do pagamento a primeira parcela do contrato;
- d) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato referese ao processo Licitatório **Dispensa de Licitação nº 003/2018**, processada com base no Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Silvia Soares de Lima Meira, Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Oriovaldo Rocha Neves
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. ______
Nome:
CPF:
2. ______
Nome:
CPF:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, OUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA **MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E ITALO OLIVEIRA VIANA** NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada LOCATÁRIO (CONTRATANTE), e do outro lado o e do outro lado ITALO OLIVEIRA VIANA, pessoa física, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 09.673.602-00, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 007.369.945-48, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, s/n, Bairro São Francisco, na cidade de Condeúba, Bahia, denominado LOCADOR(A) (CONTRATADO), com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Dispensa de Licitação nº 004/2018, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação de Imóvel, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços na Locação de Imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Locação de Imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), a serem pagos de forma parcelada, em até 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada.

- § 1º As benfeitorias úteis e voluptuárias realizadas pelo Locatário não serão indenizáveis, podendo o Locatário retirá-las a qualquer momento.
- § 2º As benfeitorias necessárias serão indenizáveis, podendo o Locatário, a seu critério e em qualquer momento, compensar os valores por ele gastos com as mensalidades locatícias devidas ao Locador, deduzindo do(s) pagamento(s).

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

- § 1º A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;
- § 2º A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:
 - I Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- § 3º A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido para o contratado o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas
- § 4º A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

- § 1º Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade administrativa, e ainda, a critério do Locatário, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas CLÁUSULAS por parte do locador.
- § 2º Na hipótese de rescisão do presente instrumento, o Locador receberá apenas o pagamento referente à disponibilidade do imóvel até a rescisão, deduzindo do valor líquido a quantia do correspondente a todos os tributos, danos e encargos (multas e juros) incidentes.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA NONA - **Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93**: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio e reajuste de preços: Não se aplica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Dispensa de Licitação: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2018, seus Anexos e a Proposta de Preços do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao Contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato até o 10º dia útil do mês subseqüente à locação, através de cheque nominativo ou na conta corrente do Contratado;
- **d)** Arcar com as despesas de contas de fornecimento de energia e de água do imóvel locado a partir da data da assinatura do presente contrato até o seu encerramento;

Obrigações do Contratado:

- a) Deverá manter o imóvel com suas condições de habitalidade;
- b) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- **c)** Apresentar toda a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, antes da efetivação do pagamento a primeira parcela do contrato;
- **d)** Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato referese ao processo Licitatório **Dispensa de Licitação nº 004/2018**, processada com base no Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.



CPF:

Nome: CPF:

Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante **Italo Oliveira Viana** Contratado **TESTEMUNHAS:** Nome:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E **NILZABETE DA SILVA AZEREDO SANTOS** NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada LOCATÁRIO (CONTRATANTE), e do outro lado NILZABETE DA SILVA AZEREDO SANTOS, pessoa física, brasileira, maior, com registro de identidade nº 05.321.498-66, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 268.702.718-95, residente e domiciliada na Travessa da Piabinha, nº 02, centro na cidade de Guajeru, Bahia, denominada LOCADOR(A) (CONTRATADA), com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Dispensa de Licitação nº 005/2018, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação de Imóvel, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Locação de Imóvel para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, conforme especificações constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Locação de Imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais),** a serem pagos de forma parcelada, em até 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)** cada.

- **§ 1º** As benfeitorias úteis e voluptuárias realizadas pelo Locatário não serão indenizáveis, podendo o Locatário retirá-las a qualquer momento.
- **§ 2º -** As benfeitorias necessárias serão indenizáveis, podendo o Locatário, a seu critério e em qualquer momento, compensar os valores por ele gastos com as mensalidades locatícias devidas ao Locador, deduzindo do(s) pagamento(s).

CLÁUSULA QUARTA - **Do prazo**: O prazo do presente contrato será por um período de até 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a Contratada às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

- § 1º A inexecução parcial ou total da contrata ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;
- § 2º A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:
 - I Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- § 3º A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido para a contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;
- § 4º A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

§ 1º - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade administrativa, e ainda, a critério do Locatário, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas CLÁUSULAS por parte do locador.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

§ 2º - Na hipótese de rescisão do presente instrumento, o Locador receberá apenas o pagamento referente à disponibilidade do imóvel até a rescisão, deduzindo do valor líquido a quantia do correspondente a todos os tributos, danos e encargos (multas e juros) incidentes.

CLÁUSULA NONA - **Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93**: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio e reajuste de preços: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Dispensa de Licitação: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2018, seus Anexos e a Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- **b)** Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao Contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato até o 10º dia útil do mês subseqüente à locação, através de cheque nominativo ou na conta corrente do Contratado;
- **d)** Arcar com as despesas de contas de fornecimento de energia e de água do imóvel locado a partir da data da assinatura do presente contrato até o seu encerramento;

Obrigações da Contratada:

- a) Deverá manter o imóvel com suas condições de habitalidade;
- b) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- c) Apresentar toda a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, antes da efetivação do pagamento a primeira parcela do contrato;
- d) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato referese ao processo Licitatório **Dispensa de Licitação nº 005/2018**, processada com base no Art. 24, incisos II e X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Nilzabete da Silva Azeredo Santos
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. ______
Nome:
CPF:
2. ______
Nome:
CPF:



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº ____/2018-FMS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA E RITA DA SILVA AZEREDO ALVES NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde com sede na Praca Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), Érica Leal Cangussu, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada LOCATÁRIO (CONTRATANTE), e do outro lado RITA DA SILVA AZEREDO ALVES, pessoa física, brasileira, maior, com registro de identidade nº 05.129.970-47 expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 595.067.765-04, residente e domiciliada na Av. João da Silva Coutinho, s/n, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, denominada **LOCADOR(A) (CONTRATADA)**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 006/2018**, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação de Imóvel, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Locação de 01 Imóvel que servirá de base para o funcionamento da Sede da SAMU 192 no Município, conforme especificações constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Locação de Imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais),** a serem pagos de forma parcelada, em até 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** cada.

- **§ 1º** As benfeitorias úteis e voluptuárias realizadas pelo Locatário não serão indenizáveis, podendo o Locatário retirá-las a qualquer momento.
- **§ 2º -** As benfeitorias necessárias serão indenizáveis, podendo o Locatário, a seu critério e em qualquer momento, compensar os valores por ele gastos com as mensalidades locatícias devidas ao Locador, deduzindo do(s) pagamento(s).



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.

CEP: 46.205.000 CNPJ: 10.725.277/0001-35

EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - **Do prazo**: O prazo do presente contrato será por um período de até 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA - **Da garantia**: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - **Das penalidades cabíveis**: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a Contratada às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

- § 1º A inexecução parcial ou total da contrata ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;
- § 2º A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:
 - I Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- § 3º A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido para a contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;
- **§ 4º** A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - **Dos casos de rescisão**: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

§ 1º - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade administrativa, e ainda, a critério do Locatário, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas CLÁUSULAS por parte do locador.



Estado da Bahia **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU** Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro - Guajeru/BA.

CEP: 46.205.000 CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

§ 2º - Na hipótese de rescisão do presente instrumento, o Locador receberá apenas o pagamento referente à disponibilidade do imóvel até a rescisão, deduzindo do valor líquido a quantia do correspondente a todos os tributos, danos e encargos (multas e juros) incidentes.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio e reajuste de preços: Não se aplica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Dispensa de Licitação: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Processo de Dispensa de Licitação nº **006/2018**, seus Anexos e a Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao Contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato até o 10º dia útil do mês subsequente à locação, através de cheque nominativo ou na conta corrente do Contratado;
- d) Arcar com as despesas de contas de fornecimento de energia e de água do imóvel locado a partir da data da assinatura do presente contrato até o seu encerramento;

Obrigações da Contratada:

- a) Deverá manter o imóvel com suas condições de habitalidade;
- b) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- c) Apresentar toda a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, antes da efetivação do pagamento a primeira parcela do contrato;
- d) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato referese ao processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 006/2018, processada com base no Art. 24, incisos II e X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.

CEP: 46.205.000 CNPJ: 10.725.277/0001-35

EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Rita da Silva Azeredo Alves
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
CPF:



Estado da Bahia **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU** Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro - Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº /2018-FMS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA E NELSON SILVA ROCHA NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde com sede na Praca Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), Érica Leal Cangussu, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada LOCATÁRIO (CONTRATANTE), e do outro lado NELSON SILVA ROCHA, pessoa física, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 02.826.216, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 013.132.025-41, residente e domiciliado na Praça Idlino Silva Araújo, nº 07, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, denominado LOCADOR(A) (CONTRATADO), com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 007/2018**, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação de Imóvel, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Locação de Imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Locação de Imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ **4.200,00 (quatro mil e duzentos reais),** a serem pagos de forma parcelada, em até 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada.

- § 1º As benfeitorias úteis e voluptuárias realizadas pelo Locatário não serão indenizáveis, podendo o Locatário retirá-las a qualquer momento.
- § 2º As benfeitorias necessárias serão indenizáveis, podendo o Locatário, a seu critério e em qualquer momento, compensar os valores por ele gastos com as mensalidades locatícias devidas ao Locador, deduzindo do(s) pagamento(s).



Estado da Bahia **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU** Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro - Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35

EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

- § 1º A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;
- § 2º A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:
 - I Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- § 3º A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido para o contratado o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;
- § 4º A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

§ 1º - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade administrativa, e ainda, a critério do Locatário, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas CLÁUSULAS por parte do locador.



Estado da Bahia **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU** Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro - Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

§ 2º - Na hipótese de rescisão do presente instrumento, o Locador receberá apenas o pagamento referente à disponibilidade do imóvel até a rescisão, deduzindo do valor líquido a quantia do correspondente a todos os tributos, danos e encargos (multas e juros) incidentes.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio e reajuste de preços: Não se aplica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Dispensa de Licitação: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Processo de Dispensa de Licitação nº **007/2018**, seus Anexos e a Proposta de Preços do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao Contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato até o 10º dia útil do mês subsequente à locação, através de cheque nominativo ou na conta corrente do Contratado;
- d) Arcar com as despesas de contas de fornecimento de energia e de água do imóvel locado a partir da data da assinatura do presente contrato até o seu encerramento;

Obrigações do Contratado:

- a) Deverá manter o imóvel com suas condições de habitalidade;
- b) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- c) Apresentar toda a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, antes da efetivação do pagamento a primeira parcela do contrato;
- d) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato referese ao processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 007/2018, processada com base no Art. 24, incisos II e X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.



Estado da Bahia **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU** Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro - Guajeru/BA.

CEP: 46.205.000 CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018. Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante Érica Leal Cangussu Gestora do FMS Contratante **Nelson Silva Rocha** Contratado **TESTEMUNHAS:** Nome: **CPF:** Nome: CPF:



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 18.083.564/0001-09

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº _____/2018-FMAS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, OUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE **ASSISTÊNCIA** SOCIAL DE **GUAJERU-BA** ARIOVALDO DA SILVA AZEREDO NOS TERMOS ABATXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Assistência Social com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada LOCATÁRIO (CONTRATANTE), e do outro lado ARIOVALDO DA SILVA AZEREDO, brasileiro, maior, com cadastro no CPF nº 013.132.025-41, residente e domiciliado na Praça Idlino Silva Araújo, nº 07, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, denominado LOCADOR(A) (CONTRATADO), com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 008/2018**, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação de Imóvel, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Locação de Imóvel para funcionamento das atividades dos Grupos do Serviços de Convivência e Fortalecimeno de Vínculos-SCFV no Município, conforme especificações constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Locação de Imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ **4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais),** a serem pagos de forma parcelada, em até 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)** cada.

§ 1º - As benfeitorias úteis e voluptuárias realizadas pelo Locatário não serão indenizáveis, podendo o Locatário retirá-las a qualquer momento.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 18.083.564/0001-09

§ 2º - As benfeitorias necessárias serão indenizáveis, podendo o Locatário, a seu critério e em qualquer momento, compensar os valores por ele gastos com as mensalidades locatícias devidas ao Locador, deduzindo do(s) pagamento(s).

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração

Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

- § 1º A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da
- § 2º A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:
 - I Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- § 3º A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido para o contratado o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;
- § 4º A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 18.083.564/0001-09

- § 1º Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade administrativa, e ainda, a critério do Locatário, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas CLÁUSULAS por parte do locador.
- § 2º Na hipótese de rescisão do presente instrumento, o Locador receberá apenas o pagamento referente à disponibilidade do imóvel até a rescisão, deduzindo do valor líquido a quantia do correspondente a todos os tributos, danos e encargos (multas e juros) incidentes.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio e reajuste de preços: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Dispensa de Licitação: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Processo de Dispensa de Licitação nº **008/2018**, seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao Contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato até o 10º dia útil do mês subseqüente à locação, através de cheque nominativo ou na conta corrente do Contratado;
- d) Arcar com as despesas de contas de fornecimento de energia e de água do imóvel locado a partir da data da assinatura do presente contrato até o seu encerramento;

Obrigações do Contratado:

- a) Deverá manter o imóvel com suas condições de habitalidade;
- b) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- c) Apresentar toda a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, antes da efetivação do pagamento a primeira parcela do contrato;
- d) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 18.083.564/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato referese ao processo Licitatório **Dispensa de Licitação nº 008/2018**, processada com base no Art. 24, incisos II e X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Ivanilde Aparecida Rocha Meira
Gestora do FMAS
Contratante

Ariovaldo da Silva Azeredo
Contratado



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, OUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA KM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praca Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guaieru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa KM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.784.723/0002-11, com sede na Rua Oscar Silva, nº 15, Bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Kele Cristina Cruz Ribeiro Lima, brasileira, casada, Técnica em Contabilidade, com registro de identidade nº 080.454-75 expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 902.360.925-53, residente e domiciliada na Rua J, Casa 29, URBIS IV, Bairro Alvorada, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria na área de Contabilidade Pública em Geral, conforme especificações constantes do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), a serem pagos de forma parcelada, em até 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) cada, após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

- § 1º Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.
- § 2º O valor global do Contrato refere-se a, 50% (cinquenta por cento) de insumos e os outros 50% (cinquenta por cento) à mão de obra.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade: 03.02.01 - Secretaria de Administração

Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

- § 1º A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;
- § 2º A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:
 - I Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- § 3º A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;
- § 4º A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio e reajuste de preços: Não se aplica.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Inexigibilidade de Licitação: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada: até o último dia cada mês, através de cheque nominativo ou na conta corrente da CONTRATADA.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de precos:
- b) Não promover a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da obrigatoriedade e responsabilidade da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- c) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
- g) Exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua;
- h) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- i) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- j) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato referese ao processo Licitatório **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018**, processada com base no Art. 25, inciso II e art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.



Nome: CPF:

Nome: **CPF:**

Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Silvia Soares de Lima Meira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante KM Contabilidade Pública Ltda Empresa Contratada **TESTEMUNHAS:**



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2018-FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **KM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde com sede na Praca Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), Érica Leal Cangussu, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa KM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.784.723/0002-11, com sede na Rua Oscar Silva, nº 15, Bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Kele Cristina Cruz Ribeiro Lima, brasileira, casada, Técnica em Contabilidade, com registro de identidade nº 080.454-75 expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 902.360.925-53, residente e domiciliada na Rua J, Casa 29, URBIS IV, Bairro Alvorada, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria na área de Contabilidade Pública para o Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada, em até 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** cada, após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

_____**3...,**-____**3**...

- **§ 1º** Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.
- **§ 2º** O valor global do Contrato refere-se a, 50% (cinquenta por cento) de insumos e os outros 50% (cinquenta por cento) à mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA - **Do prazo**: O prazo do presente contrato será por um período de até 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - **Da garantia**: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

- **CLÁUSULA SÉTIMA Das penalidades cabíveis**: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.
- **§ 1º -** A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;
- § 2º A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:
 - I Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- § 3º A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;
- **§ 4º -** A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CLÁUSULA NONA - **Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93**: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio e reajuste de preços: Não se aplica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Inexigibilidade de Licitação: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada: até o último dia cada mês, através de cheque nominativo ou na conta corrente da CONTRATADA.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de precos;
- **b)** Não promover a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da obrigatoriedade e responsabilidade da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- c) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- **e)** Exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
- g) Exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua;
- **h)** Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- i) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.

CEP: 46.205.000 CNPJ: 10.725.277/0001-35

EMAIL: guajerusaude@gmail.com

j) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato referese ao processo Licitatório **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018**, processada com base no Art. 25, inciso II e art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Érica Leal Cangussu**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal

Prefeito Municipal Contratante

Érica Leal Cangussu

Gestora do FMS Contratante

KM Contabilidade Pública Ltda

Empresa Contratada

1. ______ Nome: CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:

Diário Oficial do **Município** 176

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU** Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro - Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 18.083.564/0001-09

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2018-FMAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA KM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Assistência Social com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa KM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.784.723/0002-11, com sede na Rua Oscar Silva, nº 15, Bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Kele Cristina Cruz Ribeiro Lima, brasileira, casada, Técnica em Contabilidade, com registro de identidade nº 080.454-75 expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 902.360.925-53, residente e domiciliada na Rua J, Casa 29, URBIS IV, Bairro Alvorada, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Inexigibilidade de Licitação nº 003/2018, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria na área de Contabilidade Pública para o Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada, em até 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** cada, após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 18.083.564/0001-09

- **§ 1º** Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.
- **§ 2º -** O valor global do Contrato refere-se a, 50% (cinquenta por cento) de insumos e os outros 50% (cinquenta por cento) à mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA - **Do prazo**: O prazo do presente contrato será por um período de até 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - **Da garantia**: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

- **CLÁUSULA SÉTIMA Das penalidades cabíveis**: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.
- **§ 1º -** A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;
- § 2º A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:
 - I Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- § 3º A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;
- **§ 4º -** A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - **Dos casos de rescisão**: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 18.083.564/0001-09

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio e reajuste de preços: Não se aplica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Inexigibilidade de Licitação: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Processo de Inexigibilidade de** Licitação nº 003/2018, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada: até o último dia cada mês, através de cheque nominativo ou na conta corrente da CONTRATADA.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de
- b) Não promover a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da obrigatoriedade e responsabilidade da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- c) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- **d)** Paralisação por falta de pagamento;
- e) Exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
- g) Exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua;
- h) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- i) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 18.083.564/0001-09

j) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato referese ao processo Licitatório **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2018**, processada com base no Art. 25, inciso II e art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante Ivanilde Aparecida Rocha Meira Gestora do FMAS Contratante KM Contabilidade Pública Ltda

Empresa Contratada

1.			
	Nome: CPF:		
2.			
	Nome: CPF:		

TESTEMUNHAS:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **MIRANDA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MIRANDA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.173.218/0001-90, com sede na SHIS, QI 26, Ed. Serrano Center, Cj. 212, Lago Sul, na cidade de Brasília, Distrito Federal, representada neste ato por Magno Israel Miranda Silva, brasileiro, casado, Advogado, com registro de identidade nº 32.898, expedida pela OAB/DF e cadastro no CPF nº 286.649.905-06, residente e domiciliado no SHIS QL 26, Conjunto 03, casa 05, Lago Sul, na cidade de Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2018**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.00 - OBJETO DO CONTRATO

- 1.01 Constitui objeto deste contrato a Prestação de Serviços Técnicos Jurídicos especializados na assessoria e consultoria jurídica, visando o manejo de causas judiciais junto à Justiça Federal, bem como o acompanhamento, sustentação oral e apresentação de memoriais , junto ao TRF da 1ª Região, com sede em Brasília-DF, ao Superior Tribunal de Justiça-STJ e ao Tribunal de Contas da União-TCU, com o manejo dos Recursos e demais incidentes processuais necessários, bem como acompanhamento de processos administrativos junto à União, seus Ministérios e Autarquias, assim também, manifestações, defesas escritas e orais e orientações jurídico-administrativas para o Município, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2018.
- **1.02** Em caso de intervenção do **CONTRATADO** em processos judiciais em na forma do item 1.01 acima, o **CONTRATANTE** outorgará ao **CONTRATADO**, em cada caso, procurações com poderes específicos e para o foro em geral.
- **1.03** O **CONTRATADO**, por um de seus sócios, deverá emitir os pareceres referidos no item 1.01 no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da sua solicitação, necessariamente, por escrito.

2.00 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- **2.01** O presente instrumento vigerá pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura pelas partes.
- **2.02** O presente instrumento, a critério do **CONTRATANTE**, poderá, ao seu final, ser prorrogado automaticamente por igual período.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

3.00 - PREÇO DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO

3.01 - Pelos serviços contratados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 60.840,00** (**sessenta mil oitocentos e quarenta reais**). O preço aqui estipulado é final e representa o valor global do contrato, para todos os efeitos legais e jurídicos, não se admitindo qualquer acréscimo, estando ai incluído todas as despesas e custos, diretos e indiretos, do **CONTRATADO**, exceto custas judiciais e cartorárias, honorários de perito e assistente técnico, despesas com fotocópias e deslocamentos de profissionais do **CONTRATADO** a serviço do **CONTRATANTE**, devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após devidamente atestado a prestação dos serviços.

3.02 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 03.03.01 - Secretaria de Administração Geral

Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.00 - FORMA DE PAGAMENTO

- **4.01** O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais)** cada, exigíveis no dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação dos serviços.
- **4.02** Para fins de pagamento, o **CONTRATADO** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** expediente solicitando a quitação da parcela exigível, bem como a nota de honorários correspondente.
- **4.03** O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil posterior ao recebimento do expediente previsto no item 4.02 acima em conta corrente da contratada.
- **4.04** Ao **CONTRATADO** fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao **CONTRATANTE**.

5.00 - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- **5.01** O **CONTRATADO** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão deste pacto.
- **5.02** Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e o **CONTRATANTE**, perante o qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato será sempre o **CONTRATADO**.

6.00 - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

6.01 - O **CONTRATADO** é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e consequentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, na execução



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

deste contrato, por imperícia, negligência ou imprudência comprovadas, venha a causar para o **CONTRATANTE** ou para terceiros.

7.00 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.01 - Para que haja o devido acompanhamento dos serviços contratados, o **CONTRATADO** se obriga a encaminhar ao **CONTRATANTE**, tão logo aconteçam, cópias de todos os escritos atinentes à (s) defesa (s) promovida (s), recursos interpostos e todos os demais documentos de sua lavra e que digam respeito ao objeto deste contrato, como também das decisões ou despachos que ocorrerem na esfera judicial, bem assim informar periodicamente sobre a tramitação dos feitos sob sua responsabilidade.

8.00 - PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

- **8.1** A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
 - b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subseqüente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.
- § 1º As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.
- **§ 2º** Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela Contratada poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.
- **8.02** As eventuais multas aplicadas por força no disposto no item 8.01 deste contrato não têm caráter compensatório, e, portanto, não eximem o **CONTRATADO** de reparar possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos, em razão de negligência, imperícia ou imprudência, venham a acarretar para o **CONTRATANTE**, bem como não impedem a rescisão do pacto em apreço.
- **8.03** Será propiciada defesa ao **CONTRATADO** antes da imposição das penalidades elencadas no item precedente.
- **8.04** Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que o **CONTRATADO** tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.00 - RESCISÃO

- **9.01** A inexecução, total ou parcial, deste contrato, por parte do **CONTRATADO**, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas no item 8.01 deste contrato ensejará também a sua rescisão, pelo **CONTRATANTE**.
 - **§ 1º** Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

§ 2º - A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

10.00 - DA TAXA DE CAMBIO E REAJUSTE DE PREÇOS:

10.01 - Não se aplica.

11.00 - VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE Inexigibilidade de Licitação

11.01 - Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2018**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

12.00 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

12.01 - A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

13.00 - DAS OBRIGAÇÕES:

13.01 - Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada: até o último dia cada mês, através de depósito na conta corrente da CONTRATADA.

13.02 - Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de preços;
- b) Não promover a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da obrigatoriedade e responsabilidade da prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo inclusive, ser prestados exclusivamente pelos sócios da contratada, que demonstraram notória especialização tornando possível - Inexigibilidade de Procedimento Licitatório.
- c) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- d) Exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
- f) Exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

14.00 - BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO

Diário Oficial do **Município** 185

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

14.01 - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Inexigibilidade de Licitação nº 004/2018, processada com base no Art. 25, inciso II e art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

15.00 - DO REAJUSTE

15.01 - Não haverá reajuste.

16.00 - TOLERÂNCIA

16.01 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer outra forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

17.01 - FORO

17.01 - Elegem as partes contratantes o foro do Município de Guajeru-Ba para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

> Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018. Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante Miranda Silva Advogados Associados Empresa Contratada

ESTEM	IUNHAS	S:			
				_	
Nom				_	
2.					
Nom	e:			_	



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A
EMPRESA BALEEIRO & NEVES

ADVOGADOS ASSOCIADOS-ME NOS
TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa BALEEIRO & NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.080.134/0001-28, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 793, bairro Gerais, na cidade de Licínio de Almeida, Bahia, representada neste ato por Ramon Baleeiro Santos, brasileiro, casado, advogado, com registro de identidade nº 22558, expedida pela OAB/BA e cadastro no CPF nº 048.468.116-89, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, nº 793, bairro Gerais, na cidade de Licínio de Almeida, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Inexigibilidade de Licitação nº 005/2018, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **Interposição do Contrato**: O presente Contrato se regerá pelas normas e princípios do Direito Público, notadamente as da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações), subsidiada pelo Código Civil, da Resolução CP nº 17/03 (Tabela de Honorários da OAB/BA) e através do Ato de **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto: O objeto do presente instrumento é a *Prestação de serviços na Assistência Jurídica na Área Trabalhista e Contencioso Civil junto ao Executivo Municipal.*

- **§ 1º** Os serviços advocatícios a serem prestados compreendem o contencioso judicial e administrativo, Defesa administrativa e judicial do Município, perante a União e o Estado da Bahia, bem como apresentação de pareceres jurídicos sobre matéria de Direito Trabalhista e Contencioso Civil;
- § 2º O descumprimento do quanto pactuado no parágrafo anterior obrigará o CONTRATANTE, além do pagamento do valor remanescente deste contrato, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do mesmo;
- § 3º Esta prestação de serviços obriga o CONTRATADO a visitar a CONTRATANTE de acordo com a demanda, sem importar em obrigação de cumprir horários fixos, diante das peculiaridades da atividade advocatícia;

Diano Official do Marie

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

§ 4º - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor deste contrato é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais),** a serem pagos de forma parcelada, em até 12 (doze) parcelas mensais **de R\$ 3.000,00 (três mil reais)** cada, após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

- **§ 1º** Eventuais viagens do CONTRATADO para a Capital Estadual ou Federal deverão ser pagas, a título de diárias, de acordo com o artigo 2º da Resolução CP nº 17/03 (Tabela de Honorários da OAB/BA), item 92.
- § 2º Do valor previsto na cláusula acima, 60% (sessenta por cento) do valor pactuado equivale ao trabalho intelectual, e os restantes 40% (quarenta por cento) equivalem aos insumos necessários ao deslocamento, alimentação, hospedagem e demais despesas do proponente, relacionadas à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Prazo: O prazo contratual é de **12 (doze) meses**, contados a partir de 02 de janeiro de 2017, prorrogável por igual período, na forma do art. 57, inciso II da L. 8.666/93, caso não haja manifestação contrária por qualquer das partes nos 30 (trinta) dias antecedentes ao término do prazo aqui estipulado;

CLÁUSULA QUINTA - Fiscalização: A CONTRATANTE, através de seus prepostos, sem exclusão da responsabilidade do CONTRATADO, fiscalizará a fiel execução do presente contrato, em todas as suas fases, até o recebimento definitivo dos serviços, com os poderes, as atribuições e as responsabilidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - **Recebimento:** Independe de recebimento provisório dos serviços contratados. Após a expiração do prazo contratual, os serviços são definitivamente recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade: 03.02.01 - Secretaria de Administração

Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.35.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA OITAVA - Alterações Contratuais: As condições de execução dos serviços poderão ser modificadas unilateralmente, a critério da CONTRATANTE, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA NONA - A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das penalidades cabíveis: O Contratado e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.
- § 1º As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.
- § 2º Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratado poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Inexecução e rescisão contratual: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Vinculação ao Processo Administrativo: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de Dispensa de Licitação nº 007/2016

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços do contratado.

Obrigações do Contratado:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Apresentar toda documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela do presente contrato;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo de **Dispensa de Licitação nº 007/2016**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha CangussuPrefeito Municipal Contratante

Baleeiro & Neves Advogados Associados-ME

Empresa Contratada

ΓΕ	ESTEMUNHAS:			
1.	•	-		
	Nome: CPF:			
2.				
	Nome: CPF:	_		



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA E JOÃO LEANDRO ROCHA VIEIRA NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), Érica Leal Cangussu, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado JOÃO LEANDRO ROCHA VIEIRA, pessoa física, brasileiro, maior, médico, com registro de identidade nº 13.720.174-53, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 017.118.455-66, residente e domiciliado na Rua Martinho Moreira, nº 60, centro, na cidade de Condeúba, Bahia, doravante denominado CONTRATADO, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Inexigibilidade de Licitação nº 006/2018, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços como médico clínico (Plantões de 12 e 24 horas) no Centro de Saúde Monsenhor Valdemar, conforme especificações constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a serem pagos de forma parcelada, ao custo de R\$ 1.375,00 (um mil trezentos e setenta e cinco reais) cada plantão de 24 (vinte e quatro) horas, após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

§ 1º - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.

CEP: 46.205.000 CNPJ: 10.725.277/0001-35

EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 02 (dois) meses, contados a partir de , podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta meses), conforme Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

- § 1º A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;
- § 2º A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:
 - I Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- § 3º A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido para o contratado, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;
- § 4º A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio e reajuste de preços: Não se aplica.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.

CEP: 46.205.000 CNPJ: 10.725.277/0001-35

EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Inexigibilidade de Licitação: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2018, seus Anexos e a Proposta de Preços do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para o contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços do contratado: até o último dia cada mês, através depósito conta corrente do CONTRATADO.

Obrigações do Contratado:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de preços;
- Não promover a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da obrigatoriedade e responsabilidade da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- c) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
- g) Exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua;
- h) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- i) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- j) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2018**, processada com base no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.



Nome: CPF:

Nome:

Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.

CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, designada a Sra. Érica Leal Cangussu, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 11 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

João Leandro Rocha Vieira
Contratado

TESTEMUNHAS:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº ___

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, E A EMPRESA ELETRICA SILVA LTDA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ELETRICA SILVA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.141.427/0001-02, com sede na Av. Centenário, nº 243, bairro Mercado, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Robson do Nascimento Silva, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 216.502.407-08, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 062.390.355-56, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº 335, bairro Bom Jardim, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Pregão Presencial nº 034/2017 e na Ata de Registro de Preços 050/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Material Elétrico para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 034/2017 e na Ata de Registro de Preços 050/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 08 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 1.065 - Construção e/ou Reforma de Unidades Escolares de Educação Infantil



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Projeto/Atividade: 1.076 - Reforma e/ou Ampliação da Quadra Poliesportiva **Projeto/Atividade:** 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB 40%

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção do Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2.076 - Manutenção do Departamento de Estradas e Rodovias Projeto/Atividade: 2.139 - Conservação e/ou Restauração de Estradas Vicinais Projeto/Atividade: 1.043 - Reforma e/ou Ampliação de Prédios Públicos Projeto/Atividade: 1.044 - Reforma e/ou Ampliação do Cemitério Municipal

Projeto/Atividade: 1.049 - Reforma e/ou Ampliação de Praças Projeto/Atividade: 1.098 - Construção e Pavimentação de Vias Projeto/Atividade: 1.073 - Construção de Passagens Molhadas

Projeto/Atividade: 2.077 - Manutenção do Departamento de Abastecimento de Água e Sistemas Hídricos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos Projeto/Atividade: 2.104 - Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer Projeto/Atividade: 2.105 - Fomento às Manifestações e Atividades Culturais

Projeto/Atividade: 1.028 - Construção de Campos de Futebol **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 034/2017, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 050/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: eletricasilva2012@hotmail.com

Fac-Simile: (77) 3441 54965

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 034/2017 e Ata de Registro de Preços nº 050/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Silvia Soares de Lima Meira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Eletrica Silva Ltda-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
CPF:
2. Nome:
CPF:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº _____/2018-FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ELETRICA SILVA LTDA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), Érica Leal Cangussu, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ELETRICA SILVA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.141.427/0001-02, com sede na Av. Centenário, nº 243, bairro Mercado, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Robson do Nascimento Silva, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 216.502.407-08, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 062.390.355-56, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº 335, bairro Bom Jardim, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Pregão Presencial nº 034/2017 e na Ata de Registro de Preços 050/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Material Elétrico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 034/2017 e na Ata de Registro de Preços 050/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 08 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 034/2017, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 050/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: eletricasilva2012@hotmail.com

Fac-Simile: (77) 3441 54965

 e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 034/2017 e Ata de Registro de Preços nº 050/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Érica Leal Cangussu**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº _____/2018-FMAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA ELETRICA SILVA LTDA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Assistência Social com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ELETRICA SILVA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.141.427/0001-02, com sede na Av. Centenário, nº 243, bairro Mercado, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Robson do Nascimento Silva, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 216.502.407-08, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 062.390.355-56, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº 335, bairro Bom Jardim, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Pregão Presencial nº 034/2017 e na Ata de Registro de Preços 050/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Material Elétrico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 034/2017 e na Ata de Registro de Preços 050/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 08 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 1.082 - Construção e/ou Reforma de Casas Populares Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 034/2017, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 050/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/servico:

Endereço de E-mail: eletricasilva2012@hotmail.com

Fac-Simile: (77) 3441 54965



TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 034/2017 e Ata de Registro de Preços nº 050/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Ivanilde Aparecida Rocha Meira
Gestora do FMAS
Contratante

Eletrica Silva Ltda-ME
Empresa Contratada



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº _____/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE **MATERIAIS** QUE **ENTRE PREFEITURA** CELEBRAM Α MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, E A **ORLANDO FARIAS EMPRESA GONÇALVES-ME TERMOS** ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ORLANDO FARIAS GONÇALVES-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.026.391/0001-37, com sede no Rua Deocleciano Sobrinho, nº 63, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Orlando Farias Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 04.212.077-28, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 380.609.065-34, residente e domiciliado na Rua Deocleciano Sobrinho, nº 63-A, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 034/2017 e na Ata de Registro de Preços 049/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDICÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Material de Construção para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 034/2017 e na Ata de Registro de Preços 049/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 08 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 1.065 - Construção e/ou Reforma de Unidades Escolares de Educação Infantil

Projeto/Atividade: 1.076 - Reforma e/ou Ampliação da Quadra Poliesportiva **Projeto/Atividade:** 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB 40%

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção do Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2.076 - Manutenção do Departamento de Estradas e Rodovias Projeto/Atividade: 2.139 - Conservação e/ou Restauração de Estradas Vicinais Projeto/Atividade: 1.043 - Reforma e/ou Ampliação de Prédios Públicos Projeto/Atividade: 1.044 - Reforma e/ou Ampliação do Cemitério Municipal

Projeto/Atividade: 1.049 - Reforma e/ou Ampliação de Praças Projeto/Atividade: 1.098 - Construção e Pavimentação de Vias Projeto/Atividade: 1.073 - Construção de Passagens Molhadas

Projeto/Atividade: 2.077 - Manutenção do Departamento de Abastecimento de Água e Sistemas Hídricos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos Projeto/Atividade: 2.104 - Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer Projeto/Atividade: 2.105 - Fomento às Manifestações e Atividades Culturais

Projeto/Atividade: 1.028 - Construção de Campos de Futebol **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 034/2017, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 049/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
 - **Fac-Simile**: (77) 3417-2126
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 034/2017 e Ata de Registro de Preços nº 049/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Silvia Soares de Lima Meira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Orlando Farias Gonçalves-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _______
Nome:
CPF:

2. _______
Nome:
CPF:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº _____/2018-FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ORLANDO FARIAS GONÇALVES-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), Érica Leal Cangussu, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ORLANDO FARIAS GONÇALVES-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.026.391/0001-37, com sede no Rua Deocleciano Sobrinho, nº 63, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Orlando Farias Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 04.212.077-28, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 380.609.065-34, residente e domiciliado na Rua Deocleciano Sobrinho, nº 63-A, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Pregão Presencial nº 034/2017 e na Ata de Registro de Preços 049/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Material de Construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 034/2017 e na Ata de Registro de Preços 049/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 08 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 034/2017, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 049/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Fac-Simile: (77) 3417-2126

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 034/2017 e Ata de Registro de Preços nº 049/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Érica Leal Cangussu**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N° _____/2018-FMAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA ORLANDO FARIAS GONÇALVES-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Assistência Social com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ORLANDO FARIAS GONÇALVES-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.026.391/0001-37, com sede no Rua Deocleciano Sobrinho, nº 63, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Orlando Farias Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 04.212.077-28, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 380.609.065-34, residente e domiciliado na Rua Deocleciano Sobrinho, nº 63-A, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Pregão Presencial nº 034/2017 e na Ata de Registro de Preços 049/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Material de Construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 034/2017 e na Ata de Registro de Preços 049/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 08 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 1.082 - Construção e/ou Reforma de Casas Populares **Projeto/Atividade:** 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 034/2017, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 049/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
 - Fac-Simile: (77) 3417-2126
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 034/2017 e Ata de Registro de Preços nº 049/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº _____/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL** DE GUAJERU-BA, E A EMPRESA TN CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa TN CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.464.815/0001-61, com sede na Rua Florindo Silveira, nº 255, Centro, na cidade de Rio do Antonio, Bahia, representada neste ato por Tiago Souza Santos Neves, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 08.047.055-69, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 025.740.795-23, residente e domiciliado na Praça 27 de Julho, s/n, Centro, na cidade de Rio do Antonio, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 034/2017 e na Ata de Registro de Preços 048/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Material de Construção para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 034/2017 e na Ata de Registro de Preços 048/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 08 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 1.065 - Construção e/ou Reforma de Unidades Escolares de Educação Infantil

Projeto/Atividade: 1.076 - Reforma e/ou Ampliação da Quadra Poliesportiva **Projeto/Atividade:** 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB 40%

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE **Projeto/Atividade:** 2.134 - Manutenção da Educação Básica **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção do Serviços Administrativos **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2.076 - Manutenção do Departamento de Estradas e Rodovias
 Projeto/Atividade: 2.139 - Conservação e/ou Restauração de Estradas Vicinais
 Projeto/Atividade: 1.043 - Reforma e/ou Ampliação de Prédios Públicos
 Projeto/Atividade: 1.044 - Reforma e/ou Ampliação do Cemitério Municipal

Projeto/Atividade: 1.049 - Reforma e/ou Ampliação de Praças **Projeto/Atividade:** 1.098 - Construção e Pavimentação de Vias **Projeto/Atividade:** 1.073 - Construção de Passagens Molhadas

Projeto/Atividade: 2.077 - Manutenção do Departamento de Abastecimento de Água e Sistemas Hídricos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos Projeto/Atividade: 2.104 - Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer Projeto/Atividade: 2.105 - Fomento às Manifestações e Atividades Culturais

Projeto/Atividade: 1.028 - Construção de Campos de Futebol **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

prejuízos da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 034/2017, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 048/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: tnconstrutora@hotmail.com

Fac-Simile: (77) 3470-2285

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 034/2017 e Ata de Registro de Preços nº 048/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Silvia Soares de Lima Meira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

TN Construtora e Serviços Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. ______
Nome:
CPF:

2. ______
Nome:
CPF:

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº _____/2018-FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA TN CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), Érica Leal Cangussu, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa TN CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.464.815/0001-61, com sede na Rua Florindo Silveira, nº 255, Centro, na cidade de Rio do Antonio, Bahia, representada neste ato por Tiago Souza Santos Neves, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 08.047.055-69, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 025.740.795-23, residente e domiciliado na Praça 27 de Julho, s/n, Centro, na cidade de Rio do Antonio, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Pregão Presencial nº 034/2017 e na Ata de Registro de Preços 048/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Material de Construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 034/2017 e na Ata de Registro de Preços 048/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 08 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CEP: 46.205.000

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 034/2017, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 048/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: tnconstrutora@hotmail.com

Fac-Simile: (77) 3470-2285



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 034/2017 e Ata de Registro de Preços nº 048/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Érica Leal Cangussu**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

	Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante
	Érica Leal Cangussu Gestora do FMS Contratante
	TN Construtora e Serviços Ltda Empresa Contratada
TESTEMUNHAS:	
Nome: CPF:	
Nome: CPF:	

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº _____/2018-FMAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA TN CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Assistência Social com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa TN CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.464.815/0001-61, com sede na Rua Florindo Silveira, nº 255, Centro, na cidade de Rio do Antonio, Bahia, representada neste ato por Tiago Souza Santos Neves, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 08.047.055-69, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 025.740.795-23, residente e domiciliado na Praça 27 de Julho, s/n, Centro, na cidade de Rio do Antonio, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Pregão Presencial nº 034/2017 e na Ata de Registro de Preços 048/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Material de Construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 034/2017 e na Ata de Registro de Preços 048/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 08 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 1.082 - Construção e/ou Reforma de Casas Populares Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CEP: 46.205.000

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 034/2017, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 048/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: tnconstrutora@hotmail.com

Fac-Simile: (77) 3470-2285



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 034/2017 e Ata de Registro de Preços nº 048/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Ivanilde Aparecida Rocha Meira
Gestora do FMAS
Contratante

TN Construtora e Serviços Ltda Empresa Contratada



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERIVÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **FABRÍCIO ARAÚJO MENDEIROS SILVA** NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa FABRÍCIO ARAÚJO MENDEIROS SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.023.844/0001-08, com sede na Av. Espanha, nº 526, bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Fabrício Araújo Mendeiros Silva, brasileiro, Microempreendedor Individual, com registro de identidade nº 05.717.466-08, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 674.656.765-68, residente e domiciliado na Av. Espanha, nº 526, bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 009/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Produção de Documentário sobre as Ações do Governo Municipal, conforme especificações constantes no do processo de Dispensa de Licitação nº 009/2018 e Ata de Registro de Preços nº 035/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 01 (um) mês, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração **Projeto/Atividade:** 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do
- b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.
- § 1º As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.
- § 2º Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratado poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Dispensa de Licitação nº 009/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os serviços solicitados num prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços; Obs.: O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso.
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços: telefone ou e-mail.
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 009/2018 e Ata de Registro de Preços nº 035/2015.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Silvia Soares de Lima Meira, Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Fabrício Araújo Mendeiros Silva

Empresa Contratada

I	IESTEMUNHAS:				
1.					
	Nome:				
	CPF:				
2.					
	Nome:				
	CPF:				

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº _____/2018-FMS

CONTRATO DF **FORNECIMENTO** MATERIAIS, OUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO O FUNDO MUNICIPAL DE **ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA RITA LUCIA FERREIRA ARAÚJO-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Assistência Social com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa RITA LUCIA FERREIRA ARAÚJO-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 456.157.565-00, com sede na Praça da Bandeira, nº 06, centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Rita Lucia Ferreira Araújo, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 02.795.749-75, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 456.157.565-00, residente e domiciliada na Rua A, nº 07, URBIS I, bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no processo de **Dispensa de Licitação nº 013/2018**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de "Kit Natalidade" para serem distribuídos às Gestantes integrantes do "Mãe Guajeruense" no Município, conforme especificações constantes no Processo de Dispensa de Licitação nº 013/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 4.031,70 (quatro mil e trinta e um reais e trinta centavos), a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 01 (um) mês, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do
- b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.
- § 1º As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.
- § 2º Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratado poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - **Vinculação ao Processo**: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Dispensa de Licitação nº 013/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- **b)** Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada:
- **c)** Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender todas as Ordens de Fornecimento;
- **e)** Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- **f)** Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- **g)** Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato referese ao processo de **Dispensa de Licitação nº 013/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, Secretária Municipal de Assistência Social, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru, Bahia, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 12 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante Ivanilde Aparecida Rocha Meira Gestora do FMAS Contratante Rita Lucia Ferreira Araújo-ME Empresa Contratada

1. _____ Nome: CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº /2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **PATRÍCIA TELES GOES-ME** NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa PATRÍCIA TELES GOES-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.479.124/0001-27, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 121, centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Patrícia Teles Goes, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 05.138.348-93, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 692.892.205-20, residente e domiciliada na Rua Antonia Fernandes Santos Silva, nº 06, bairro Alto Marom, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 014/2018, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Bolsas para serem distribuídas aos participantes da Jornada Pedagógica 2018 do Município, conforme especificações constantes no Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 01 (um) mês, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do
- b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.
- § 1º As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.
- § 2º Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratado poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extraiudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de Dispensa de Licitação nº 014/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- **b)** Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- **c)** Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- **b)** Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- **c)** Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender todas as Ordens de Fornecimento;
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- **g)** Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo de **Dispensa de Licitação** nº **014/2018**.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Terezinha Souza Silva Santos, Secretária Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru, Bahia, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

	Guajeru-Ba, 18 de Janeiro de 2018.		
	Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal		
	Contratante		
	Patrícia Teles Goes-ME		
	Empresa Contratada		
TESTEMUNHAS:			
1			
Nome:			
CPF:			
2			
Nome:			
CPF:			

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERIVÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **GEO TOP EMPREENDIMENTO LTDA-ME** NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa GEO TOP EMPREENDIMENTO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.648.239/0001-87, com sede na Rua São João, nº 117, centro, na cidade de Caetité, Bahia, representada neste ato por Aroldo Miranda Meira, brasileiro, casado, engenheiro civil, com regitro no CREA-BA sob o nº 19121-D, com registro de identidade nº 01.167.301-02, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 086.033.405-87, residente e domiciliado na Rua Vereador Paulo Chaves, nº 75, bairro Jardim Brasil, na cidade de Caetité, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 015/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Prestação na elaboração de projetos de pavimentação em diversas ruas no Municipio de Guajeru-Ba, conforme especificações constantes no do processo de Dispensa de Licitação nº 015/2018 e Ata de Registro de Preços nº 035/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 02 (dois) mês, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração **Projeto/Atividade:** 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do
- b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.
- § 1º As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.
- § 2º Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratado poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Dispensa de Licitação nº 015/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os serviços solicitados num prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços; Obs.: O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso.
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços: telefone ou e-mail.
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 015/2018 e Ata de Registro de Preços nº 035/2015.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Silvia Soares de Lima Meira, Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Geo Top Empreendimento Ltda-ME

Empresa Contratada

I	IESTEMUNHAS:				
1.					
	Nome:				
	CPF:				
2.					
	Nome:				
	CPF:				

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº _____/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA PETRAC-PEÇAS PARA TRATORES LTDA-EPP NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa PETRAC-PEÇAS PARA TRATORES LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.011.486/0001-03, com sede na Av. Governador Nilo Coelho, nº 400, bairro São José, na cidade de Guanambi, Bahia, representada neste ato por Edivardes Rodrigues Gomes, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 16.333-79, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 137.137.525-91, residente e domiciliado na Av. Governador Nilo Coelho, nº 400, bairro São José, na cidade de Guanambi, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 006/2017 e Ata de Registro de Preços nº 019/2017 resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de peças e serviços para manutenção máquinas pesadas pertencentes à da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 006/2017 e Ata de Registro de Preços nº 019/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção do Serviços Administrativos **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 006/2017 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 019/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- e) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento: Endereço de E-mail: petractratores@hotmail.com Fac-Simile: (77) 3451-3504
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

 Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato referese ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 006/2017 e Ata de Registro de Preços nº 019/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Silvia Soares de Lima Meira, Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante

PETRAC-Peças para Tratores Ltda-EPP Empresa Contratada



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERIVÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA PETRAC-PEÇAS PARA TRATORES LTDA-EPP NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa PETRAC-PEÇAS PARA TRATORES LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.011.486/0001-03, com sede na Av. Governador Nilo Coelho, nº 400, bairro São José, na cidade de Guanambi, Bahia, representada neste ato por Edivardes Rodrigues Gomes, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 16.333-79, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 137.137.525-91, residente e domiciliado na Av. Governador Nilo Coelho, nº 400, bairro São José, na cidade de Guanambi, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 006/2017 e Ata de Registro de Preços nº 019/2017 resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços para manutenção máquinas pesadas pertencentes à da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 006/2017 e Ata de Registro de Preços nº 019/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção do Serviços Administrativos **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 006/2017 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 019/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

 c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Prestar os Serviços de manutenção dos veículos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, obedecendo os seguintes critérios:
 d.1) O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso;
 d.2) O Local de prestação de serviços poderá ser na sede da empresa contratada, desde que a uma distância máxima de até 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, e que a contratada dependa de infraestrutura física adequada para a prestação dos serviços. Se a distância for superior a 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, as despesas deslocamento do veículo, bem como outras despesas relacionadas à maior distância, será abatida do valor total dos serviços prestados.
- e) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:

Endereço de E-mail: petractratores@hotmail.com

Fac-Simile: (77) 3451-3504

- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Ártigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato referese ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 006/2017 e Ata de Registro de Preços nº 019/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Silvia Soares de Lima Meira, Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante

PETRAC-Peças para Tratores Ltda-EPP
Empresa Contratada

1.		
	Nome:	
	CPF:	
2.		
	Nome:	
	CPF.	

TESTEMUNHAS:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº _____/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERUBA E A EMPRESA CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO-ME NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.785.554/0001-04, com sede na Rua São João, nº 29, centro, na cidade de Caitité-Ba, representada neste ato por Cid Gonçalves de Figueiredo, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 11.895.716, expedida pela SSP/SP e cadastro no CPF nº 001.481.968-61, residente e domiciliado na Rua São João, nº 29-A, centro, na cidade de Caitité, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 008/2017 e Ata de Registro de Preços nº 015/2017 resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Material de Expediente e Didático para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 008/2017 e Ata de Registro de Preços nº 015/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - **Do prazo**: O prazo do presente contrato será por um período de até 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração **Projeto/Atividade:** 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB 40%

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE **Projeto/Atividade:** 2.134 - Manutenção da Educação Básica **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção do Serviços Administrativos **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesar 3/3/30/30/30 - Flaterials de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura **Projeto/Atividade:** 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer **Projeto/Atividade:** 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - **Da garantia**: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - **Dos casos de rescisão**: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA NONA - **Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93**: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 008/2017 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 015/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- **d)** Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: papelariatresirmas@hotmail.com **Fac-Simile**: 77 3454-4252

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- **f)** Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato referese ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 008/2017 e Ata de Registro de Preços nº 015/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Cid Gonçalves de Figueiredo-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. ______
Nome:
CPF:

2. ______
Nome:
CPF:

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº _____/2018-FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA E A EMPRESA CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), Érica Leal Cangussu, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.785.554/0001-04, com sede na Rua São João, nº 29, centro, na cidade de Caitité-Ba, representada neste ato por Cid Gonçalves de Figueiredo, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 11.895.716, expedida pela SSP/SP e cadastro no CPF nº 001.481.968-61, residente e domiciliado na Rua São João, nº 29-A, centro, na cidade de Caitité, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 008/2017 e Ata de Registro de Preços nº 015/2017 resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Material de Expediente e Didático para atender as necessidades das Secretarias Municipais s, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 008/2017 e Ata de Registro de Preços nº 015/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - **Do Regime de Execução**: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro - Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS **Projeto/Atividade:** 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 008/2017 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 015/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- **a)** Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: papelariatresirmas@hotmail.com **Fac-Simile:** 77 3454-4252

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- **g)** Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 008/2017 e Ata de Registro de Preços nº 015/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Cid Gonçalves de Figueiredo-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000 CNPJ: 18.083.564/0001-09

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº _____/2018-FMAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Assistência Social com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.785.554/0001-04, com sede na Rua São João, nº 29, centro, na cidade de Caitité-Ba, representada neste ato por Cid Gonçalves de Figueiredo, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 11.895.716, expedida pela SSP/SP e cadastro no CPF nº 001.481.968-61, residente e domiciliado na Rua São João, nº 29-A, centro, na cidade de Caitité, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 008/2017 e Ata de Registro de Preços nº 015/2017 resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições sequintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Material de Expediente e Didático para atender as necessidades das Secretarias Municipais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 008/2017 e Ata de Registro de Preços nº 015/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/BA. CEP: 46.205.000 CNPJ: 18.083.564/0001-09

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD

Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD - SUAS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 008/2017 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 015/2017.**



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000 CNPJ: 18.083.564/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada:
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereco de E-mail: papelariatresirmas@hotmail.com Fac-Simile: 77 3454-4252

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato referese ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 008/2017 e Ata de Registro de Preços nº 015/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irreajustável.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000 CNPJ: 18.083.564/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº _____/2018-FMAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERUBA E A EMPRESA COMERCIAL J GONÇALVES LTDA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Assistência Social com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa COMERCIAL J GONÇALVES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.976.345/0001-27, com sede na Praca Deoclides Pereira Dias, nº 69, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Antonia Farias Gonçalves, brasileira, solteira, professora, com registro de identidade nº 02.476.386-17, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 246.089.715-49, residente e domiciliada na Rua Deoclides Pereira Dias, nº 17, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 010/2017 e Ata de Registro de Preços nº 022/2017 resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades dos Programas da Secretaria de Assistência Social do Município, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 010/2017 e Ata de Registro de Preços nº 022/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CEP: 46.205.000

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 01 (um) mês, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS

Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD - SUAS
Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 010/2017 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 022/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:

Endereço de E-mail: toinhafg@yahoo.com.br

Fone: (077) 3417-2110

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato referese ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 010/2017 e Ata de Registro de Preços nº 022/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante

Ivanilde Aparecida Rocha Meira Gestora do FMAS Contratante

Comercial J Gonçalves Ltda-ME Empresa Contratada

TE	STEMUNH	IAS:	
1.			
	Nome: CPF:		
2.			
	Nome: CPF:		



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº _____/2018-FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERUBA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BAHIA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a Sra. Érica Leal Cangussu, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, e do outro lado a empresa BAHIA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.229.287/0001-01, com sede na Rua João Pessoa, nº 49, Aeroporto Velolho, na cidade de Guanabi, Bahia, representada neste ato por Suzy Araújo Silva, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 02.326.341-57, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 675.782.685-20, residente e domiciliada na Rua Fernando Freitas, nº 59, bairro São Gotardo, na cidade de Bom Jesus da Lapa, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Pregão Presencial nº 026/2017 e Ata de Registro de Preços nº 035/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Medicamnetos e Material Médico-Hospitalar (Penso) para atender as necessidades do Município, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 026/2017 e Ata de Registro de Preços nº 035/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) a serem pagos após o devido fornecimento dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Diano Oficial do Mufficipio

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.044 - Aquisição de Medicamentos para Assistência à Saúde Pública do Município

Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão das Ações de Vigilância em Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 026/2017 e Ata de Registro de Preços nº 035/2017, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

Diário Oficial do **Município** 267

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato na Sede do Município de Guajeru-Ba, em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:

Endereco de E-mail: bahiamed.controlelicitacoes@gmail.com

Fac-Simile: (77) 3452-1569 ou (77) 3451-6288

- e) Entregar o REGISTRO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ANVISA dos itens conforme a marca que foi apresentada em sua proposta, para todos Medicamentos que forem entregues à contratada;
- f) Paralisação por falta de pagamento;
- g) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- h) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- i) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- j) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 026/2017 e Ata de Registro de Preços nº 035/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, designada a Sra. Érica Leal Cangussu, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Bahia Med Distribuidora de Medicamentos EIRELI-ME

Empresa Contratada

1.			
	Nome:		
	CPF:		
2.			
	Nome:		
	CPF:		

TESTEMUNHAS:

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERIVÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA **GUAJERU-BA** E A MUNICIPAL DE EMPRESA, ROSENILDO DOS SANTOS **NUNES-ME NOS TERMOS ABAIXO:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praca Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guaieru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ROSENILDO DOS SANTOS NUNES-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.659.502/0001-54, com sede na Av. Cônego Miguel Monteiro, s/n, centro, na cidade de Caculé, Bahia, representada neste ato por Rosenildo dos Santos Nunes, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 04.685.996-90, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 477.627.995-91, residente e domicilidado na Rua Isaac Alves dos Santos, nº 350, bairro São Cristóvão, na cidade de Caculé, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 031/2016 e Ata de Registro de Preços nº 006/2017 resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços na impressão de Material Gráfico para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 031/2016 e Ata de Registro de Preços nº 006/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 01 (um) mês, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração **Projeto/Atividade:** 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB 40%

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE **Projeto/Atividade:** 2.134 - Manutenção da Educação Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção do Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura **Projeto/Atividade:** 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
 Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
 Projeto/Atividade: 2.104 - Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer
 Projeto/Atividade: 2.105 - Fomento às Manifestações e Atividades Culturais
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato,

indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - **Dos casos de rescisão**: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA NONA - **Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93**: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 031/2016 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os serviços solicitados num prazo de até 08 (oito) dias corridos após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, independentemente da quantidade solicitada;
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:

Endereço de E-mail: nilgrafica@hotmail.com Fac-Simile: 77 3455-2308 / 98838-4940

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato referese ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 031/2016 e Ata de Registro de Preços nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante

Rosenildo dos Santos Nunes-ME

Empresa Contratada

TE	STEMUNHAS	5 :		
1.				
	Nome:			
	CPF:			
2.				
	Nome:			
	CPF:			



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2018-FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **ROSENILDO DOS SANTOS NUNES-ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), Érica Leal Cangussu, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ROSENILDO DOS SANTOS NUNES-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.659.502/0001-54, com sede na Av. Cônego Miguel Monteiro, s/n, centro, na cidade de Caculé, Bahia, representada neste ato por Rosenildo dos Santos Nunes, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 04.685.996-90, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 477.627.995-91, residente e domicilidado na Rua Isaac Alves dos Santos, nº 350, bairro São Cristóvão, na cidade de Caculé, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 031/2016 e Ata de Registro de Preços nº 006/2017 resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços na impressão de Material Gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 031/2016 e Ata de Registro de Preços nº 006/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.



Estado da Bahia **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU** Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro - Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 01 (um) mês, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - **Vinculação ao Edital**: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Presencial nº 031/2016** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 006/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada:
- c) Prestar os serviços solicitados num prazo de até 08 (oito) dias corridos após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, independentemente da quantidade solicitada;
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:

Endereço de E-mail: nilgrafica@hotmail.com **Fac-Simile**: 77 3455-2308 / 98838-4940

- **e)** Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- **g)** Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato referese ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 031/2016 e Ata de Registro de Preços nº 006/2017.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.

CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Rosenildo dos Santos Nunes-ME Empresa Contratada

1.				
	Nome: CPF:			
2.				
	Nome: CPF:			

TESTEMUNHAS:



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 18.083.564/0001-09

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2018-FMAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA ROSENILDO DOS SANTOS NUNES-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Assistência Social com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado o Microempreendedor Individual-MEI ROSENILDO DOS SANTOS NUNES-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.659.502/0001-54, com sede na Av. Cônego Miguel Monteiro, s/n, centro, na cidade de Caculé, Bahia, representada neste ato por Rosenildo dos Santos Nunes, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 04.685.996-90, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 477.627.995-91, residente e domicilidado na Rua Isaac Alves dos Santos, nº 350, bairro São Cristóvão, na cidade de Caculé, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Pregão Presencial nº 031/2016** e **Ata de Registro de Preços nº 006/2017** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços na impressão de Material Gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 031/2016 e Ata de Registro de Preços nº 006/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 18.083.564/0001-09

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 01 (um) mês, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Servico de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD

Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD - SUAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 18.083.564/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 031/2016 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 006/2017.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade
- c) Prestar os serviços solicitados num prazo de até 08 (oito) dias corridos após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, independentemente da quantidade solicitada;
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:

Endereço de E-mail: nilgrafica@hotmail.com Fac-Simile: 77 3455-2308 / 98838-4940

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato referese ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 031/2016 e Ata de Registro de Preços nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irreajustável.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 18.083.564/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu

Prefeito Municipal Contratante

Ivanilde Aparecida Rocha Meira

Gestora do FMAS Contratante

Rosenildo dos Santos Nunes-ME

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1.			
	Nome:		
	CPF:		
2.			
	Nome:		

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, E A EMPRESA **ADEMILÇO ROCHA RIBEIRO** NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ADEMILÇO ROCHA RIBEIRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.081.410/0001-72, com sede na Travessa Valdivino Xavier de Brito, nº 30, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Ademilço Rocha Ribeiro, brasileiro, maior, marceneiro, com registro de identidade nº 20.619.148-02, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 174.641.338-70, residente e domiciliado na Rua Fidelcino Porto, s/n, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 035/2017 e na Ata de Registro de Preços 052/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Serviços de Marcenaria para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 035/2017 e na Ata de Registro de Preços 052/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Unico - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 08 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB 40%

Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção do Serviços Administrativos

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos Projeto/Atividade: 2.104 - Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer Projeto/Atividade: 2.105 - Fomento às Manifestações e Atividades Culturais Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 035/2017, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 052/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, e concluí os serviços em tempo hábil estipulado em Cronograma estabelecido pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba;
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:

Endereço de E-mail: ademilcoajm@hotmail.com

Fac-Simile: (77) 9 88470571

- e) Paralisação por falta de pagamento;
- f) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 035/2017 e Ata de Registro de Preços nº 052/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Silvia Soares de Lima Meira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante Ademilço Rocha Ribeiro Empresa Contratada

Tl	TESTEMUNHAS:				
1.					
	Nome:	-			
	CPF:				
2.		_			
	Nome:				
	CPF:				



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº ___/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **ELÉTRICA SILVA LTDA-ME** NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ELÉTRICA SILVA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.141.427/0001-02, com sede na Av. Centenário, nº 243, bairro Mercado, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Robson do Nascimento Silva, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 216.502.407-08, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 062.390.355-56, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº 335, bairro Bom Jardim, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 037/2017 e Ata de Registro de Preços nº 055/2017 resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Materiais para Instalação e Manutenção de Poços Artesianos do Município, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 037/2017 e Ata de Registro de Preços nº 055/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração Projeto/Atividade: 2.096 - Fundo Especial de Petróleo-FEP Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2.077 - Manutenção do Departamento de Ábastecimento de Água e Sistemas Hídricos



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 037/2017 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 055/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Entregar os Materiais na Sede ou Zona Rural Município de Guajeru-Ba, conforme for especificado na Ordem de Fornecimento;
- e) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Endereço de E-mail: eletricailva2012@hotmail.com Fac-Simile: (77) 3441 5496

- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 037/2017 e Ata de Registro de Preços nº 055/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada o Sr. Enídio Xavier Duarte, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Gilmar Rocha Cangus Prefeito Municipal
Contratante
Elétrica Silva Ltda-MI Empresa Contratada

TI	TESTEMUNHAS:				
1.					
	Nome:				
	CPF:				
2.					
	Nome:				
	CPF.				

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº _______/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA ELÉTRICA SILVA LTDA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ELÉTRICA SILVA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.141.427/0001-02, com sede na Av. Centenário, nº 243, bairro Mercado, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Robson do Nascimento Silva, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 216.502.407-08, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 062.390.355-56, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº 335, bairro Bom Jardim, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 037/2017 e Ata de Registro de Preços nº 055/2017 resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Equipamentos para Instalação e Manutenção de Poços Artesianos do Município, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 037/2017 e Ata de Registro de Preços nº 055/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração **Projeto/Atividade:** 2.096 - Fundo Especial de Petróleo-FEP

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2.077 - Manutenção do Departamento de Ábastecimento de Água e Sistemas Hídricos

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 037/2017 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 055/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os equipamentos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os equipamentos solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Entregar os Equipamentos na Sede ou Zona Rural Município de Guajeru-Ba, conforme for especificado na Ordem de Fornecimento;



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

e) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:

Endereço de E-mail: eletricailva2012@hotmail.com

- Fac-Simile: (77) 3441 5496

 f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 037/2017 e Ata de Registro de Preços nº 055/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada o Sr. Enídio Xavier Duarte, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Elétrica Silva Ltda-ME
Empresa Contratada

_			
٠_		 	
	Nome:		
	CPF:		
-	Nome:		
	CPF:		

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº _____/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERUBA E A EMPRESA JAMILLY DE MOURA PEREIRA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa JAMILLY DE MOURA PEREIRA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.585.030/0001-19, com sede na Av. Dr. Guilherme Dias, nº 129, centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Marcio Clayton de Souza Santos, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 09.613.307-40, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 954.575.345-53, residente e domiciliado na Rua Maria Cândida de Jesus, nº 174, bairro Olhos D'Água, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 042/2017 e Ata de Registro de Preços nº 002/2018 resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Material de Informática, Suprimentos para Impressoras e Materiais de Recarga de Toner's de impressoras, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 042/2017 e Ata de Registro de Preços nº 002/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração **Projeto/Atividade:** 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB 40%

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE **Projeto/Atividade:** 2.134 - Manutenção da Educação Básica **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção do Serviços Administrativos **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer **Projeto/Atividade:** 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - **Da garantia**: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - **Das penalidades cabíveis**: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - **Dos casos de rescisão**: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA NONA - **Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93**: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 042/2017 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 002/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 03 (três) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- **d)** Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: copycenter_bdo@hotmail.com Fac-Simile: (77) 3441 5620

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- **f)** Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato referese ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 042/2017 e Ata de Registro de Preços nº 002/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Silvia Soares de Lima Meira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

JAMILLY DE MOURA PEREIRA-ME
Empresa Contratada

_			
1.	Nome: CPF:		
2.			
	Nome: CPF:		

TESTEMUNHAS:

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº ______/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERUBA E A EMPRESA JAMILLY DE MOURA PEREIRA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa JAMILLY DE MOURA PEREIRA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.585.030/0001-19, com sede na Av. Dr. Guilherme Dias, nº 129, centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Marcio Clayton de Souza Santos, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 09.613.307-40, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 954.575.345-53, residente e domiciliado na Rua Maria Cândida de Jesus, nº 174, bairro Olhos D'Água, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 042/2017 e Ata de Registro de Preços nº 002/2018 resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Equipamentos de Informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 042/2017 e Ata de Registro de Preços nº 002/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos equipamentos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - **Do prazo**: O prazo do presente contrato será por um período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração **Projeto/Atividade:** 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB 40%

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE **Projeto/Atividade:** 2.134 - Manutenção da Educação Básica

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção do Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura **Projeto/Atividade:** 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer **Projeto/Atividade:** 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA SEXTA - **Da garantia**: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - **Das penalidades cabíveis**: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - **Dos casos de rescisão**: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA NONA - **Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93**: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 042/2017 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 002/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- d) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- e) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- f) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- h) Entregar os equipamentos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- i) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- j) Entregar os equipamentos solicitados num prazo de até 03 (três) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- k) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:

Endereço de E-mail: copycenter_bdo@hotmail.com **Fac-Simile**: (77) 3441 5620

- Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- m) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- n) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato referese ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 042/2017 e Ata de Registro de Preços nº 002/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Silvia Soares de Lima Meira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

> Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018. Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante **JAMILLY DE MOURA PEREIRA-ME** Empresa Contratada

-			
1.			
	Nome: CPF:		
2.	Nome:		
	CPF:		

TESTEMUNHAS:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERIVÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **JAMILLY DE MOURA PEREIRA-ME** NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa JAMILLY DE MOURA PEREIRA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.585.030/0001-19, com sede na Av. Dr. Guilherme Dias, nº 129, centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Marcio Clayton de Souza Santos, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 09.613.307-40, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 954.575.345-53, residente e domiciliado na Rua Maria Cândida de Jesus, nº 174, bairro Olhos D'Água, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 042/2017 e Ata de Registro de Preços nº 002/2018 resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Recarga de Toner's de impressoras e Serviços de Manutenção de Impressoras para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 042/2017 e Ata de Registro de Preços nº 002/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - **Do prazo**: O prazo do presente contrato será por um período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração **Projeto/Atividade:** 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB 40%

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE **Projeto/Atividade:** 2.134 - Manutenção da Educação Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção do Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura **Projeto/Atividade:** 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer **Projeto/Atividade:** 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - **Da garantia**: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - **Dos casos de rescisão**: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - **Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93**: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 042/2017 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 002/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os serviços solicitados num prazo de 03 (três) dias corridos após a emissão da Autorização Prestação de Serviços; Obs.: O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso.
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:

Endereço de E-mail: copycenter_bdo@hotmail.com Fac-Simile: (77) 3441 5620

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- **f)** Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato referese ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 042/2017 e Ata de Registro de Preços nº 002/2018.



CPF:

Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Silvia Soares de Lima Meira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

JAMILLY DE MOURA PEREIRA-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. ______
Nome:
CPF:

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº ______/2018-FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA E A EMPRESA JAMILLY DE MOURA PEREIRA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), Érica Leal Cangussu, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa JAMILLY DE MOURA PEREIRA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.585.030/0001-19, com sede na Av. Dr. Guilherme Dias, nº 129, centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Marcio Clayton de Souza Santos, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 09.613.307-40, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 954.575.345-53, residente e domiciliado na Rua Maria Cândida de Jesus, nº 174, bairro Olhos D'Água, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 042/2017 e Ata de Registro de Preços nº 002/2018 resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Material de Informática, Suprimentos para Impressoras e Materiais de Recarga de Toner's de impressoras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 042/2017 e Ata de Registro de Preços nº 002/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - **Do prazo**: O prazo do presente contrato será por um período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS **Projeto/Atividade:** 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos **Projeto/Atividade:** 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - **Da garantia**: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - **Das penalidades cabíveis**: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - **Dos casos de rescisão**: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - **Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93**: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - **Vinculação ao Edital**: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Presencial nº 042/2017** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 002/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 03 (três) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: copycenter_bdo@hotmail.com Fac-Simile: (77) 3441 5620

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- **f)** Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato referese ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 042/2017** e **Ata de Registro de Preços nº 002/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irreajustável.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Érica Leal Cangussu**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante Érica Leal Cangussu Gestora do FMS Contratante JAMILLY DE MOURA PEREIRA-ME Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. ______Nome:
 CPF:

2. _____Nome:
 CPF:



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº /2018-FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA E A EMPRESA JAMILLY DE MOURA PEREIRA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), Érica Leal Cangussu, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa JAMILLY DE MOURA PEREIRA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.585.030/0001-19, com sede na Av. Dr. Guilherme Dias, nº 129, centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Marcio Clayton de Souza Santos, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 09.613.307-40, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 954.575.345-53, residente e domiciliado na Rua Maria Cândida de Jesus, nº 174, bairro Olhos D'Água, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 042/2017 e Ata de Registro de Preços nº 002/2018 resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Equipamentos de Informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 042/2017 e Ata de Registro de Preços nº 002/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro - Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS **Projeto/Atividade:** 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC - Média e Alta Complexidade

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 042/2017 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 002/2018.**



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- d) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- e) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- f) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- h) Entregar os equipamentos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- i) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- j) Entregar os equipamentos solicitados num prazo de até 03 (três) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- k) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:

Endereço de E-mail: copycenter_bdo@hotmail.com

Fac-Simile: (77) 3441 5620

- Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- **m)** Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- n) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato referese ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 042/2017 e Ata de Registro de Preços nº 002/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irreajustável.



Estado da Bahia **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU** Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro - Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Érica Leal Cangussu, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

	Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante
	Érica Leal Cangussu Gestora do FMS Contratante
	JAMILLY DE MOURA PEREIRA-ME Empresa Contratada
TESTEMUNHAS:	
1. Nome:	
2 Nome: CPF:	

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2018-FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERIVÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **JAMILLY DE MOURA PEREIRA-ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), Érica Leal Cangussu, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa JAMILLY DE MOURA PEREIRA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.585.030/0001-19, com sede na Av. Dr. Guilherme Dias, nº 129, centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Marcio Clayton de Souza Santos, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 09.613.307-40, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 954.575.345-53, residente e domiciliado na Rua Maria Cândida de Jesus, nº 174, bairro Olhos D'Água, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 042/2017 e Ata de Registro de Preços nº 002/2018 resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Recarga de Toner's de impressoras e Serviços de Manutenção de Impressoras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 042/2017 e Ata de Registro de Preços nº 002/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - **Do prazo**: O prazo do presente contrato será por um período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS **Projeto/Atividade:** 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos **Projeto/Atividade:** 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - **Da garantia**: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - **Dos casos de rescisão**: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - **Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93**: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 042/2017 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 002/2018.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os serviços solicitados num prazo de 03 (três) dias corridos após a emissão da Autorização Prestação de Serviços; Obs.: O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso.
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:

Endereço de E-mail: copycenter_bdo@hotmail.com Fac-Simile: (77) 3441 5620

- **e)** Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- **g)** Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato referese ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 042/2017 e Ata de Registro de Preços nº 002/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irreajustável.



Estado da Bahia **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU** Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro - Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Érica Leal Cangussu, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

	Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante
	Érica Leal Cangussu Gestora do FMS Contratante
	JAMILLY DE MOURA PEREIRA-ME Empresa Contratada
TESTEMUNHAS:	
1. Nome:	
2 Nome:	
CPF:	

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000 CNPJ: 18.083.564/0001-09

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº _____/2018-FMAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA JAMILLY DE MOURA PEREIRA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Assistência Social com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **JAMILLY DE MOURA PEREIRA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.585.030/0001-19, com sede na Av. Dr. Guilherme Dias, nº 129, centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Marcio Clayton de Souza Santos, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 09.613.307-40, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 954.575.345-53, residente e domiciliado na Rua Maria Cândida de Jesus, nº 174, bairro Olhos D'Água, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 042/2017** e **Ata de** Registro de Preços nº 002/2018 resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Material de Informática, Suprimentos para Impressoras e Materiais de Recarga de Toner's de impressoras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 042/2017 e Ata de Registro de Preços nº 002/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/BA. CEP: 46.205.000 CNPJ: 18.083.564/0001-09

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD

Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD - SUAS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 042/2017 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 002/2018.**



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000 CNPJ: 18.083.564/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- **b)** Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 03 (três) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: copycenter_bdo@hotmail.com Fac-Simile: (77) 3441 5620

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- **f)** Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato referese ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 042/2017** e **Ata de Registro de Preços nº 002/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irreajustável.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000 CNPJ: 18.083.564/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Ivanilde Aparecida Rocha Meira
Gestora do FMAS
Contratante

JAMILLY DE MOURA PEREIRA-ME
Empresa Contratada

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000 CNPJ: 18.083.564/0001-09

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº _____/2018-FMAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA JAMILLY DE MOURA PEREIRA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Assistência Social com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **JAMILLY DE MOURA PEREIRA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.585.030/0001-19, com sede na Av. Dr. Guilherme Dias, nº 129, centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Marcio Clayton de Souza Santos, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 09.613.307-40, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 954.575.345-53, residente e domiciliado na Rua Maria Cândida de Jesus, nº 174, bairro Olhos D'Água, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 042/2017** e **Ata de** Registro de Preços nº 002/2018 resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Equipamentos de Informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 042/2017 e Ata de Registro de Preços nº 002/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos equipamentos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000 CNPJ: 18.083.564/0001-09

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - **Do prazo**: O prazo do presente contrato será por um período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS **Projeto/Atividade:** 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD

Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD - SUAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA SEXTA - **Da garantia**: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - **Das penalidades cabíveis**: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - **Dos casos de rescisão**: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - **Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93**: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 042/2017 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 002/2018.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 18.083.564/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- d) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- e) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- f) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- h) Entregar os equipamentos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- i) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- j) Entregar os equipamentos solicitados num prazo de até 03 (três) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- **k)** Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: copycenter_bdo@hotmail.com

Fac-Simile: (77) 3441 5620

- Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- m) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- **n)** Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato referese ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 042/2017 e Ata de Registro de Preços nº 002/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irreajustável.



TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000 CNPJ: 18.083.564/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Ivanilde Aparecida Rocha Meira
Gestora do FMAS
Contratante

JAMILLY DE MOURA PEREIRA-ME
Empresa Contratada

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000 CNPJ: 18.083.564/0001-09

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2018-FMAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA JAMILLY DE MOURA PEREIRA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Assistência Social com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa JAMILLY DE MOURA PEREIRA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.585.030/0001-19, com sede na Av. Dr. Guilherme Dias, nº 129, centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Marcio Clayton de Souza Santos, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 09.613.307-40, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 954.575.345-53, residente e domiciliado na Rua Maria Cândida de Jesus, nº 174, bairro Olhos D'Água, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 042/2017 e Ata de Registro de Precos nº 002/2018 resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Recarga de Toner's de impressoras e Serviços de Manutenção de Impressoras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 042/2017 e Ata de Registro de Preços nº 002/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000 CNPJ: 18.083.564/0001-09

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - **Do prazo**: O prazo do presente contrato será por um período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS **Projeto/Atividade:** 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD

Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD - SUAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - **Da garantia**: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - **Dos casos de rescisão**: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - **Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93**: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Presencial nº 042/2017** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 002/2018**.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000 CNPJ: 18.083.564/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - **Da Legislação aplicada**: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os serviços solicitados num prazo de 03 (três) dias corridos após a emissão da Autorização Prestação de Serviços; Obs.: O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso.
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:

Endereço de E-mail: copycenter_bdo@hotmail.com Fac-Simile: (77) 3441 5620

- **e)** Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- **f)** Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- **g)** Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato referese ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 042/2017** e **Ata de Registro de Preços nº 002/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irreajustável.



TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000 CNPJ: 18.083.564/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Giln	nar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante
Ivanilde	e Aparecida Rocha Meira Gestora do FMAS Contratante
JAMILLY	DE MOURA PEREIRA-ME Empresa Contratada
	_



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº _____/2018-FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA E A EMPRESA ROSENILDO DOS SANTOS NUNES-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), Érica Leal Cangussu, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ROSENILDO DOS SANTOS NUNES-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.659.502/0001-54, com sede na Av. Cônego Miguel Monteiro, s/n, centro, na cidade de Caculé, Bahia, representada neste ato por Rosenildo dos Santos Nunes, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade no 04.685.996-90, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 477.627.995-91, residente e domicilidado na Rua Isaac Alves dos Santos, nº 350, bairro São Cristóvão, na cidade de Caculé, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 008/2017 e Ata de Registro de Preços nº 016/2017 resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Material de Expediente e Didático para atender as necessidades das Secretarias Municipais s, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 008/2017 e Ata de Registro de Preços nº 016/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - **Do Regime de Execução**: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro - Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS **Projeto/Atividade:** 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos **Projeto/Atividade:** 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 008/2017 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 016/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: nilgrafica@hotmail.com **Fac-Simile**: 77 3455-2308 / 77 98838-4940

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- **g)** Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 008/2017 e Ata de Registro de Preços nº 016/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Rosenildo dos Santos Nunes-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000 CNPJ: 18.083.564/0001-09

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº _____/2018-FMAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA ROSENILDO DOS SANTOS NUNES-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Assistência Social com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ROSENILDO DOS SANTOS NUNES-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.659.502/0001-54, com sede na Av. Cônego Miguel Monteiro, s/n, centro, na cidade de Caculé, Bahia, representada neste ato por Rosenildo dos Santos Nunes, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 04.685.996-90, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 477.627.995-91, residente e domicilidado na Rua Isaac Alves dos Santos, nº 350, bairro São Cristóvão, na cidade de Caculé, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 008/2017 e Ata de Registro de Preços nº 016/2017 resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Material de Expediente e Didático para atender as necessidades das Secretarias Municipais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 008/2017 e Ata de Registro de Preços nº 016/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000 CNPJ: 18.083.564/0001-09

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - **Do prazo**: O prazo do presente contrato será por um período de até 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS **Projeto/Atividade:** 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família – IGD **Projeto/Atividade:** 2.138 - Ações do IGD – SUAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - **Da garantia**: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - **Dos casos de rescisão**: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - **Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93**: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000 CNPJ: 18.083.564/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 008/2017 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 016/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada:
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: nilgrafica@hotmail.com Fac-Simile: 77 3455-2308 / 77 98838-4940

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato referese ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 008/2017** e **Ata de Registro de Preços nº 016/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irreajustável.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000 CNPJ: 18.083.564/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

	Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante
	Ivanilde Aparecida Rocha Meira Gestora do FMAS Contratante
	Rosenildo dos Santos Nunes-ME Empresa Contratada
TESTEMUNHAS:	
1 Nome: CPF:	
2. Nome:	

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº _____/2018-FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA-EPP NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a Sra. Érica Leal Cangussu, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, e do outro lado a empresa ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.990.912/0001-83, com sede no Av. Barão do Rio Branco, nº 733, Centro, na cidade de Guanambi, Bahia, representada neste ato por Maria Helena Teixeira Rocha, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 08.876.640-32-SSP/BA, cadastro no CPF nº 015.796.335-79, residente e domiciliada na Rua João Nunes Dourado, nº 64, bairro São Franciso, na cidade de Guanambi, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Pregão Presencial nº 026/2017 e Ata de Registro de Preços nº 036/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Medicamentos e Materiais Médico-Hospitalar (Penso) para atender as necessidades do Município, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 026/2017 e Ata de Registro de Preços nº 036/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) a serem pagos após o devido fornecimento dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.044 - Aquisição de Medicamentos para Assistência à Saúde Pública do Município

Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão das Ações de Vigilância em Saúde **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 026/2017 e Ata de Registro de Preços nº 036/2017, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato na Sede do Município de Guajeru-Ba, em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:

Endereço de E-mail: max-med@hotmail.com **Fac-Simile**: (77) 3451-2913 / Fax: (77) 3451-3549



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- e) Entregar o REGISTRO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ANVISA dos itens conforme a marca que foi apresentada em sua proposta, para todos Medicamentos que forem entregues à contratada;
- f) Paralisação por falta de pagamento;
- g) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- h) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- j) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 026/2017 e Ata de Registro de Preços nº 036/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, designada a Sra. Érica Leal Cangussu, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

	Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.
	Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal
	Contratante
	Érica Leal Cangussu
	Gestora do FMS Contratante
	Essencial Medicamentos Ltda-EPP
	Empresa Contratada
TESTEMUNHAS:	
1.	
Nome:	
CPF: 2.	
Nome:	_
CPF:	



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº ______/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **A M LOBO DA SILVA-ME** NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa A M LOBO DA SILVA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.439.205/0001-82, com sede na Av. Antônio Mourão Guimarães, nº 352, centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Oflandes José da Silva Júlior, brasileiro, casado, administrador de empresas, com registro de identidade nº 10.175.869-34, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 001.729.965-97, residente e domiciliado na Rua Nilamon Reis Leite, nº 116-A, bairro Novo Brumado, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 042/2017 e Ata de Registro de Preços nº 003/2018 resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Equipamentos de Informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 042/2017 e Ata de Registro de Preços nº 003/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos Equipamentos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - **Do prazo**: O prazo do presente contrato será por um período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração **Projeto/Atividade:** 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB 40%

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE **Projeto/Atividade:** 2.134 - Manutenção da Educação Básica

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção do Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura **Projeto/Atividade:** 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer **Projeto/Atividade:** 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA SEXTA - **Da garantia**: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - **Dos casos de rescisão**: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA NONA - **Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93**: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - **Vinculação ao Edital**: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Presencial nº 042/2017** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 003/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar equipamentos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os equipamentos solicitados num prazo de até 03 (três) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- **d)** Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: contato@inforeletro.com.br Fac-Simile: (77) 3441-1936

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- **f)** Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato referese ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 042/2017** e **Ata de Registro de Preços nº 003/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Silvia Soares de Lima Meira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

A M LOBO DA SILVA-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº ______/2018-FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA E A EMPRESA A M LOBO DA SILVA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), Érica Leal Cangussu, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa A M LOBO DA SILVA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.439.205/0001-82, com sede na Av. Antônio Mourão Guimarães, nº 352, centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Oflandes José da Silva Júlior, brasileiro, casado, administrador de empresas, com registro de identidade nº 10.175.869-34, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 001.729.965-97, residente e domiciliado na Rua Nilamon Reis Leite, nº 116-A, bairro Novo Brumado, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 042/2017 e Ata de Registro de Preços nº 003/2018 resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Equipamentos de Informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 042/2017 e Ata de Registro de Preços nº 003/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos Equipamentos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - **Do prazo**: O prazo do presente contrato será por um período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS **Projeto/Atividade:** 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos **Projeto/Atividade:** 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA SEXTA - **Da garantia**: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - **Das penalidades cabíveis**: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - **Dos casos de rescisão**: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - **Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93**: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Presencial nº 042/2017** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 003/2018**.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- **a)** Entregar equipamentos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- **b)** Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os equipamentos solicitados num prazo de até 03 (três) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: contato@inforeletro.com.br

Fac-Simile: (77) 3441-1936

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- **f)** Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato referese ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 042/2017** e **Ata de Registro de Preços nº 003/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irreajustável.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Érica Leal Cangussu**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

A M LOBO DA SILVA-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. ______
Nome:
CPF:



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 18.083.564/0001-09

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº _____/2018-FMAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA A M LOBO DA SILVA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Assistência Social com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa A M LOBO DA SILVA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.439.205/0001-82, com sede na Av. Antônio Mourão Guimarães, nº 352, centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Oflandes José da Silva Júlior, brasileiro, casado, **administrador de empresas**, com registro de identidade nº 10.175.869-34, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 001.729.965-97, residente e domiciliado na Rua Nilamon Reis Leite, nº 116-A, bairro Novo Brumado, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Pregão Presencial nº 042/2017 e Ata de Registro de Preços nº 003/2018 resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Equipamentos de Informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 042/2017 e Ata de Registro de Preços nº 003/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos Equipamentos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 18.083.564/0001-09

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - **Do prazo**: O prazo do presente contrato será por um período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS **Projeto/Atividade:** 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD

Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD - SUAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA SEXTA - **Da garantia**: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - **Das penalidades cabíveis**: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - **Dos casos de rescisão**: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - **Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93**: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 18.083.564/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Presencial nº 042/2017** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 003/2018.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar equipamentos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os equipamentos solicitados num prazo de até 03 (três) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: contato@inforeletro.com.br **Fac-Simile:** (77) 3441-1936

- **e)** Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- **g)** Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato referese ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 042/2017 e Ata de Registro de Preços nº 003/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irreajustável.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 18.083.564/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Ivanilde Aparecida Rocha Meira
Gestora do FMAS
Contratante

A M LOBO DA SILVA-ME Empresa Contratada

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº _____/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERUBA E A EMPRESA ROSENILDO DOS SANTOS NUNES-ME NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ROSENILDO DOS SANTOS NUNES-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.659.502/0001-54, com sede na Av. Cônego Miguel Monteiro, s/n, centro, na cidade de Caculé, Bahia, representada neste ato por Rosenildo dos Santos Nunes, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 04.685.996-90, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 477.627.995-91, residente e domicilidado na Rua Isaac Alves dos Santos, nº 350, bairro São Cristóvão, na cidade de Caculé, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 008/2017 e Ata de Registro de Preços nº 016/2017 resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Material de Expediente e Didático para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 008/2017 e Ata de Registro de Preços nº 016/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - **Do prazo**: O prazo do presente contrato será por um período de até 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração **Projeto/Atividade:** 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB 40%

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE **Projeto/Atividade:** 2.134 - Manutenção da Educação Básica **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção do Serviços Administrativos **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer **Projeto/Atividade:** 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - **Da garantia**: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - **Dos casos de rescisão**: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA NONA - **Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93**: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 008/2017 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 016/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- **d)** Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: nilgrafica@hotmail.com **Fac-Simile**: 77 3455-2308 / 77 98838-4940

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- **f)** Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



CPF:

Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato referese ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 008/2017 e Ata de Registro de Preços nº 016/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba,' 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Rosenildo dos Santos Nunes-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. ______
Nome:
CPF:

2. ______
Nome:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº _____/2018-FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERUBA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a Sra. Érica Leal Cangussu, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, e do outro lado a empresa BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.580.167/0001-18, com sede na Rua E, Distrito Industrial, Quadra F, Lote 15, bairro Mandacarú, Jequié, Bahia, representada neste ato por Sérgio Carlos de Novaes Barreto, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 04.626.556-28-SSP/BA e cadastro no CPF nº 647.459.615-53, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Pregão Presencial nº 026/2017 e Ata de Registro de Preços nº 037/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Medicamentos, Materiais Médico-Hospitalar e Materiais Odontológicos para atender as necessidades do Município, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 026/2017 e Ata de Registro de Preços nº 037/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Produtos.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CEP: 46.205.000

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) a serem pagos após o devido fornecimento dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.044 - Aquisição de Medicamentos para Assistência à Saúde Pública do Município

Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão das Ações de Vigilância em Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 026/2017 e Ata de Registro de Preços nº 037/2017, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato na Sede do Município de Guajeru-Ba, em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:

Endereço de E-mail: comercial4@basemedical.com.br

- Fac-Simile: (73) 3526 1212 FAX. (73) 3526 0102
- e) Entregar o REGISTRO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ANVISA dos itens conforme a marca que foi apresentada em sua proposta, para todos Medicamentos que forem entregues à contratada;
- f) Paralisação por falta de pagamento;
- g) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- b) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- i) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 026/2017 e Ata de Registro de Preços nº 037/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, designada a Sra. Érica Leal Cangussu, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Base Medical Distribuidora de Medicamentos Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda Empresa Contratada

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº _____/2018-FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA E A EMPRESA PRATES PRODUTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS EIRELI-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a Sra. Érica Leal Cangussu, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, e do outro lado a empresa PRATES PRODUTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.778.471/0001-32, com sede na Rua 13 de Maio, nº 100, centro, na cidade de Caculé, Bahia, representada neste ato por Silvan Moreira Teixeira, brasileiro, solteiro, comerciante, com registro de identidade nº 20.300.612-71 - SSP/BA e cadastro no CPF nº 065.079.415-06, residente e domiciliado Rua Clementina de Jesus, s/n, bairro Senhor do Bonfim, na cidade de Caculé, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Pregão Presencial nº 026/2017 e Ata de Registro de Preços nº 038/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Materiais Médico-Hospitalar (Penso) para atender as necessidades do Município, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 026/2017 e Ata de Registro de Preços nº 038/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a serem pagos após o devido fornecimento dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.044 - Aquisição de Medicamentos para Assistência à Saúde Pública do Município

Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão das Ações de Vigilância em Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 026/2017 e Ata de Registro de Preços nº 038/2017, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato na Sede do Município de Guajeru-Ba, em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:

Endereço de E-mail: pratespmo@hotmail.com

Fac-Simile: (77) 3455-2552

- e) Entregar o REGISTRO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ANVISA dos itens conforme a marca que foi apresentada em sua proposta, para todos Medicamentos que forem entregues à contratada;
- f) Paralisação por falta de pagamento;
- g) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- h) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- i) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 026/2017 e Ata de Registro de Preços nº 038/2017.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, designada a Sra. Érica Leal Cangussu, ocupante do cargo de Secretaria Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Prates Produtos Médicos Odontológicos EIRELI-ME

Empresa Contratada

TI	TESTEMUNHAS:						
1.							
	Nome:						
	CPF:						
2.							
	Nome:						
	CPF:						



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº _____/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERUBA E A EMPRESA CANGUSSU E NUNES LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa CANGUSSU E NUNES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.646.740/0001-53, com sede na Rua Deocleciano Sobrinho, nº 310, centro, na cidade de Guajru, Bahia, representada neste ato por Antonio Cangussu da Silva, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 02.191.301-03, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 435.121.515-15, residente e domiciliado na Rua Idalino Silva, nº 169, centro, na cidade de Guajru, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 041/2017 e Ata de Registro de Preços nº 001/2018 resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Combustíveis e lubrificantes para veículos da Prefeitura, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 041/2017 e Ata de Registro de Preços nº 001/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - **Do prazo**: O prazo do presente contrato será por um período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Diário Oficial do **Município** 364

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.01.01 - Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2.009 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB 40%

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica

Projeto/Atividade: 2.121 - Manutenção do Sistema de Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção do Serviços Administrativos Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura **Projeto/Atividade:** 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.076 - Manutenção do Departamento de Estradas e Rodovias Projeto/Atividade: 2.139 - Conservação e/ou Restauração de Estradas Vicinais

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer **Projeto/Atividade:** 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos Projeto/Atividade: 2.104 - Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer **Projeto/Atividade:** 2.105 - Fomento às Manifestações e Atividades Culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - **Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93**: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 041/2017 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 001/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- **a)** O Abastecimento e troca de lubrificantes deverá ocorrer em Posto de Combustível localizado na Sede do Município de Guajeru-Ba;
- **b)** O abastecimento e a troca dos lubrificantes deverem ser imediatos à apresentação da requisição, de acordo com a quantidade ora estipulada, não se responsabilizando a Prefeitura pelo serviço de abastecimento/troca de lubrificantes;
- c) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento, que poderão ser realizadas via e-mail, fac-simile ou outro meio que a Contratante achar conveniente;
- d) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.
- e) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato e no ato convocatório;
- f) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato referese ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 041/2017** e **Ata de Registro de Preços nº 001/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irreajustável, exceto se ocorrer reajustes de preços, autorizado pelo Ministério de Minas e Energia, através do Departamento Nacional de Combustíveis, os mesmos poderão ser reajustados pela variação do percentual resultante da diferença de preços fixados no dia da apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicado sobre o preço proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

	Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.
	Gilmar Rocha Cangussu
	Prefeito Municipal Contratante
	Cangussu e Nunes Ltda Empresa Contratada
STEMUNHAS:	,
Nome: CPF:	
Nome: CPF:	



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº _____/2017-FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA E A EMPRESA CANGUSSU E NUNES LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), Érica Leal Cangussu, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa CANGUSSU E NUNES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.646.740/0001-53, com sede na Rua Deocleciano Sobrinho, nº 310, centro, na cidade de Guajru, Bahia, representada neste ato por **Antonio Cangussu** da Silva, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 02.191.301-03, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 435.121.515-15, residente e domiciliado na Rua Idalino Silva, nº 169, centro, na cidade de Guajru, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 041/2017 e Ata de Registro de Preços nº 001/2018 resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes para veículos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 041/2017 e Ata de Registro de Preços nº 001/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - **Do prazo**: O prazo do presente contrato será por um período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS **Projeto/Atividade:** 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos **Projeto/Atividade:** 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - **Da garantia**: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - **Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93**: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 041/2017 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 001/2018.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) O Abastecimento e troca de lubrificantes deverá ocorrer em Posto de Combustível localizado na Sede do Município de Guajeru-Ba;
- **b)** O abastecimento e a troca dos lubrificantes deverem ser imediatos à apresentação da requisição, de acordo com a quantidade ora estipulada, não se responsabilizando a Prefeitura pelo serviço de abastecimento/troca de lubrificantes;
- c) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento, que poderão ser realizadas via e-mail, fac-simile ou outro meio que a Contratante achar conveniente;
- **d)** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.
- e) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato e no ato convocatório;
- f) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato referese ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 041/2017 e Ata de Registro de Preços nº 001/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irreajustável, exceto se ocorrer reajustes de preços, autorizado pelo Ministério de Minas e Energia, através do Departamento Nacional de



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.

CEP: 46.205.000 CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

Combustíveis, os mesmos poderão ser reajustados pela variação do percentual resultante da diferença de preços fixados no dia da apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicado sobre o preço proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Cangussu e Nunes Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. ______
Nome:
CPF:



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 18.083.564/0001-09

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº _____/2017-FMAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA CANGUSSU E NUNES LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Assistência Social com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa CANGUSSU E NUNES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.646.740/0001-53, com sede na Rua Deocleciano Sobrinho, nº 310, centro, na cidade de Guajru, Bahia, representada neste ato por Antonio Cangussu da Silva, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 02.191.301-03, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 435.121.515-15, residente e domiciliado na Rua Idalino Silva, nº 169, centro, na cidade de Guajru, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Pregão Presencial nº 041/2017 e Ata de Registro de Preços nº 001/2018 resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes para veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 041/2017 e Ata de Registro de Preços nº 001/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 18.083.564/0001-09

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - **Do prazo**: O prazo do presente contrato será por um período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS **Projeto/Atividade:** 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD **Projeto/Atividade:** 2.138 - Ações do IGD - SUAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - **Da garantia**: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - **Das penalidades cabíveis**: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - **Dos casos de rescisão**: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - **Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93**: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 041/2017 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 001/2018.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 18.083.564/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - **Da Legislação aplicada**: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) O Abastecimento e troca de lubrificantes deverá ocorrer em Posto de Combustível localizado na Sede do Município de Guajeru-Ba;
- **b)** O abastecimento e a troca dos lubrificantes deverem ser imediatos à apresentação da requisição, de acordo com a quantidade ora estipulada, não se responsabilizando a Prefeitura pelo serviço de abastecimento/troca de lubrificantes;
- c) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento, que poderão ser realizadas via e-mail, fac-simile ou outro meio que a Contratante achar conveniente;
- **d)** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.
- e) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato e no ato convocatório;
- f) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato referese ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 041/2017 e Ata de Registro de Preços nº 001/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irreajustável, exceto se ocorrer reajustes de preços, autorizado pelo Ministério de Minas e Energia, através do Departamento Nacional de



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 18.083.564/0001-09

Combustíveis, os mesmos poderão ser reajustados pela variação do percentual resultante da diferença de preços fixados no dia da apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicado sobre o preço proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante
Ivanilde Aparecida Rocha Meira Gestora do FMAS Contratante
Cangussu e Nunes Ltda Empresa Contratada

1.			
	Nome:		
	CPF:		
2.		 	
	Nome:		
	CDE.		

TESTEMUNHAS:



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 18.083.564/0001-09

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 001/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 325/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2018

Em 02 de Janeiro de 2018, de um lado o PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA e em razão da Nota Técnica nº 001 MS/SE/FNS de 30 de julho de 2009 e do Oficio Circular nº 3.126 MS/SE/FNS, ambos do Ministério da Saúde, figura neste ato como CO-PARTICIPANTE o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praca Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato representado por sua gestora, a Sra. Érica Leal Cangussu, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato representado por sua gestora, a Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, responsáveis pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 02/01/2018, doravante denominada FORNECEDOR, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de Compromisso de Fornecimento, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o Compromisso de fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes para atender as necessidades da Frota de Veículos das Secretarias Municipais, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: CANGUSSU E NUNES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.646.740/0001-53, com sede na Rua Deocleciano Sobrinho, nº 310, centro, na cidade de Guajru, Bahia, representada neste ato por Antonio Cangussu da Silva, brasileiro, casado, empresário, com registro de



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 18.083.564/0001-09

identidade nº 02.191.301-03, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 435.121.515-15, residente e domiciliado na Rua Idalino Silva, nº 169, centro, na cidade de Guajru, Bahia.

			Ι .	I	1	VALOR
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
LOTE 01-A (Cota Principal) – correspondente a 75% (setenta e cinco por cento)					3 3 3 3 3 3	
1						R\$322.500,00
			VALOR TOTAL - LOTE 01-A			R\$322.500,00
LOTE 01	-B (Cota Re	eservada) –	correspondente a 25% (vinte e cinco por cer	ito) - Exclus	sivo para empr	esas ME, EPP e MEI
2	25.000	LT	GASOLINA COMUM	Aditivada	R\$4,30	R\$107.500,00
			VALOR TOTAL - LOTE 01-B			R\$107.500,00
			(Cota Principal) – correspondente a 75% (
3	90.000	LT	ÓLEO DIESEL COMUM	Comum	R\$3,40	R\$306.000,00
LOTE 02	D (C + D	1.)	VALOR TOTAL - LOTE 02-A	() E 1	•	R\$306.000,00
4	30.000		correspondente a 25% (vinte e cinco por cer ÓLEO DIESEL COMUM	Comum		
4	30.000	LT	VALOR TOTAL - LOTE 02-B	Comum	R\$3,40	R\$102.000,00 R\$102.000.00
			VALUR TOTAL - LOTE 02-B			K\$102.000,00
		LOTE 03-A	A (Cota Principal) – correspondente a 75% (setenta e ci	nco nor cento)	
5	75.000	LT	ÓLEO DIESEL S-10	Comum	R\$3.57	R\$267.750,00
	75.000		VALOR TOTAL - LOTE 03-A	001114111	1100,07	R\$267.750,00
LOTE 03	B-B (Cota Re	eservada) –	correspondente a 25% (vinte e cinco por cer	nto) - Exclus	sivo para empr	
6	25.000	LT	ÓLEO DIESEL S-10	Comum	R\$3,57	R\$89.250,00
			VALOR TOTAL - LOTE 03-B			R\$89.250,00
LO	ΓΕ 04 (Cota	Exclusiva)	- correspondente a 100% (cem por cento) -		ara empresas l	ME, EPP e MEI
7	5.000	LT	ETANOL	Comum	R\$3,20	R\$16.000,00
			VALOR TOTAL - LOTE 04			R\$16.000,00
	TT 05 (C) :		1000//			
			- correspondente a 100% (cem por cento) -			
- 8	30	BLD	GRAXA COMUM BALDE C/20 KG GRAXA ESPECIAL PARA	UNI	R\$190,00	R\$5.700,00
9	30	KG	ROLAMENTOS	UNI	R\$20,00	R\$600,00
10	30	BLD	ÓLEO PARA CAIXA / CÂMBIO 90	UNI	R\$250,00	R\$7.500,00
11	50	LT	ÓLEO DE DIFERENCIAL 140	UNI	R\$15,00	R\$750,00
12	20	BLD	ÓLEO LUBRIFICANTE 140 P/ DIFERENCIAL BALDE C/ 20 LITROS	UNI	R\$260,00	R\$5.200,00
13	30	LT	ÓLEO LUBRIFICANTE 90 P/ CAIXA DE MARCHA	UNI	R\$16,00	R\$480,00
14	50	LT	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W 40	SELENIA	R\$30,00	R\$1.500,00
15	25	UN	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W 40 SINTÉTICO	ELAION	R\$30,00	R\$750,00
16	50	LT	ÓLEO LUBRIFICANTE P/ HIDRAULICO	UNI	R\$15,00	R\$750,00
17	100	UN	ÓLEO P/ FREIO DOT 3 500 ML	BOSCH	R\$14,00	R\$1.400,00
18	50	BLD	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO 68 AUTOMÁTICA BALDE C/20 LITROS	UNI	R\$170,00	R\$8.500,00
19	30	UN	ÓLEO P/ FREIO DOT 4 500 ML	BOSCH	R\$20,00	R\$600,00
20	50	UN	ÓLEO LUBRIFICANTE TURBO 15W 40	LUBRAX	R\$16,00	R\$800,00
21	30	BLD	ÓLEO LUBRIFICANTE TURBO 15W 40	LUBRAX	R\$260,00	R\$7.800,00
VALOR TOTAL - LOTE 05 (Cota Exclusiva) – correspondente a 100% (cem por cento)					R\$42.330,00	
			VALOR TOTAL			R\$1.253.330,00



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 18.083.564/0001-09

- 2 DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial nº 041/2017**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.
- **2.1** O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial nº 041/2017**.
- **2.2** O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
- **3 DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
- **4 DOS PREÇOS**: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- **4.1** Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- **4.2** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- **5 DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
- **5.1** O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
- **6 DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 18.083.564/0001-09

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018. Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante Érica Leal Cangussu Gestora do FMS Contratante Ivanilde Aparecida Rocha Meira Gestora do FMAS Contratante Cangussu e Nunes Ltda Empresa Registrada **TESTEMUNHAS:** Nome: CPF: Nome: CPF:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº ___

CONTRATO DE FORNECIMENTO MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA FLÁVIO DOS SANTOS SILVEIRA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa FLÁVIO DOS SANTOS SILVEIRA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.758.246/0001-90, com sede no Rua Teotônio Souza Silva, nº 34, bairro Novo Brumado, Bahia, representada neste ato por Flávio dos Santos Silveira, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 07.520.167-41, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 689.961.955-53, residente e domiciliado na Rua Teotônio Souza Silva, nº 34, Bairro Novo Brumado, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 006/2017 e Ata de Registro de Preços nº 020/2017 resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de peças para manutenção de Veículos pertencentes à Frota da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 006/2017 e Ata de Registro de Preços nº 020/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos **Projeto/Atividade:** 2.121 - Manutenção do Sistema de Transporte Escolar

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB

40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção do Serviços Administrativos **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - **Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93**: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 006/2017 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 020/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- e) Entregar as Peças é Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada:
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:

Endereço de E-mail: eletrocar-bdo@hotmail.com

Fac-Simile: (077) 3441-5094

- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato referese ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 006/2017 e Ata de Registro de Preços nº 020/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irreajustável.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Silvia Soares de Lima Meira, Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante

Flávio dos Santos Silveira-ME Empresa Contratada

115	IESTEMUNHAS:					
1.						
	Nome: CPF:					
2.						
	Nome: CPF:					



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERIVÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **FLÁVIO DOS SANTOS SILVEIRA-ME** NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa FLÁVIO DOS SANTOS SILVEIRA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.758.246/0001-90, com sede no Rua Teotônio Souza Silva, nº 34, bairro Novo Brumado, Bahia, representada neste ato por Flávio dos Santos Silveira, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 07.520.167-41, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 689.961.955-53, residente e domiciliado na Rua Teotônio Souza Silva, nº 34, Bairro Novo Brumado, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 006/2017 e Ata de Registro de Preços nº 020/2017 resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços para manutenção de Veículos pertencentes à Frota da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 006/2017 e Ata de Registro de Preços nº 020/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos Projeto/Atividade: 2.121 - Manutenção do Sistema de Transporte Escolar

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção do Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 006/2017 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 020/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada:
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de
- d) Prestar os Serviços de manutenção dos veículos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, obedecendo os seguintes critérios:
 - d.1) O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso;
 - d.2) O Local de prestação de serviços poderá ser na sede da empresa contratada, desde que a uma distância máxima de até 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, e que a contratada dependa de infraestrutura física adequada para a prestação dos serviços. Se a distância for superior a 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, as despesas deslocamento do veículo, bem como outras despesas relacionadas à maior distância, será abatida do valor total dos serviços prestados.
- e) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:

Endereço de E-mail: eletrocar-bdo@hotmail.com

- Fac-Simile: (077) 3441-5094
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato referese ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 006/2017 e Ata de Registro de Preços nº 020/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Silvia Soares de Lima Meira, Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante

Flávio dos Santos Silveira-ME Empresa Contratada

1 6	IESTEMUNHAS:					
1.						
	Nome: CPF:					
2.						
	Nome:					
	CPF:					

TECTEMUNIUAC.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº _____/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERUBA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA FLÁVIO DOS SANTOS SILVEIRA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), Érica Leal Cangussu, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa FLÁVIO DOS SANTOS SILVEIRA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.758.246/0001-90, com sede no Rua Teotônio Souza Silva, nº 34, bairro Novo Brumado, Bahia, representada neste ato por Flávio dos Santos Silveira, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 07.520.167-41, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 689.961.955-53, residente e domiciliado na Rua Teotônio Souza Silva, nº 34, Bairro Novo Brumado, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 006/2017 e Ata de Registro de Preços nº 020/2017 resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de peças para manutenção de Veículos pertencentes à Frota da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 006/2017 e Ata de Registro de Preços nº 020/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 006/2017 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 020/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- e) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
 - Endereço de E-mail: eletrocar-bdo@hotmail.com
 - **Fac-Simile**: (077) 3441-5094
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato referese ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 006/2017 e Ata de Registro de Preços nº 020/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irreajustável.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Silvia Soares de Lima Meira, Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Flávio dos Santos Silveira-ME

Empresa Contratada

1. Nome: CPF:

Nome: CPF:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERIVÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERUBA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA FLÁVIO DOS SANTOS SILVEIRA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), Érica Leal Cangussu, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa FLÁVIO DOS SANTOS SILVEIRA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.758.246/0001-90, com sede no Rua Teotônio Souza Silva, nº 34, bairro Novo Brumado, Bahia, representada neste ato por Flávio dos Santos Silveira, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 07.520.167-41, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 689.961.955-53, residente e domiciliado na Rua Teotônio Souza Silva, nº 34, Bairro Novo Brumado, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 006/2017** e **Ata** de Registro de Preços nº 020/2017 resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços para manutenção de Veículos pertencentes à Frota da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 006/2017 e Ata de Registro de Preços nº 020/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais),** a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - **Dos casos de rescisão**: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 006/2017 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 020/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada:
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Prestar os Serviços de manutenção dos veículos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, obedecendo os seguintes critérios:
 - d.1) O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso;
 - d.2) O Local de prestação de serviços poderá ser na sede da empresa contratada, desde que a uma distância máxima de até 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, e que a contratada dependa de infraestrutura física adequada para a prestação dos serviços. Se a distância for superior a 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, as despesas deslocamento do veículo, bem como outras despesas relacionadas à maior distância, será abatida do valor total dos serviços prestados.
- e) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:

Endereço de E-mail: eletrocar-bdo@hotmail.com

Fac-Simile: (077) 3441-5094

- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato referese ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 006/2017 e Ata de Registro de Preços nº 020/2017.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Silvia Soares de Lima Meira, Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante
Érica Leal Cangussu Gestora do FMS Contratante
Flávio dos Santos Silveira-ME Empresa Contratada

TE	TESTEMUNHAS:						
1.							
	Nome:						
	CPF:						
2.							
	Nome:						
	CPF:						



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº _____/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERUBA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA FLÁVIO DOS SANTOS SILVEIRA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Assistência Social com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa FLÁVIO DOS SANTOS SILVEIRA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.758.246/0001-90, com sede no Rua Teotônio Souza Silva, nº 34, bairro Novo Brumado, Bahia, representada neste ato por Flávio dos Santos Silveira, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 07.520.167-41, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 689.961.955-53, residente e domiciliado na Rua Teotônio Souza Silva, nº 34, Bairro Novo Brumado, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 006/2017 e Ata de Registro de Preços nº 020/2017 resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de peças para manutenção de Veículos pertencentes à Frota da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 006/2017 e Ata de Registro de Preços nº 020/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 006/2017 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 020/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- e) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
 - Endereço de E-mail: eletrocar-bdo@hotmail.com
 - **Fac-Simile**: (077) 3441-5094
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato referese ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 006/2017 e Ata de Registro de Preços nº 020/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irreajustável.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Silvia Soares de Lima Meira, Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Ivanilde Aparecida Rocha Meira
Gestora do FMAS
Contratante

Flávio dos Santos Silveira-ME Empresa Contratada

1.			
	Nome: CPF:		
2.			
	Nome: CPF:		

TESTEMUNHAS:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERIVÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERUBA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA FLÁVIO DOS SANTOS SILVEIRA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Assistência Social com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa FLÁVIO DOS SANTOS SILVEIRA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.758.246/0001-90, com sede no Rua Teotônio Souza Silva, nº 34, bairro Novo Brumado, Bahia, representada neste ato por Flávio dos Santos Silveira, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 07.520.167-41, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 689.961.955-53, residente e domiciliado na Rua Teotônio Souza Silva, nº 34, Bairro Novo Brumado, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 006/2017 e Ata de Registro de Preços nº 020/2017 resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços para manutenção de Veículos pertencentes à Frota da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 006/2017 e Ata de Registro de Preços nº 020/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais),** a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 006/2017 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 020/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Prestar os Serviços de manutenção dos veículos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, obedecendo os seguintes critérios:
 - d.1) O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso;
 - d.2) O Local de prestação de serviços poderá ser na sede da empresa contratada, desde que a uma distância máxima de até 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, e que a contratada dependa de infraestrutura física adequada para a prestação dos serviços. Se a distância for superior a 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, as despesas deslocamento do veículo, bem como outras despesas relacionadas à maior distância, será abatida do valor total dos serviços prestados.
- e) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:

Endereço de E-mail: eletrocar-bdo@hotmail.com

Fac-Simile: (077) 3441-5094

- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8 666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato referese ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 006/2017 e Ata de Registro de Preços nº 020/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irreajustável.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Silvia Soares de Lima Meira, Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Ivanilde Aparecida Rocha Meira
Gestora do FMAS
Contratante

Flávio dos Santos Silveira-ME

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
CPF:

2. Nome:
CPF:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERIVÇOS, **QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA** MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA **REGIO** RIOS FERREIRA **CANGUSSU-ME** NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa REGIO RIOS FERREIRA CANGUSSU-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.623.745/0001-56, com sede no Rua Bahia, nº 34, bairro Botafogo, na cidade de Malhada de Pedras, representada neste ato por Régio Rios Ferreira Cangussu, brasileiro, casado, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 09.234.054-70, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 796.896.635-34, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 34, 1º Andar, bairro Botafogo, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 037/2017 e Ata de Registro de Preços nº 056/2017 resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Manutenção de Equipamentos de Poços Artesianos do Município, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 037/2017 e Ata de Registro de Preços nº 056/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração Projeto/Atividade: 2.096 - Fundo Especial de Petróleo-FEP

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2.077 - Manutenção do Departamento de Abastecimento de Água e Sistemas Hídricos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 037/2017 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 056/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Iniciar a prestação dos serviços de Manutenção de Materiais e Equipamentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços. Obs.: Os Serviços de Manutenção de Poços/Limpeza de Poços/Perfuração de Poços deverá ser no Município de Guajeru-Ba, e o prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso.
- e) Iniciar a prestação dos serviços de Manutenção de Equipamentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços. Obs.: O Local de prestação de serviços de Manutenção de Equipamentos poderá ser na sede da empresa contratada, desde que a uma distância máxima de até 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, e que a contratada dependa de infraestrutura física adequada para a prestação dos serviços.
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
 - **Fac-Simile**: (77) 9 8806-3905
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 037/2017 e Ata de Registro de Preços nº 056/2017.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada o Sr. Enídio Xavier Duarte, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº ___

CONTRATO DE **FORNECIMENTO** MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA TRATOR LÍDER COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI-EPP NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa TRATOR LÍDER COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.348.528.0001-81, com sede na Rua Síria, nº 120, bairro Ipanema, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Márcia Maria dos Santos Lima, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 05.644.786-77, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 674.430.875-00, residente e domiciliada na Rua Porto Alegre, nº 630, bairro Patagônia, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 006/2017 e Ata de Registro de Preços nº 021/2017 resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de peças para manutenção máquinas pesadas pertencentes à da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 006/2017 e Ata de Registro de Preços nº 021/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção do Serviços Administrativos Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 006/2017 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 021/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada:
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de
- d) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- e) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
 - Endereço de E-mail: tratorliderfinanceiro@hotmail.com; tratorlider tratorlider@hotmail.com Fac-Simile: (77) 99136-1974
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato referese ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 006/2017 e Ata de Registro de Preços nº 021/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Silvia Soares de Lima Meira, Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante

Trator Líder Comércio de Peças Para Tratores EIRELI-EPP
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:			
1.			
	Nome:		
	CPF:		
2.			
	Nome:		
	CPF:		



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERIVÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA TRATOR LÍDER COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI-EPP NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa TRATOR LÍDER COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.348.528.0001-81, com sede na Rua Síria, nº 120, bairro Ipanema, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Márcia Maria dos Santos Lima, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 05.644.786-77, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 674.430.875-00, residente e domiciliada na Rua Porto Alegre, nº 630, bairro Patagônia, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 006/2017 e Ata de Registro de Preços nº 021/2017 resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços para manutenção máquinas pesadas pertencentes à da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 006/2017 e Ata de Registro de Preços nº 021/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - **Do prazo**: O prazo do presente contrato será por um período de até 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção do Serviços Administrativos **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - **Dos casos de rescisão**: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 006/2017 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 021/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

 c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Prestar os Serviços de manutenção dos veículos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, obedecendo os seguintes critérios:
 d.1) O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso;
 d.2) O Local de prestação de serviços poderá ser na sede da empresa contratada, desde que a uma distância máxima de até 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, e que a contratada dependa de infraestrutura física adequada para a prestação dos serviços. Se a distância for superior a 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, as despesas deslocamento do veículo, bem como outras despesas relacionadas à maior distância, será abatida do valor total dos serviços prestados.
- e) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
 - Endereço de E-mail: tratorliderfinanceiro@hotmail.com; tratorlider_tratorlider@hotmail.com Fac-Simile: (77) 99136-1974
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato referese ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 006/2017 e Ata de Registro de Preços nº 021/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Silvia Soares de Lima Meira, Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante

Trator Líder Comércio de Peças Para Tratores EIRELI-EPP
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:			
1.			
	Nome:		
	CPF:		
2.			
	Nome:		
	CPF.		



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIAPMENTOS Nº __

CONTRATO FORNECIMENTO DE DF EQUIAPMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA JAMILLY DE MOURA PEREIRA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa JAMILLY DE MOURA PEREIRA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.585.030/0001-19, com sede na Av. Dr. Guilherme Dias, nº 129, centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Marcio Clayton de Souza Santos, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 09.613.307-40, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 954.575.345-53, residente e domiciliado na Rua Maria Cândida de Jesus, nº 174, bairro Olhos D'Água, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, Lei nº 10.520/02, e no **Pregão Presencial nº 043/2017**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto, o Fornecimento de materiais e equipamentos (DVR, HD, Fonte, Câmeras, Cabos, Conectores e Nobreaks) com serviço de instalação de serviços de monitoramento e vigilância em Escola Municipal, conforme especificações constantes no Edital da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 043/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após a Secretaria Responsável atestar a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único: Os quantitativos totais expressos no Anexo I, deste edital, são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia do fornecimento será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA - **Das penalidades cabíveis**: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXVII do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - **Dos casos de rescisão**: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - **Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93**: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - **Vinculação ao Edital**: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Presencial nº 043/2017**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - **Da Legislação aplicada**: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos materiais, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados no Município num prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação. Obs.: A Montagem/Instalação dos Equipamentos no local que serão destinados é de responsabilidade da empresa contratada que fornecêlos.
- d) Atender todas as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:

Endereço de E-mail: copycenter_bdo@hotmail.com

Fac-Simile: (77) 3441 5620



Nome: CPF:

Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- e) Paralisação por falta de pagamento;
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao Processo Licitatório **Pregão Presencial nº 043/2017.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Terezinha Souza Silva Santos, Secretária Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Jamilly de Moura Pereira-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. ______
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Contratada: Bahia Med Distribuidora de Medicamentos EIRELI-ME

Objeto: Fornecimento de Medicamentos e Material Médico-Hospitalar (Penso) para atender as

necessidades do Município.

Valor do contrato: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Data de Assinatura: 02 de Janeiro de 2018. Prazo de duração: 06 (seis) meses.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 026/2017.

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba. **Contratada:** Essencial Medicamentos Ltda-EPP.

Objeto: Fornecimento de Medicamentos e Materiais Médico-Hospitalar (penso) para atender as

necessidades do Município.

Valor do contrato: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Data de Assinatura: 02 de Janeiro de 2018. Prazo de duração: 06 (seis) meses.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 026/2017.

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Contratada: Base Medical Distribuidora de Medicamentos Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. Objeto: Fornecimento de Medicamentos, Materiais Médico-Hospitalar e Materiais Odontológicos para

atender as necessidades do Município.

Valor do contrato: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Data de Assinatura: 02 de Janeiro de 2018. Prazo de duração: 06 (seis) meses.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 026/2017.

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Contratada: Prates Produtos Médicos Odontológicos EIRELI-ME.

Objeto: Fornecimento de Materiais Médico-Hospitalar (Penso) para atender as necessidades do

Município.

Valor do contrato: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) Data de Assinatura: 02 de Janeiro de 2018.

Prazo de duração: 06 (seis) meses.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 026/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 25, inciso II e art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa KM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ nº 08.784.723/0002-11, com endereço comercial à Rua Oscar Silva, nº 15, Bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia. OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria na área de Contabilidade Pública em Geral. Valor Global: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), cada, constante do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação 001/2018, devendo ser celebrado o contrato com KM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018, para Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria na área de Contabilidade Pública em Geral, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Inexigibilidade de Licitação, contratando a empresa KM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA. Valor Global: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), cada. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 420/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018, para Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria na área de Contabilidade Pública em Geral, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 25, inciso II e art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, contratando a empresa KM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA. Valor Global: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), cada. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Diário Oficial do **Município 420**

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba. Contratado: KM Contabilidade Pública Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria na

área de Contabilidade Pública em Geral.

Valor do contrato: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) dividido em 12 (doze) parcelas

mensais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), cada. Prazo de duração: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 02 de Janeiro de 2018.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 25, inciso II e art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa KM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ nº 08.784.723/0002-11, com endereço comercial à Rua Oscar Silva, nº 15, Bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria na área de Contabilidade Pública para o Fundo Municipal de Saúde. Valor Global: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), cada, constante do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação 002/2018, devendo ser celebrado o contrato com KM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria na área de Contabilidade Pública para o Fundo Municipal de Saúde, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Inexigibilidade de Licitação, contratando a empresa KM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA. Valor Global: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), cada. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 421/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria na área de Contabilidade Pública para o Fundo Municipal de Saúde, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 25, inciso II e art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, contratando a empresa KM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA. Valor Global: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), cada. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba / Fundo Municipal de Saúde

Contratado: KM Contabilidade Pública Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria na

área de Contabilidade Pública para o Fundo Municipal de Saúde.

Valor do contrato: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$

7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), cada.Prazo de duração: 12 (doze) meses.Data de Assinatura: 02 de Janeiro de 2018.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 18.083.564/0001-09

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2018-FMAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA KM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Assistência Social com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa KM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.784.723/0002-11, com sede na Rua Oscar Silva, nº 15, Bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Kele Cristina Cruz Ribeiro Lima, brasileira, casada, Técnica em Contabilidade, com registro de identidade nº 080.454-75 expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 902.360.925-53, residente e domiciliada na Rua J, Casa 29, URBIS IV, Bairro Alvorada, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Inexigibilidade de Licitação nº 003/2018, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria na área de Contabilidade Pública para o Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), a serem pagos de forma parcelada, em até 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada, após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 18.083.564/0001-09

- § 1º Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.
- § 2º O valor global do Contrato refere-se a, 50% (cinquenta por cento) de insumos e os outros 50% (cinquenta por cento) à mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orcamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

- CLÁUSULA SÉTIMA Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.
- § 1º A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;
- § 2º A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:
 - I Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- § 3º A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;
- § 4º A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 18.083.564/0001-09

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio e reajuste de preços: Não se aplica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Inexigibilidade de Licitação: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Processo de Inexigibilidade de** Licitação nº 003/2018, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada: até o último dia cada mês, através de cheque nominativo ou na conta corrente da CONTRATADA.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de
- b) Não promover a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da obrigatoriedade e responsabilidade da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- c) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- **d)** Paralisação por falta de pagamento;
- e) Exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
- g) Exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua;
- h) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- i) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 18.083.564/0001-09

j) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato referese ao processo Licitatório **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2018**, processada com base no Art. 25, inciso II e art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante Ivanilde Aparecida Rocha Meira Gestora do FMAS Contratante KM Contabilidade Pública Ltda

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:			
1			
Nome: CPF:			
2			
Nome: CPF:			

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 25, inciso II e art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa MIRANDA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ nº 13.173.218/0001-90, com endereço comercial à SHIS, QI 26, Ed. Serrano Center, Cj. 212, Lago Sul, na cidade de Brasília, Distrito Federal. OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Jurídicos especializados na assessoria e consultoria jurídica, visando o manejo de causas judiciais junto à Justiça Federal, bem como o acompanhamento, sustentação oral e apresentação de memoriais. Valor Global: R\$ 60.840,00 (sessenta mil oitocentos e quarenta reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais), cada, constante do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação 004/2018, devendo ser celebrado o contrato com MIRANDA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2018, para Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Jurídicos especializados na assessoria e consultoria jurídica, visando o manejo de causas judiciais junto à Justiça Federal, bem como o acompanhamento, sustentação oral e apresentação de memoriais, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Inexigibilidade de Licitação, contratando a empresa MIRANDA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS. Valor Global: R\$ 60.840,00 (sessenta mil oitocentos e quarenta reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais), cada. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 423/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2018, para Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Jurídicos especializados na assessoria e consultoria jurídica, visando o manejo de causas judiciais junto à Justiça Federal, bem como o acompanhamento, sustentação oral e apresentação de memoriais, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 25, inciso II e art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, contratando a empresa MIRANDA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS. Valor Global: R\$ 60.840,00 (sessenta mil oitocentos e quarenta reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais), cada. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba. **Contratado:** Miranda Silva Advogados Associados.

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Jurídicos especializados na assessoria e consultoria jurídica, visando o manejo de causas judiciais junto à Justiça Federal, bem como o acompanhamento, sustentação oral e apresentação de memoriais.

Valor do contrato: R\$ 60.840,00 (sessenta mil oitocentos e quarenta reais) dividido em 12 (doze)

parcelas mensais de R\$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais), cada.

Prazo de duração: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 02 de Janeiro de 2018.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 25, inciso II e art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa BALEEIRO & NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS-ME, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ nº 24.080.134/0001-28, com endereco comercial à Av. Rui Barbosa, nº 793, bairro Gerais, na cidade de Licínio de Almeida, Bahia. OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de serviços na Assistência Jurídica na Área Trabalhista e Contencioso Civil junto ao Executivo Municipal. Valor Global: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cada, constante do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação 005/2018, devendo ser celebrado o contrato com BALEEIRO & NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS-ME. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2018, para Contratação de empresa para Prestação de serviços na Assistência Jurídica na Área Trabalhista e Contencioso Civil junto ao Executivo Municipal, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Inexigibilidade de Licitação, contratando a empresa BALEEIRO & NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS-ME. Valor Global: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cada. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 425/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2018, para Contratação de empresa para Prestação de servicos na Assistência Jurídica na Área Trabalhista e Contencioso Civil junto ao Executivo Municipal, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 25, inciso II e art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, contratando a empresa BALEEIRO & NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS-ME. Valor Global: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cada. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

Diário Oficial do **Município** 430

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Contratado: Baleeiro & Neves Advogados Associados-ME.

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de serviços na Assistência Jurídica na Área Trabalhista

e Contencioso Civil junto ao Executivo Municipal.

Valor do contrato: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$

3.000,00 (três mil reais), cada. **Prazo de duração:** 12 (doze) meses. **Data de Assinatura:** 02 de Janeiro de 2018.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2018

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com JOÃO LEANDRO ROCHA VIEIRA, pessoa física, brasileiro, maior, médico, residente e domiciliado na Rua Martinho Moreira, nº 60, centro, na cidade de Condeúba, Bahia. Objeto: Prestação de serviços como médico clínico (Plantões de 12 e 24 horas) no Centro de Saúde Monsenhor Valdemar. Valor Global: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a serem pagos de forma parcelada, ao custo de R\$ 1.375,00 (um mil trezentos e setenta e cinco reais) cada plantão de 24 (vinte e quatro horas), após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante, constante do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação 006/2018, devendo ser celebrado o contrato com JOÃO LEANDRO ROCHA VIEIRA. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 10 de Janeiro de 2018.

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2018

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2018, para Contratação de pessoa física para prestação de serviços como médico clínico (Plantões de 12 e 24 horas) no Centro de Saúde Monsenhor Valdemar, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Inexigibilidade de Licitação, contratando JOÃO LEANDRO ROCHA VIEIRA. Valor Global: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a serem pagos de forma parcelada, ao custo de R\$ 1.375,00 (um mil trezentos e setenta e cinco reais) cada plantão de 24 (vinte e quatro horas), após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 10 de Janeiro de 2018.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 006/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 002/218

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2018, para Contratação de pessoa física para prestação de serviços como médico clínico (Plantões de 12 e 24 horas) no Centro de Saúde Monsenhor Valdemar, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, contratando JOÃO LEANDRO ROCHA VIEIRA. Valor Global: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a serem pagos de forma parcelada, ao custo de R\$ 1.375,00 (um mil trezentos e setenta e cinco reais) cada plantão de 24 (vinte e quatro horas), após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 10 de Janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba / Fundo Municipal de Saúde.

Contratado: João Leandro Rocha Vieira.

Objeto: Contratação de pessoa física para prestação de serviços como médico clínico (Plantões de 12 e

24 horas) no Centro de Saúde Monsenhor Valdemar.

Valor do contrato: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a serem pagos de forma parcelada, ao custo de R\$ 1.375,00 (um mil trezentos e setenta e cinco reais) cada plantão de 24 (vinte e quatro horas), após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Prazo de duração: 02 (dois) meses. Data de Assinatura: 11 de Janeiro de 2018.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 006/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

O Pregoeiro Municipal torna público, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, a ADJUDICAÇÃO do Pregão Presencial nº 041/2017 realizado no dia 27/12/2017, às 14:30h, na Sede da Prefeitura Municipal para Registro de Preços para Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes para atender as necessidades da Frota de Veículos das Secretarias Municipais, tendo como vencedora a seguinte licitante: CANGUSSU E NUNES LTDA, nos lotes 01, 02, 03, 04 e 05 com um valor total de R\$ 1.253.330,00 (um milhão duzentos e cinquenta e três mil e trezentos e trinta reais). Valor Global: R\$ 1.253.330,00 (um milhão duzentos e cinquenta e três mil e trezentos e trinta reais). Guajeru-Ba, 27 de Dezembro de 2017. Vera Lúcia Teixeira dos Santos - Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, em acordo com a Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 torna público o Resultado e **HOMOLOGA** o **Pregão Presencial nº 041/2017** realizado no dia 27/12/2017, às 14:30h, na Sede da Prefeitura Municipal para *Registro de Preços para Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes para atender as necessidades da Frota de Veículos das Secretarias Municipais*, tendo como vencedora a seguinte licitante: <u>CANGUSSU E NUNES LTDA</u>, nos lotes 01, 02, 03, 04 e 05 com um valor total de R\$ 1.253.330,00 (um milhão duzentos e cinquenta e três mil e trezentos e trinta reais). Valor Global: R\$ 1.253.330,00 (um milhão duzentos e cinquenta e três mil e trezentos e trinta reais). Guajeru-Ba, 02/01/2018. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal.

Obs.: Os valores acima trata-se apenas de Registro de Preços, não estando a Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba obrigada a adquirir quantidades totais. Os produtos serão adquiridos, conforme demanda do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Contratada: Cangussu e Nunes Ltda.

Objeto: Fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes para veículos da Prefeitura.

Valor do contrato: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Data de Assinatura: 02 de Janeiro de 2018. Prazo de duração: 12 (doze) meses.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 041/2017.

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba / Fundo Municipal de Saúde de Guajeru-Ba.

Contratada: Cangussu e Nunes Ltda.

Objeto: Fornecimento de Combustíveis para veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor do contrato: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Data de Assinatura: 02 de Janeiro de 2018. **Prazo de duração:** 12 (doze) meses.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 041/2017.

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba / Fundo Municipal de Saúde de Guajeru-Ba.

Contratada: Cangussu e Nunes Ltda.

Objeto: Fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes para veículos da Secretaria Municipal de

Assistência Social.

Valor do contrato: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Data de Assinatura: 02 de Janeiro de 2018.

Prazo de duração: 12 (doze) meses.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 041/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017

O Pregoeiro Municipal torna público, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, a ADJUDICAÇÃO do Pregão Presencial nº 042/2017 realizado no dia 27/12/2017, às 09:00h, na Sede da Prefeitura Municipal para Registro de Preços para Aquisição de Material e Equipamentos de Informática, Suprimentos e serviços de manutenção de Impressoras, Materiais e Serviços de Recarga de Toner's de impressoras, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, tendo como vencedoras as seguintes licitantes: JAMILLY DE MOURA PEREIRA-ME, nos lotes 01, 02, 03, 07 e 08 com um valor total de R\$ 576.181,15 (quinhentos e setenta e seis mil cento e oitenta e um reais e quinze centavos); A M LOBO DA SILVA-ME, nos lotes 04, 05 e 06 com um valor total de R\$ 193.300,00 (cento e noventa e três mil e trezentos reais). Valor Global: R\$ 769.481,15 (setencentos e sesenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e um reais e quinze centavos). Guajeru-Ba, 27 de Dezembro de 2017. Vera Lúcia Teixeira dos Santos - Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, em acordo com a Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 torna público o Resultado e HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 042/2017 realizado no dia 27/12/2017, às 09:00h, na Sede da Prefeitura Municipal para Registro de Preços para Aquisição de Material e Equipamentos de Informática, Suprimentos e serviços de manutenção de Impressoras, Materiais e Serviços de Recarga de Toner's de impressoras, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, tendo como vencedoras as seguintes licitantes: JAMILLY DE MOURA PEREIRA-ME, nos lotes 01, 02, 03, 07 e 08 com um valor total de R\$ 576.181,15 (quinhentos e setenta e seis mil cento e oitenta e um reais e quinze centavos); AM LOBO DA SILVA-ME, nos lotes 04, 05 e 06 com um valor total de R\$ 193.300,00 (cento e noventa e três mil e trezentos reais). Valor Global: R\$ 769.481,15 (setencentos e sesenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e um reais e quinze centavos). Guajeru-Ba, 02/01/2018. Gilmar Rocha Cangussu-Prefeito Municipal.

Obs.: Os valores acima trata-se apenas de Registro de Preços, não estando a Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba obrigada a adquirir quantidades totais. Os produtos serão adquiridos, conforme demanda do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba. **Contratada:** JAMILLY DE MOURA PEREIRA-ME.

Objeto: Fornecimento de Material de Informática, Suprimentos para Impressoras e Materiais de Recarga

de Toner's de impressoras, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Valor do contrato: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Data de Assinatura: 02 de Janeiro de 2018. Prazo de duração: 12 (doze) meses.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 042/2017.

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Guajeru-Ba. Contratada: JAMILLY DE MOURA PEREIRA-ME.

Objeto: Fornecimento de Material de Informática, Suprimentos para Impressoras e Materiais de Recarga

de Toner's de impressoras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor do contrato: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) Data de Assinatura: 02 de Janeiro de 2018. Prazo de duração: 12 (doze) meses.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 042/2017.

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social Guajeru-Ba.

Contratada: JAMILLY DE MOURA PEREIRA-ME.

Objeto: Fornecimento de Material de Informática, Suprimentos para Impressoras e Materiais de Recarga de Toner's de impressoras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor do contrato: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Data de Assinatura: 02 de Janeiro de 2018.
Prazo de duração: 12 (doze) meses.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 042/2017.

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba. Contratada: JAMILLY DE MOURA PEREIRA-ME.

Objeto: Fornecimento de Equipamentos de Informática para atender as necessidades das Secretarias

Municipais.

Valor do contrato: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Data de Assinatura: 02 de Janeiro de 2018. Prazo de duração: 12 (doze) meses.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 042/2017.

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Guajeru-Ba. Contratada: JAMILLY DE MOURA PEREIRA-ME.

Objeto: Fornecimento de Equipamentos de Informática para atender as necessidades da Secretaria

Municipal de Saúde.

Valor do contrato: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
Data de Assinatura: 02 de Janeiro de 2018.
Prazo de duração: 12 (doze) meses.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 042/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social Guajeru-Ba.

Contratada: JAMILLY DE MOURA PEREIRA-ME.

Objeto: Fornecimento de Equipamentos de Informática para atender as necessidades da Secretaria

Municipal de Assistência Social.

Valor do contrato: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Data de Assinatura: 02 de Janeiro de 2018.
Prazo de duração: 12 (doze) meses.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 042/2017.

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba. **Contratada:** JAMILLY DE MOURA PEREIRA-ME.

Objeto: Prestação de Serviços de Recarga de Toner's de impressoras e Serviços de Manutenção de

Impressoras para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Valor do contrato: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Data de Assinatura: 02 de Janeiro de 2018. Prazo de duração: 12 (doze) meses.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 042/2017.

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Guajeru-Ba. **Contratada:** JAMILLY DE MOURA PEREIRA-ME.

Objeto: Prestação de Serviços de Recarga de Toner's de impressoras e Serviços de Manutenção de

Impressoras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor do contrato: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Data de Assinatura: 02 de Janeiro de 2018.
Prazo de duração: 12 (doze) meses.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 042/2017.

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social Guajeru-Ba

Contratada: JAMILLY DE MOURA PEREIRA-ME.

Objeto: Prestação de Serviços de Recarga de Toner's de impressoras e Serviços de Manutenção de

Impressoras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor do contrato: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Data de Assinatura: 02 de Janeiro de 2018. **Prazo de duração:** 12 (doze) meses.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 042/2017.

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Contratada: A M LOBO DA SILVA-ME.

Objeto: Fornecimento de Equipamentos de Informática para atender as necessidades das Secretarias

Municipais.

Valor do contrato: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Data de Assinatura: 02 de Janeiro de 2018. Prazo de duração: 12 (doze) meses.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 042/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Guajeru-Ba.

Contratada: A M LOBO DA SILVA-ME.

Objeto: Fornecimento de Equipamentos de Informática para atender as necessidades da Secretaria

Municipal de Saúde.

Valor do contrato: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) Data de Assinatura: 02 de Janeiro de 2018. Prazo de duração: 12 (doze) meses.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 042/2017.

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Guajeru-Ba.

Contratada: A M LOBO DA SILVA-ME.

Objeto: Fornecimento de Equipamentos de Informática para atender as necessidades da Secretaria

Municipal de Saúde.

Valor do contrato: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Data de Assinatura: 02 de Janeiro de 2018. Prazo de duração: 12 (doze) meses.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 042/2017.

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social Guajeru-Ba.

Contratada: A M LOBO DA SILVA-ME.

Objeto: Fornecimento de Equipamentos de Informática para atender as necessidades da Secretaria

Municipal de Assistência Social.

Valor do contrato: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Data de Assinatura: 02 de Janeiro de 2018. Prazo de duração: 12 (doze) meses.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 042/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017

O Pregoeiro Municipal torna público, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, a ADJUDICAÇÃO do Pregão Presencial nº 043/2017 realizado no dia 28/12/2017, às 14:00h, na Sede da Prefeitura Municipal para Contratação de empresa para fornecimento de materiais e equipamentos (DVR, HD, Fonte, Câmeras, Cabos, Conectores e Nobreaks) com serviço de instalação de serviços de monitoramento e vigilância em Escola Municipal, tendo como vencedora a seguinte licitante JAMILLY DE MOURA PEREIRA-ME. Valor Global: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017. Vera Lúcia Teixeira dos Santos - Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, em acordo com a Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 torna público o Resultado e **HOMOLOGA** o **Pregão Presencial nº 043/2017** realizado no dia 28/12/2017, às 14:00h, na Sede da Prefeitura Municipal para *Contratação de empresa para fornecimento de materiais* e equipamentos (DVR, HD, Fonte, Câmeras, Cabos, Conectores e Nobreaks) com serviço de instalação de serviços de monitoramento e vigilância em Escola Municipal, tendo como vencedora a seguinte licitante: <u>JAMILLY DE MOURA PEREIRA-ME</u>. Valor Global: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Guajeru-Ba, 02/01/2018. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba. **Contratada:** Jamilly de Moura Pereira-ME.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e equipamentos (DVR, HD, Fonte, Câmeras, Cabos, Conectores e Nobreaks) com serviço de instalação de serviços de monitoramento e

vigilância em Escola Municipal.

Valor do contrato: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Data de Assinatura: 02 de Janeiro de 2018.

Prazo de duração: 03 (três) meses.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 043/2017.

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2018

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa FABRÍCIO ARAÚJO MENDEIROS SILVA, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ nº 13.023.844/0001-08, com endereço comercial à Av. Espanha, nº 526, bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia. OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Produção de Documentário sobre as Ações do Governo Municipal. Valor Global: R\$ 3.000,00 (três mil reais), constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 009/2018, devendo ser celebrado o contrato com FABRÍCIO ARAÚJO MENDEIROS SILVA. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2018

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2018**, para *Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Produção de Documentário sobre as Ações do Governo Municipal*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa <u>FABRÍCIO ARAÚJO MENDEIROS SILVA</u>. Valor Global: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Gilmar Rocha Canqussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 424/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2018**, para *Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Produção de Documentário sobre as Ações do Governo Municipal*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa <u>FABRÍCIO ARAÚJO MENDEIROS SILVA</u>. Valor Global: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba. Contratado: Fabrício Araújo Mendeiros Silva.

Objeto: Prestação de Serviços de Produção de Documentário sobre as Ações do Governo Municipal.

Valor do contrato: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Prazo de duração: 01 (um) mês.

Data de Assinatura: 02 de Janeiro de 2018.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 009/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2018

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa DULINA DALVA PEREIRA DE OLIVEIRA-ME, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ nº 19.259.618/0001-07, com endereço comercial à Travessa Teixeira de Freitas, nº 67, centro, na cidade de Guanambi, Bahia. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na realização de Oficinas na Jornada Pedagógica 2018 no Município. Valor Global: R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 019/2018, devendo ser celebrado o contrato com DULINA DALVA PEREIRA DE OLIVEIRA-ME. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 01 de Fevereiro de 2018.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2018

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2018**, para *Contratação de empresa para prestação de serviços na realização de Oficinas na Jornada Pedagógica 2018 no Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa <u>DULINA DALVA PEREIRA DE OLIVEIRA-ME</u>. Valor Global: R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 01 de Fevereiro de 2018.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2018

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2018**, para *Contratação de empresa para prestação de serviços na realização de Oficinas na Jornada Pedagógica 2018 no Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa <u>DULINA DALVA PEREIRA DE OLIVEIRA-ME</u>. Valor Global: R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 01 de Fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba. **Contratado:** Dulina Dalva Pereira de Oliveira-ME.

Objeto: Prestação de serviços na realização de Oficinas na Jornada Pedagógica 2018 no Município.

Valor do contrato: R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

Prazo de duração: 01 (um) mês.

Data de Assinatura: 02 de Fevereiro de 2018.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 019/2018.

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2018

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa H. W. ESTAÇÕES DA VIDA MATERIAL DIDÁTICO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ nº 04.729.845/0001-73, com endereço comercial à Rua Prefeito José Eugênio Muller, nº 30, sobreloja, centro, na cidade de Novo Friburgo, Rio de Janeiro. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na realização de Palestra na abertura da Jornada Pedagógica 2018 no Município. Valor Global: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 021/2018, devendo ser celebrado o contrato com H. W. ESTAÇÕES DA VIDA MATERIAL DIDÁTICO LTDA-ME. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 01 de Fevereiro de 2018.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2018

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2018**, para *Contratação de empresa para prestação de serviços na realização de Palestra na abertura da Jornada Pedagógica 2018 no Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa <u>H. W. ESTAÇÕES DA VIDA MATERIAL DIDÁTICO LTDA-ME</u>. Valor Global: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 01 de Fevereiro de 2018.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2018

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2018**, para *Contratação de empresa para prestação de serviços na realização de Palestra na abertura da Jornada Pedagógica 2018 no Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa <u>H. W. ESTAÇÕES DA VIDA MATERIAL DIDÁTICO LTDA-ME</u>. Valor Global: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 01 de Fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Contratado: H. W. Estações da Vida Material Didático Ltda-ME.

Objeto: Prestação de serviços na realização de Palestra na abertura da Jornada Pedagógica 2018 no

Município.

Valor do contrato: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

Prazo de duração: 01 (um) mês.

Data de Assinatura: 02 de Fevereiro de 2018.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 021/2018.

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2018

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa RITA LUCIA FERREIRA ARAÚJO-ME, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ nº 456.157.565-00, com endereço comercial à Praça da Bandeira, nº 06, centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia. OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento de "Kit Natalidade" para serem distribuídos às Gestantes integrantes do "Mãe Guajeruense" no Município. Valor Global: R\$ 4.031,70 (quatro mil e trinta e um reais e trinta centavos), constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 013/2018, devendo ser celebrado o contrato com RITA LUCIA FERREIRA ARAÚJO-ME. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba. 11 de Janeiro de 2018.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2018

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2018**, para *Contratação de empresa para Fornecimento de "Kit Natalidade" para serem distribuídos às Gestantes integrantes do "Mãe Guajeruense" no Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa <u>RITA LUCIA FERREIRA ARAÚJO-ME</u>. Valor Global: R\$ 4.031,70 (quatro mil e trinta e um reais e trinta centavos). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 11 de Janeiro de 2018.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2018**, para *Contratação de empresa para Fornecimento de "Kit Natalidade" para serem distribuídos às Gestantes integrantes do "Mãe Guajeruense" no Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa <u>RITA LUCIA FERREIRA ARAÚJO-ME</u>. Valor Global: R\$ 4.031,70 (quatro mil e trinta e um reais e trinta centavos). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 11 de Janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba / Fundo Municipal de Assistência Social.

Contratado: Rita Lucia Ferreira Araújo-ME.

Objeto: Fornecimento de "Kit Natalidade" para serem distribuídos às Gestantes integrantes do "Mãe

Guajeruense" no Município.

Valor do contrato: R\$ 4.031,70 (quatro mil e trinta e um reais e trinta centavos).

Prazo de duração: 02 (dois) meses. Data de Assinatura: 12 de Janeiro de 2018.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 013/2018.

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2018

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa PATRÍCIA TELES GOES-ME, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ nº 02.479.124/0001-27, com endereço comercial à Rua Siqueira Campos, nº 121, centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia. OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento de Bolsas para serem distribuídas aos participantes da Jornada Pedagógica 2018 do Município. Valor Global: R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais), constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 014/2018, devendo ser celebrado o contrato com PATRÍCIA TELES GOES-ME. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 17 de Janeiro de 2018.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2018

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2018**, para *Contratação de empresa para Fornecimento de Bolsas para serem distribuidas aos participantes da Jornada Pedagógica 2018 do Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa <u>PATRÍCIA TELES GOES-ME</u>. Valor Global: R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 17 de Janeiro de

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2018**, para *Contratação de empresa para Fornecimento de Bolsas para serem distribuídas aos participantes da Jornada Pedagógica 2018 do Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa <u>PATRÍCIA TELES GOES-ME</u>. Valor Global: R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 17 de Janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Contratado: Patrícia Teles Goes-ME.

Objeto: Fornecimento de Bolsas para serem distribuídas aos participantes da Jornada Pedagógica 2018

do Município.

Valor do contrato: R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais).

Prazo de duração: 02 (dois) meses. Data de Assinatura: 18 de Janeiro de 2018.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 014/2018.

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2018

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa GEO TOP EMPREENDIMENTO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ nº 14.648.239/0001-87, com endereço comercial à Rua São João, nº 117, centro, na cidade de Caetité, Bahia. OBJETO: Contratação de empresa para prestação na elaboração de projetos de pavimentação em diversas ruas no Municipio de Guajeru-Ba. Valor Global: R\$ 7.000,00 (sete mil reais), constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 015/2018, devendo ser celebrado o contrato com GEO TOP EMPREENDIMENTO LTDA-ME. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 17 de Janeiro de 2018.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2018

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2018**, para *Contratação de empresa para prestação na elaboração de projetos de pavimentação em diversas ruas no Municipio de Guajeru-Ba*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa <u>GEO TOP EMPREENDIMENTO LTDA-ME</u>. Valor Global: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 17 de Janeiro de 2018.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2018**, para *Contratação de empresa para prestação na elaboração de projetos de pavimentação em diversas ruas no Municipio de Guajeru-Ba*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa <u>GEO TOP EMPREENDIMENTO LTDA-ME</u>. Valor Global: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 17 de Janeiro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba. **Contratado:** Geo Top Empreendimento Ltda-ME.

Objeto: Prestação na elaboração de projetos de pavimentação em diversas ruas no Municipio de

Guajeru-Ba.

Valor do contrato: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Prazo de duração: 02 (dois) meses. Data de Assinatura: 18 de Janeiro de 2018.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 015/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, incisos II e X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com DANILO GONÇALVES COUTINHO, pessoa física, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Deocleciano Sobrinho, nº 31, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia. Objeto: Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento do Departamento de Polícia Militar da Bahia no Município. Valor Global: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante, constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 001/2018, devendo ser celebrado o contrato com DANILO GONÇALVES COUTINHO. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018**, para *Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento do Departamento de Polícia Militar da Bahia no Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando <u>DANILO GONÇALVES COUTINHO</u>. **Valor Global:** R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 412/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018**, para *Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento do Departamento de Polícia Militar da Bahia no Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, incisos II e X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando <u>DANILO GONÇALVES COUTINHO</u>. **Valor Global**: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Contratado: Danilo Gonçalves Coutinho.

Objeto: Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento do Departamento de Polícia Militar da Bahia no

Município.

Valor do contrato: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme

necessidades da contratante. **Prazo de duração:** 12 (doze) meses. **Data de Assinatura:** 02 de Janeiro de 2018.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 001/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com VALÉRIA ROCHA RODRIGUES, pessoa física, brasileira, maior, residente e domiciliada na Rua Deocleciano Sobrinho, nº 04, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia. Objeto: Locação de Imóvel para o funcionamento da Garagem Municipal. Valor Global: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante, constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 002/2018, devendo ser celebrado o contrato com VALÉRIA ROCHA RODRIGUES. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018**, para *Locação de Imóvel para o funcionamento da Garagem Municipal*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando <u>VALÉRIA ROCHA RODRIGUES</u>. **Valor Global:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 413/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018**, para *Locação de Imóvel para o funcionamento da Garagem Municipal*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando <u>VALÉRIA ROCHA RODRIGUES</u>. **Valor Global**: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Contratado: Valéria Rocha Rodrigues.

Objeto: Locação de Imóvel para o funcionamento da Garagem Municipal.

Valor do contrato: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme

necessidades da contratante. **Prazo de duração:** 12 (doze) meses. **Data de Assinatura:** 02 de Janeiro de 2018.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 002/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com ORIOVALDO ROCHA NEVES, pessoa física, brasileiro, maior, residente e domiciliado Fazenda Largo, s/n, na zona rural do Município de Guajeru, Bahia. Objeto: Locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura. Valor Global: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante, constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 003/2018, devendo ser celebrado o contrato com ORIOVALDO ROCHA NEVES. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018**, para *Locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando <u>ORIOVALDO ROCHA NEVES</u>. **Valor Global:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 414/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018**, para *Locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando <u>ORIOVALDO ROCHA NEVES</u>. **Valor Global**: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Contratado: Oriovaldo Rocha Neves.

Objeto: Locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura.

Valor do contrato: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme

necessidades da contratante. **Prazo de duração:** 12 (doze) meses. **Data de Assinatura:** 02 de Janeiro de 2018.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 003/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com ITALO OLIVEIRA VIANA, pessoa física, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, s/n, Bairro São Francisco, na cidade de Condeúba, Bahia. Objeto: Locação de Imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação. Valor Global: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada, após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante, constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 004/2018, devendo ser celebrado o contrato com ITALO OLIVEIRA VIANA. Gilmar Rocha Cangussu -Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018, para Locação de Imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando ITALO OLIVEIRA VIANA. Valor Global: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada, após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante, Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal, Guaieru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 415/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018, para Locação de Imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando ITALO OLIVEIRA VIANA. Valor Global: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada, após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Contratado: Italo Oliveira Viana.

Objeto: Locação de Imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

Valor do contrato: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada, após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme

necessidades da contratante. **Prazo de duração:** 12 (doze) meses. **Data de Assinatura:** 02 de Janeiro de 2018.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 004/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, incisos II e X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com NILZABETE DA SILVA AZEREDO SANTOS, pessoa física, brasileira, maior, residente e domiciliada na Travessa da Piabinha, nº 02, centro na cidade de Guajeru, Bahia. Objeto: Locação de Imóvel para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação. Valor Global: R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) cada, após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante, constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 005/2018, devendo ser celebrado o contrato com NILZABETE DA SILVA AZEREDO SANTOS. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018**, para *Locação de Imóvel para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando <u>NILZABETE DA SILVA AZEREDO SANTOS</u>. **Valor Global:** R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) cada, após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 416/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018**, para *Locação de Imóvel para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, incisos II e X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando <u>NILZABETE DA SILVA AZEREDO SANTOS</u>. **Valor Global**: R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) cada, após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba. Contratado: Nilzabete da Silva Azeredo Santos.

Objeto: Locação de Imóvel para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Valor do contrato: R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) cada, após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Prazo de duração: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 02 de Janeiro de 2018.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 005/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, incisos II e X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com RITA DA SILVA AZEREDO ALVES, pessoa física, brasileira, maior, residente e domiciliada na Av. João da Silva Coutinho, s/n, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia. Objeto: Locação de 01 Imóvel que servirá de base para o funcionamento da Sede da SAMU 192 no Município. Valor Global: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada, após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante, constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 006/2018, devendo ser celebrado o contrato com RITA DA SILVA AZEREDO ALVES. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018**, para *Locação de 01 Imóvel que servirá de base para o funcionamento da Sede da SAMU 192 no Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando <u>RITA DA SILVA AZEREDO ALVES</u>. **Valor Global:** R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada, após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 417/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018**, para *Locação de 01 Imóvel que servirá de base para o funcionamento da Sede da SAMU 192 no Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, incisos II e X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando <u>RITA DA SILVA AZEREDO ALVES</u>. **Valor Global**: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada, após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba. **Contratado:** Rita da Silva Azeredo Alves.

Objeto: Locação de 01 Imóvel que servirá de base para o funcionamento da Sede da SAMU 192 no

Município.

Valor do contrato: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada, após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá

conforme necessidades da contratante.

Prazo de duração: 12 (doze) meses.

Data de Assinatura: 02 de Janeiro de 2018.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 006/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, incisos II e X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com NELSON SILVA ROCHA, pessoa física, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Praça Idlino Silva Araújo, nº 07, centro, na cidade de Guajeru, Bahia. Objeto: Locação de Imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde. Valor Global: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada, após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante, constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 007/2018, devendo ser celebrado o contrato com NELSON SILVA ROCHA. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018**, para *Locação de Imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando <u>NELSON SILVA ROCHA</u>. **Valor Global:** R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada, após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 418/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018**, para *Locação de Imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, incisos II e X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando <u>NELSON SILVA ROCHA</u>. **Valor Global**: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada, após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Contratado: Nelson Silva Rocha.

Objeto: Locação de Imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor do contrato: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada, após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá

conforme necessidades da contratante. **Prazo de duração:** 12 (doze) meses. **Data de Assinatura:** 02 de Janeiro de 2018.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 007/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, incisos II e X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com ARIOVALDO DA SILVA AZEREDO, pessoa física, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Praça Idlino Silva Araújo, nº 07, centro, na cidade de Guajeru, Bahia. Objeto: Locação de Imóvel para funcionamento das atividades dos Grupos do Serviços de Convivência e Fortalecimeno de Vínculos-SCFV no Município. Valor Global: R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) cada, após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante, constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 008/2018, devendo ser celebrado o contrato com ARIOVALDO DA SILVA AZEREDO. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018**, para *Locação de Imóvel para funcionamento das atividades dos Grupos do Serviços de Convivência e Fortalecimeno de Vínculos-SCFV no Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando <u>ARIOVALDO DA SILVA AZEREDO</u>. **Valor Global:** R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) cada, após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 419/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018**, para *Locação de Imóvel para funcionamento das atividades dos Grupos do Serviços de Convivência e Fortalecimeno de Vínculos-SCFV no Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, incisos II e X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando <u>ARIOVALDO DA SILVA AZEREDO</u>. **Valor Global**: R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) cada, após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Contratado: Ariovaldo da Silva Azeredo.

Objeto: Locação de Imóvel para funcionamento das atividades dos Grupos do Serviços de Convivência e

Fortalecimeno de Vínculos-SCFV no Município.

Valor do contrato: R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) cada, após a devida prestação dos serviços, que

ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Prazo de duração: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 02 de Janeiro de 2018.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 008/2018.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

RESUMO TERMO DE RENOVAÇÃO 05 DO CONTRATO Nº 130/2015

QUINTO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 130/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS - IPM BRASIL NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA. CONTRATADA: INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS - IPM BRASIL

OBJETO CONTRATO ORIGINAL: Prestação de serviços de Publicação em Jornal de Grande Circulação do Estado da Bahia, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial Próprio do Município, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do Contrato nº 130/2015, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Décima do contrato original.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do Contrato nº 130/2015 é de R\$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais), a serem pagos conforme a utilização dos serviços que será na forma discriminada na planilha abaixo.

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	QTDE.	UNID.	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	1	LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE COM SISTEMAS INTEGRADOS: Módulo: Sistema de Imprensa Oficial conforme Instrução Normativa do TCM 001/2014 e Lei Federal 12.527/2011, com funções de edição, diagramação, arte-finalização e publicação automática na internet, do Diário Oficial do Município online, impresso, disponibilizando o arquivo digital da edição em servidor certificado ICP- Brasil, para impressão em impressora laser ou off-set no formado A3 ou A4; Sítio, Home Page do Município com Links de sua organização político- administrativo com dados de interesse público com informações social, econômica, geográfica, histórica e outros; Contas Públicas- publicação de informações em link específico, com requisitos da Lei nº 9.755/98 e Instrução Normativa do TCU 28/99, no Sítio do Município. O Software ainda deve cumprir as exigências das Leis Federais 131/09 e 8.666/93.	06	MÊS	R\$ 650,00	R\$ 3.900,00
2*	2	Publicações no Diário Oficial da União - DOU, que este município pretende contratar para atender às suas necessidades.	300	COL/CM	R\$ 62,00	R\$ 18.600,00
	4	Publicações nos Jornais de Grande circulação do Estado da Bahia, que este município pretende contratar para atender às suas necessidades.	350	COL/CM	R\$ 72,00	R\$ 25.200,00
VALOR GLOBAL						R\$47.700,00



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 30 de Junho de 2017.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo de Renovação.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Instituto de Pesquisas Municipais - IPM Brasil Contratada



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 014/2017-FMAS

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 014/2017-FMAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA RONIEL DIAS DO PRADO-ME NOS TERMOS ABALYO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL GUAJERU-BA / SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: RONIEL DIAS DO PRADO-ME.

OBJETO CONTRATO ORIGINAL: Prestação de serviços no fornecimento Link de Internet para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do Contrato nº 014/2017-FMAS, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do Contrato nº 014/2017-FMAS é de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais) cada.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 12 (doze) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu

Prefeito Municipal Contratante

Ivanilde Aparecida Rocha Meira

Gestora do FMAS Contratante

Roniel Dias do Prado-ME

Contratada



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 010/2017-FMS

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 010/2017-FMS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BAE A EMPRESA RONIEL DIAS DO PRADO-ME NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL GUAJERU-BA / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: RONIEL DIAS DO PRADO-ME.

OBJETO CONTRATO ORIGINAL: Prestação de serviços no fornecimento Link de Internet para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do Contrato nº 010/2017-FMS, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do Contrato nº 010/2017-FMS é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 12 (doze) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/BA CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante

> Érica Leal Cangussu Gestora do FMS Contratante

Roniel Dias do Prado-ME Contratada

Diário Oficial do **Município** 475

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 001/2017

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA RONIEL DIAS DO PRADO-ME NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL GUAJERU-BA.

CONTRATADA: RONIEL DIAS DO PRADO-ME.

OBJETO CONTRATO ORIGINAL: Prestação de serviços no fornecimento de Link de Internet para atender às necessidades da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Educação. , mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do Contrato nº 001/2017, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do Contrato nº 001/2017 é de R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais) cada.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 12 (doze) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção do Serviços Administrativos Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo de Renovação.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu

Prefeito Municipal Contratante

Roniel Dias do Prado-ME

Contratada



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 040/2017-FMAS

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 040/2017-FMAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO** MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA ST **CONSULTORIA LTDA NOS TERMOS ABAIXO:**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL GUAJERU-BA / SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: ST CONSULTORIA LTDA.

OBJETO CONTRATO ORIGINAL: Concessão de Licença de Uso Software de Contabilidade Pública para o Fundo Municipal de Assistência Social, Conversão de Dados, Treinamento, Testes e Serviços de Manutenção que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, Atendimento e Suporte.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do Contrato nº 040/2017-FMAS, conforme Art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quarta do contrato original.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do Contrato nº 040/2017-FMAS é de R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) cada.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 12 (doze) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu

Prefeito Municipal Contratante

Ivanilde Aparecida Rocha Meira

Gestora do FMAS Contratante

ST Consultoria Ltda

Contratada



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/BA CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 063/2017-FMS

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 063/2017-FMS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A O MUNICIPAL **FUNDO** \mathbf{DE} SAÚDE DE **GUAJERU-BAE** EMPRESA Α ST **CONSULTORIA LTDA NOS TERMOS ABAIXO:**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL GUAJERU-BA / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: ST CONSULTORIA LTDA.

OBJETO CONTRATO ORIGINAL: Concessão de Licença de Uso Software de Contabilidade Pública para o Fundo Municipal de Saúde, Conversão de Dados, Treinamento, Testes e Serviços de Manutenção que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, Atendimento e Suporte Técnico.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do Contrato nº 063/2017-FMS, conforme Art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quarta do contrato original.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do Contrato nº 063/2017-FMS é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 12 (doze) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante

Érica Leal CangussuGestora do FMS
Contratante

ST Consultoria Ltda Contratada

Diário Oficial do **Município** 481

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 194/2017

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 194/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA ST CONSULTORIA LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL GUAJERU-BA.

CONTRATADA: ST CONSULTORIA LTDA.

OBJETO CONTRATO ORIGINAL: Concessão de Licença de Uso de Software de Contabilidade Pública, Conversão de Dados, Treinamento, Testes e Serviços de Manutenção que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, Atendimento e Suporte Técnico, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do Contrato nº 194/2017, conforme Art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quarta do contrato original.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do Contrato nº 194/2017 é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 900,00 (novecentos reais) cada.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 12 (doze) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

ST Consultoria Ltda Contratada



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

RESUMO DO TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 359/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 359/2017 DE PRESTAÇÃO DE SREVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERUBA E A EMPRESA SILVIO DE SOUZA SANTOS DE GUAJERU-ME NOS TERMOS ABAIXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA.
CONTRATADA: SILVIO DE SOUZA SANTOS DE GUAJERU-ME.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades do Programa de Merenda Escolar no Município durante o ano leitvo de 2017.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto acrescer aproximadamente **15,79%** (quinze vírgula setenta e nove por cento) ao valor do Contrato nº 359/2017, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações. Valor que corresponde a **R\$** 600,00 (seiscentos reais) do Contrato Original.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru - BA, 01 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Silvio de Souza Santos de Guajeru-ME Empresa Contratada



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 363/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 363/2017 DE PRESTAÇÃO DE SREVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA REGIO RIOS FERREIRA CANGUSSU-ME NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA. CONTRATADA: REGIO RIOS FERREIRA CANGUSSU-ME. OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Prestação de Serviços de Manutenção de Equipamentos de Poços Artesianos do Município.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer aproximadamente 12,50% (doze vírgula cinquenta por cento) ao valor do Contrato nº 363/2017, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações. Valor que corresponde a R\$ 1.000,00 (um mil reais) do Contrato Original.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru - BA, 01 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante

Regio Rios Ferreira Cangussu-ME Empresa Contratada

Diário Oficial do **Município** 485

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/BA CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

RESUMO DE TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 202/2016

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 202/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA CARLOS ADARLON AMORIM **DE ANDRADE - ME** NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL GUAJERU-BA

CONTRATADA: CARLOS ADARLON AMORIM DE ANDRADE - ME.

OBJETO CONTRATO ORIGINAL: Prestação de Serviços Técnicos especializados na confecção e transmissão de GEFIP e RAIS.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do Contrato nº 202/2016, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quarta do contrato original.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do Contrato nº 202/2016 é de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) cada.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 12 (doze) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/BA CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu

Prefeito Municipal Contratante

Carlos Adarlon Amorim de Andrade - ME

Contratada



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/BA CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

RESUMO DE TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 205/2016

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 205/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA EDCLEIA CANGUSSU DE LIMA E CIA. LTDA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL GUAJERU-BA

CONTRATADA: EDCLEIA CANGUSSU DE LIMA E CIA. LTDA-ME.

OBJETO CONTRATO ORIGINAL: Prestação de serviços Administrativos para a Secretaria de Educação, na elaboração de propostas e projetos no Sistema SIMEC(PAR), prestação de contas no Sistema de Prestação de Contas do FNDE e outros serviços Administrativos.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do Contrato nº 205/2016, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quarta do contrato original.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do Contrato nº 205/2016 é de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 12 (doze) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/BA CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo de Renovação.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu

Prefeito Municipal Contratante

Edcleia Cangussu de Lima e Cia. Ltda-ME

Contratada



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/BA CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

RESUMO DE TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 268/2017

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 268/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA SILVEIRA AUTO PEÇAS LTDA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL GUAJERU-BA

CONTRATADA: SILVEIRA AUTO PEÇAS LTDA-ME.

OBJETO CONTRATO ORIGINAL: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do Contrato nº 268/2017, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do Contrato nº 268/2017 é de R\$ 1.098.781,20 (um milhão noventa e oito mil setecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), de forma parcelada conforme medição nas datas finais de cada período de aferição mensal, incluindo-se na medição os serviços executados ou quaisquer tarefas mensuráveis, aplicando-se aos mesmos, os preços unitários constante da Proposta de Preços aprovada.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 11 (onze) meses, tendo vigência a partir de 05 de Fevereiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.121 - Manutenção do Sistema de Transporte Escolar

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB 40%

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e despesas com Locomoção



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo de Renovação.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Silveira Auto Peças Ltda-ME

Contratada



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

RESUMO DE TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 201/2016

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 201/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA LICITHA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL GUAJERU-BA

CONTRATADA: LICITHA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME.

OBJETO CONTRATO ORIGINAL: Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Licitações e Contratos Administrativos no Município.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do **Contrato nº 201/2016**, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quarta do contrato original.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do **Contrato nº 201/2016** é de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 3.750,00** (três mil setecentos e cinquenta reais) cada.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 12 (doze) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração **Projeto/Atividade:** 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo de Renovação.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu

Prefeito Municipal Contratante

Licitha Assessoria e Consultoria Ltda-ME

Contratada



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

RESUMO DE TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 138/2016-FMS

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 138/2016-FMS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA E FRANCISCO ADAUTO REBOUÇAS PRATES FILHO NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL GUAJERU-BA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA.

CONTRATADA: FRANCISCO ADAUTO REBOUÇAS PRATES FILHO.

OBJETO CONTRATO ORIGINAL: Prestação de serviços como médico clínico (Plantões de 12 e 24 horas) no Centro de Saúde Monsenhor Valdemar.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do **Contrato nº 138/2016-FMS**, conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do Contrato nº 138/2016-FMS é de R\$ 48.125,00 (quarenta e oito mil cento e vinte e cinco reais), divididos em plantões de 12 (doze) horas ao custo de R\$ 1.375,00 (um mil trezentos e setenta e cinco reais) cada.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 05 (cinco) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Maio de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu

Prefeito Municipal Contratante

Érica Leal Cangussu

Gestora do FMS Contratante

Francisco Adauto Rebouças Prates Filho

Contratado



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

RESUMO DE TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 139/2016-FMS

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 139/2016-FMS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA E ANTONIO SABINO OLIVEIRA RODRIGUES NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL GUAJERU-BA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA.

CONTRATADA: ANTONIO SABINO OLIVEIRA RODRIGUES.

OBJETO CONTRATO ORIGINAL: Prestação de serviços como médico clínico (Plantões de 12 e 24 horas) no Centro de Saúde Monsenhor Valdemar.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do **Contrato nº 139/2016-FMS**, conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do **Contrato nº 139/2016-FMS** é de **R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais)**, divididos em plantões de 12 (doze) horas ao custo de **R\$ 1.375,00 (um mil trezentos e setenta e cinco reais)** cada.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 05 (cinco) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Maio de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu

Prefeito Municipal Contratante

Érica Leal Cangussu

Gestora do FMS Contratante

Antonio Sabino Oliveira Rodrigues

Contratado



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

RESUMO DE TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 140/2016-FMS

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 140/2016-FMS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA E LEONARDO DE NOVAIS ATAÍDE NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL GUAJERU-BA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA.

CONTRATADA: LEONARDO DE NOVAIS ATAÍDE.

OBJETO CONTRATO ORIGINAL: Prestação de serviços como médico clínico (Plantões de 12 e 24 horas) no Centro de Saúde Monsenhor Waldemar.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do **Contrato nº 140/2016-FMS**, conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do **Contrato nº 140/2016-FMS** é de **R\$ 48.125,00 (quarenta e oito mil cento e vinte e cinco reais)**, divididos em plantões de 12 (doze) horas ao custo de **R\$ 1.375,00 (um mil trezentos e setenta e cinco reais)** cada.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 05 (cinco) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Maio de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu

Prefeito Municipal Contratante

Érica Leal Cangussu

Gestora do FMS Contratante

Leonardo de Novais Ataíde

Contratado



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

RESUMO DE TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 144/2016-FMS

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 144/2016-FMS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA E GARDÊNIA DE CASTRO ATAÍDE NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL GUAJERU-BA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA.

CONTRATADA: GARDÊNIA DE CASTRO ATAÍDE.

OBJETO CONTRATO ORIGINAL: Prestação de serviços de Plantões de Enfermagem no Centro de Saúde Monsenhor Valdemar.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do **Contrato nº 144/2016-FMS**, conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do **Contrato nº 144/2016-FMS** é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, divididos em plantões de 12 (doze) horas ao custo de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** cada.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 05 (cinco) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Maio de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu

Prefeito Municipal Contratante

Érica Leal Cangussu

Gestora do FMS Contratante

Gardênia de Castro Ataíde

Contratada



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

RESUMO DE TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 043/2017-FMS

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 043/2017-FMS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA E THAIRINE SILVA CARDOSO NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL GUAJERU-BA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA.

CONTRATADA: THAIRINE SILVA CARDOSO.

OBJETO CONTRATO ORIGINAL: Prestação de serviços como médica clínica (Plantões de 12 e 24 horas) no Centro de Saúde Monsenhor Valdemar.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do **Contrato nº 043/2017-FMS**, conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do **Contrato nº 043/2017-FMS** é de **R\$ 48.125,00 (quarenta e oito mil cento e vinte e cinco reais)**, divididos em plantões de 12 (doze) horas ao custo de **R\$ 1.375,00 (um mil trezentos e setenta e cinco reais)** cada.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 05 (cinco) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Maio de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Diário Oficial do **Município** 502

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro - Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu

Prefeito Municipal Contratante

Érica Leal Cangussu

Gestora do FMS Contratante

Thairine Silva Cardoso



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

RESUMO DE TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 135/2016-FMS

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 135/2016-FMS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA E LUIS SÉRGIO GONÇALVES NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL GUAJERU-BA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA.

CONTRATADA: LUIS SÉRGIO GONÇALVES.

OBJETO CONTRATO ORIGINAL: Prestação de serviços de Enfermagem na Unidade de Saúde da Familia (PSF) de Cancela, zona rural do Município.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do **Contrato nº 135/2016-FMS**, conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do **Contrato nº 135/2016-FMS** é de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, divididos em 05 (cinco) parcelas mensais de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 05 (cinco) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Maio de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu

Prefeito Municipal Contratante

Érica Leal Cangussu

Gestora do FMS Contratante

Luis Sérgio Gonçalves

Contratado



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

RESUMO DE TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 136/2016-FMS

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 136/2016-FMS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA E JOCILANE ROSA DIAS NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL GUAJERU-BA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA.

CONTRATADA: JOCILANE ROSA DIAS.

OBJETO CONTRATO ORIGINAL: Prestação de serviços como Fisioterapeuta do Nucleo de Apoio a Saúde da Família-NASF para atendimento nas Unidades da Família de Santa Rosa, Campo Frio, Bananeira e Cancela, neste Município.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do **Contrato nº 136/2016-FMS**, conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do **Contrato nº 136/2016-FMS** é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, divididos em 05 (cinco) parcelas mensais de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 05 (cinco) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Maio de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu

Prefeito Municipal Contratante

Érica Leal Cangussu

Gestora do FMS Contratante

Jocilane Rosa Dias

Contratada



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

RESUMO DE TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 137/2016-FMS

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 137/2016-FMS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA E FABIANE ROCHA MAGALHÃES NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL GUAJERU-BA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA.

CONTRATADA: FABIANE ROCHA MAGALHÃES.

OBJETO CONTRATO ORIGINAL: Prestação de serviços como Nutricionista do Nucleo de Apoio a Saúde da Família-NASF para atendimento nas Unidades da Família de Santa Rosa, Campo Frio, Bananeira e Cancela, neste Município.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do **Contrato nº 137/2016-FMS**, conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do **Contrato nº 137/2016-FMS** é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, divididos em 05 (cinco) parcelas mensais de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 05 (cinco) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Maio de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu

Prefeito Municipal Contratante

Érica Leal Cangussu

Gestora do FMS Contratante

Fabiane Rocha Magalhães

Contratada



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

RESUMO DE TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 150/2016-FMS

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 150/2016-FMS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA E ANTONIO SABINO OLIVEIRA RODRIGUES NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL GUAJERU-BA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA.

CONTRATADA: ANTONIO SABINO OLIVEIRA RODRIGUES.

OBJETO CONTRATO ORIGINAL: Prestação de serviços como médico para atender a População na Unidade de Saúde da Familia (PSF) Alípio Sérgio Carlos Garcia.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do **Contrato nº 150/2016-FMS**, conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do **Contrato nº 150/2016-FMS** é de **R\$ 89.900,00 (oitenta e nove mil e novecentos reais)**, divididos em 05 (cinco) parcelas mensais de **R\$ 17.980,00 (dezessete mil novecentos e oitenta reais)**.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 05 (cinco) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Maio de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu

Prefeito Municipal Contratante

Érica Leal Cangussu

Gestora do FMS Contratante

Antonio Sabino Oliveira Rodrigues

Contratado



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

RESUMO DE TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 141/2016-FMS

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 141/2016-FMS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA E FERNANDA COUTINHO RIBEIRO NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL GUAJERU-BA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA.

CONTRATADA: FERNANDA COUTINHO RIBEIRO.

OBJETO CONTRATO ORIGINAL: Prestação de serviços de Enfermagem na Unidade de Saúde da Familia (PSF) Santa Rosa, na Sede do Município.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do **Contrato nº 141/2016-FMS**, conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do **Contrato nº 141/2016-FMS** é de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, divididos em 05 (cinco) parcelas mensais de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 05 (cinco) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Maio de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo de Renovação.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35

EMAIL: guajerusaude@gmail.com

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu

Prefeito Municipal Contratante

Érica Leal Cangussu

Gestora do FMS Contratante

Fernanda Coutinho Ribeiro

Contratada



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000 CNPJ: 10.725.277/0001-35

EMAIL: guajerusaude@gmail.com

RESUMO DE TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 143/2016-FMS

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 143/2016-FMS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA E GARDÊNIA DE CASTRO ATAÍDE NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL GUAJERU-BA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA.

CONTRATADA: GARDÊNIA DE CASTRO ATAÍDE.

OBJETO CONTRATO ORIGINAL: Prestação de serviços de Enfermagem no Centro de Saúde Monsenhor Valdemar.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do **Contrato nº 143/2016-FMS**, conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do Contrato nº 143/2016-FMS é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), divididos em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 05 (cinco) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Maio de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro - Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu

Prefeito Municipal Contratante

Érica Leal Cangussu

Gestora do FMS Contratante

Gardênia de Castro Ataíde

Contratada



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

RESUMO DE TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 145/2016-FMS

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 145/2016-FMS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA E EDIENE COUTINHO DOS SANTOS NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL GUAJERU-BA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA.

CONTRATADA: EDIENE COUTINHO DOS SANTOS.

OBJETO CONTRATO ORIGINAL: Prestação de serviços de Enfermagem no SAMU 192 do Município de Guajeru.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do **Contrato nº 145/2016-FMS**, conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do **Contrato nº 145/2016-FMS** é de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, divididos em 05 (cinco) parcelas mensais de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 05 (cinco) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Maio de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu

Prefeito Municipal Contratante

Érica Leal Cangussu

Gestora do FMS Contratante

Ediene Coutinho dos Santos

Contratada



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000 CNPJ: 10.725.277/0001-35

EMAIL: guajerusaude@gmail.com

RESUMO DE TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 039/2017-FMS

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 039/2017-FMS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA E SIMONE ROCHA VIANA NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL GUAJERU-BA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA.

CONTRATADA: SIMONE ROCHA VIANA.

OBJETO CONTRATO ORIGINAL: Prestação de serviços como Fisioterapeuta na Unidade da Família de Santa Rosa, neste Município.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do **Contrato nº 039/2017-FMS**, conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do **Contrato nº 039/2017-FMS** é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, divididos em 05 (cinco) parcelas mensais de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 05 (cinco) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Maio de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu

Prefeito Municipal Contratante

Érica Leal Cangussu

Gestora do FMS Contratante

Simone Rocha Viana

Contratada



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

RESUMO DE TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 146/2016-FMS

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 146/2016-FMS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA E NEUTON SOUZA VIANA NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL GUAJERU-BA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA.

CONTRATADA: NEUTON SOUZA VIANA.

OBJETO CONTRATO ORIGINAL: Prestação de serviços como Farmacêutico no Município.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do **Contrato nº 146/2016-FMS**, conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do **Contrato nº 146/2016-FMS** é de **R\$ 7.750,00** (sete mil setecentos e cinquenta reais), divididos em 05 (cinco) parcelas mensais de **R\$ 1.550,00** (um mil quinhentos e cinquenta reais).

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 05 (cinco) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Maio de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu

Prefeito Municipal Contratante

Érica Leal Cangussu

Gestora do FMS Contratante

Neuton Souza Viana

Contratado



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

RESUMO DE TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 042/2017-FMS

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 042/2017-FMS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA E ANTONIO MARCOS SILVA NOVAIS NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL GUAJERU-BA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA.

CONTRATADA: ANTONIO MARCOS SILVA NOVAIS.

OBJETO CONTRATO ORIGINAL: Prestação de serviços como Enfermeiro na Unidade de Saúde da Familia (Psf) do Povoado de Campo Frio, zona rural do Município.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do **Contrato nº 042/2017-FMS**, conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do **Contrato nº 042/2017-FMS** é de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, divididos em 05 (cinco) parcelas mensais de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 05 (cinco) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Maio de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu

Prefeito Municipal Contratante

Érica Leal Cangussu

Gestora do FMS Contratante

Antonio Marcos Silva Novais

Contratado



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000 CNPJ: 10.725.277/0001-35

EMAIL: guajerusaude@gmail.com

RESUMO DE TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 069/2017-FMS

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 069/2017-FMS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA E MARIA MÁGNA COQUEIRO NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL GUAJERU-BA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA.

CONTRATADA: MARIA MÁGNA COQUEIRO.

OBJETO CONTRATO ORIGINAL: Prestação de serviços como Odontóloga nas Unidades de Saúde da Familia (PSF) Alípio Sérgio Carlos Garcia (sede) e de Bananeira (zona rural), no Município.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do **Contrato nº 069/2017-FMS**, conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do **Contrato nº 069/2017-FMS** é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, divididos em 05 (cinco) parcelas mensais de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 05 (cinco) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Maio de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu

Prefeito Municipal Contratante

Érica Leal Cangussu

Gestora do FMS Contratante

Maria Mágna Coqueiro

Contratada



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

RESUMO DE TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 072/2017 - FMS

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 072/2017 - FMS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA E RAYSA ALMEIDA DIAS NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL GUAJERU-BA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA.

CONTRATADA: RAYSA ALMEIDA DIAS.

OBJETO CONTRATO ORIGINAL: Prestação de serviços como Odontóloga na Unidade de Saúde da Familia (PSF) de cancela (zona rural), no Município.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do **Contrato nº 072/2017 - FMS**, conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do Contrato nº 072/2017 - FMS é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), divididos em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 05 (cinco) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Maio de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu

Prefeito Municipal Contratante

Érica Leal Cangussu

Gestora do FMS Contratante

Raysa Almeida Dias

Contratada



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000 CNPJ: 10.725.277/0001-35

EMAIL: guajerusaude@gmail.com

RESUMO DE TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 079/2017-FMS

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 079/2017-FMS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA E UEBER CLEITON DE BRITO TEIXEIRA NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL GUAJERU-BA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA.

CONTRATADA: UEBER CLEITON DE BRITO TEIXEIRA.

OBJETO CONTRATO ORIGINAL: Prestação direta de serviços como enfermeiro, por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse publico no (PSF) Alípio Sérgio Carlos Garcia, na sede do Município.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do **Contrato nº 079/2017-FMS**, conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do **Contrato nº 079/2017-FMS** é de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, divididos em 05 (cinco) parcelas mensais de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 05 (cinco) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Maio de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu

Prefeito Municipal Contratante

Érica Leal Cangussu

Gestora do FMS Contratante

Ueber Cleiton de Brito Teixeira

Contratado



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000 CNPJ: 10.725.277/0001-35

EMAIL: guajerusaude@gmail.com

RESUMO DE TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 094/2017-FMS

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 094/2017-FMS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA E ANA MARIA DA ROCHA DIAS NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL GUAJERU-BA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA.

CONTRATADA: ANA MARIA DA ROCHA DIAS.

OBJETO CONTRATO ORIGINAL: Prestação de serviços como Odontóloga nas Unidades de Saúde da Familia (PSF) Campo Frio, na Zona Rural do Município.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do **Contrato nº 094/2017-FMS**, conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do Contrato nº 094/2017-FMS é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), divididos em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 05 (cinco) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Maio de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu

Prefeito Municipal Contratante

Érica Leal Cangussu

Gestora do FMS Contratante

Ana Maria da Rocha Dias

Contratada



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

RESUMO DE TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 095/2017-FMS

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 095/2017-FMS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA E JUSSANDRIA RIBEIRO TEIXEIRA NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL GUAJERU-BA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA.

CONTRATADA: JUSSANDRIA RIBEIRO TEIXEIRA.

OBJETO CONTRATO ORIGINAL: Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços como Psicóloga do Núcleo de Atenção a Saúde da Família - NASF II, atuando nas Unidades de Saúde da Família Santa Rosa, Campo Frio, Bananeira e Cancela.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do **Contrato nº 095/2017-FMS**, conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do **Contrato nº 095/2017-FMS** é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, divididos em 05 (cinco) parcelas mensais de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 05 (cinco) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Maio de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu

Prefeito Municipal Contratante

Érica Leal Cangussu

Gestora do FMS Contratante

Jussandria Ribeiro Teixeira

Contratada



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

RESUMO DE TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 103/2017-FMS

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 103/2017-FMS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA E BARBARA HELEN ALVES SILVA NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL GUAJERU-BA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA.

CONTRATADA: BARBARA HELEN ALVES SILVA.

OBJETO CONTRATO ORIGINAL: Prestação de serviços de Enfermagem na Unidade de Saúde (PSF) de Bananeira, zona rural do Município.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do **Contrato nº 103/2017-FMS**, conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do **Contrato nº 103/2017-FMS** é de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, divididos em 05 (cinco) parcelas mensais de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 05 (cinco) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Maio de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu

Prefeito Municipal Contratante

Érica Leal Cangussu

Gestora do FMS Contratante

Barbara Helen Alves Silva

Contratada



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

RESUMO DE TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 027/2017-FMS

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 027/2017-FMS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA E LUCAS PEREIRA CANGUSSU NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL GUAJERU-BA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA.

CONTRATADA: LUCAS PEREIRA CANGUSSU.

OBJETO CONTRATO ORIGINAL: Prestação de serviços como Odontólogo na Unidade de Saúde da Familia (Psf) de Santa Rosa.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do **Contrato nº 027/2017-FMS**, conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do Contrato nº 027/2017-FMS é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), divididos em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 05 (cinco) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Maio de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu

Prefeito Municipal Contratante

Érica Leal Cangussu

Gestora do FMS Contratante

Lucas Pereira Cangussu

Contratado



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

RESUMO DE TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 271/2016

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 271/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA RONADY MORENO BOTELHO NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL GUAJERU-BA

CONTRATADA: RONADY MORENO BOTELHO.

OBJETO CONTRATO ORIGINAL: Prestação de serviços Advocatícios para a Administração em contenciosos judiciais e administrativos perante a União e o Estado da Bahia, bem como apresentação de pareceres jurídicos escritos , orientações e instruções sobre matéria de Direito Constitucional e Direito Administrativo, além da defesa administrativa e judicial do Município perante a União e o Estado da Bahia.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do **Contrato nº 271/2016**, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quarta do contrato original.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do Contrato nº 271/2016 é de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) cada.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 12 (doze) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração **Projeto/Atividade:** 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.35.00 - Serviços de Consultoria



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo de Renovação.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha CangussuPrefeito Municipal
Contratante

Ronady Moreno Botelho Contratada



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

RESUMO DE TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 177/2017

QUARTO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 177/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA TOP BAHIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL GUAJERU-BA

CONTRATADA: TOP BAHIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.

OBJETO CONTRATO ORIGINAL: Prestação de serviços de Gestão Eletrônica de Documentos, com assinatura digital e carimbo do tempo, e preparação de documentos da prestação de contas mensal para o envio no sistema eletrônico e-TCM.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do **Contrato nº 177/2017**, conforme Art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do **Contrato nº 177/2017** é de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais) cada.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 12 (doze) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração **Projeto/Atividade:** 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

TOP Bahia Comércio e Serviços Ltda-ME



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

RESUMO DE TERMO DE RENOVAÇÃO 2 DO CONTRATO Nº 040/2016

SEGUNDO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 040/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA BASE COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL GUAJERU-BA **CONTRATADA:** BASE COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA.

OBJETO CONTRATO ORIGINAL: Contratação de empresa Editora de Jornal de Grande Circulação Regional para prestação de serviços na Publicação de Atos e Fatos da Administração Municipal.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do **Contrato nº 040/2016**, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do contrato original.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do **Contrato nº 040/2016** é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, a serem pagos conforme a utilização dos serviços que será na forma discriminada na planilha abaixo.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 12 (doze) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração **Projeto/Atividade:** 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo de Renovação.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu

Prefeito Municipal

Contratante

Base Comunicação & Marketing Ltda

Contratada

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

RESUMO DE TERMO DE RENOVAÇÃO 2 DO CONTRATO Nº 063/2016

SEGUNDO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 063/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA RT PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL GUAJERU-BA

CONTRATADA: RT PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA-ME.

OBJETO CONTRATO ORIGINAL: Prestação de serviços de Captação, Alimentação e Transmissão de dados junto ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria-SIGA deste Município.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do **Contrato nº 063/2016**, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do contrato original.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do **Contrato nº 063/2016** é de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais), a serem pagos conforme a utilização dos serviços que será na forma discriminada na planilha abaixo.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 12 (doze) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração **Projeto/Atividade:** 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo de Renovação.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal

RT Prestações de Serviços e Tecnologia Ltda-ME Contratada

Contratante



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

RESUMO DE TERMO DE RENOVAÇÃO 4 DO CONTRATO Nº 138/2015

QUARTO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 138/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA COPAM INFORMÁTICA LTDAME NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL GUAJERU-BA

CONTRATADA: COPAM INFORMÁTICA LTDA-ME.

OBJETO CONTRATO ORIGINAL: Concessão de Licença de Uso de Software de Gestão de RH, Conversão de Dados, Treinamento, Testes e Serviços de Manutenção que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, Atendimento e Suporte Técnico.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do **Contrato nº 138/2015**, conforme Art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quarta do contrato original.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do Contrato nº 138/2015 é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 700,00 (setecentos reais) cada.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 12 (doze) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração **Projeto/Atividade:** 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo de Renovação.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante

COPAM Informática Ltda-ME Contratada



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 266/2017

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 266/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E JOSÉ APARECIDO RODRUIGUÊS NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA CONTRATADO: JOSÉ APARECIDO RODRUIGUÊS

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do Contrato nº 266/2017, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula quinta do contrato original.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do Contrato nº 266/2017 é de R\$ 1.755,00 (um mil setecentos e cinquenta e cinco reais), a serem divididos em até 100 (cem) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) cada hora.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 03 (três) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Março de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2.077 - Manutenção do Departamento de Abastecimento de Água e Sistemas Hídricos

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo de Renovação.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante

José Aparecido Rodruiguês Contratado



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 275/2017

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 275/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E ARQUIMEDES APARECIDO BRITO NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA CONTRATADO: ARQUIMEDES APARECIDO BRITO

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do Contrato nº 275/2017, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula quinta do contrato original.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do Contrato nº 275/2017 é de R\$ 1.842,75 (um mil oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), a serem divididos em até 105 (cento e cinco) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) cada hora.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 03 (três) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Março de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo de Renovação.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Arquimedes Aparecido Brito



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 276/2017

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 276/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E MANOEL MESSIAS DA SILVA NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA CONTRATADO: MANOEL MESSIAS DA SILVA

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do Contrato nº 276/2017, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula quinta do contrato original.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do Contrato nº 276/2017 é de R\$ 1.842,75 (um mil oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), a serem divididos em até 105 (cento e cinco) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) cada hora.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 03 (três) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Março de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo de Renovação.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal

Manoel Messias da Silva

Contratante



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 277/2017

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 277/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E PAULO SÉRGIO SEPÚLVIDA NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA CONTRATADO: PAULO SÉRGIO SEPÚLVIDA

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do Contrato nº 277/2017, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula quinta do contrato original.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do Contrato nº 277/2017 é de R\$ 1.930,50 (um mil novecentos e trinta reais e cinquenta centavos), a serem divididos em até 110 (cento e dez) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) cada hora.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 03 (três) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Março de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo de Renovação.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal

Paulo Sérgio Sepúlvida

Contratante



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 278/2017

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 278/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E LÍDIA MARIA DE JESUS NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA CONTRATADA: LÍDIA MARIA DE JESUS

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do Contrato nº 278/2017, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula quinta do contrato original.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do Contrato nº 278/2017 é de R\$ 1.755,00 (um mil setecentos e cinquenta e cinco reais), a serem divididos em até 100 (cem) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) cada hora.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 03 (três) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Março de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo de Renovação.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Lídia Maria de Jesus Contratada



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 279/2017

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 279/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E LUCÉLIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA CONTRATADA: LUCÉLIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do Contrato nº 279/2017, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula quinta do contrato original.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do Contrato nº 279/2017 é de R\$ 1.755,00 (um mil setecentos e cinquenta e cinco reais), a serem divididos em até 100 (cem) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) cada hora.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 03 (três) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Março de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo de Renovação.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Lucélia da Conceição Teixeira Contratada



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 280/2017

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 280/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E MARIVALDA MARIA MALTA NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA CONTRATADA: MARIVALDA MARIA MALTA

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do Contrato nº 280/2017, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula quinta do contrato original.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do Contrato nº 280/2017 é de R\$ 1.755,00 (um mil setecentos e cinquenta e cinco reais), a serem divididos em até 100 (cem) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) cada hora.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 03 (três) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Março de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo de Renovação.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Marivalda Maria Malta Contratada



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 281/2017

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 281/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E MARTA ROGÉRIA SEPÚLVIDA PORTO NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA CONTRATADA: MARTA ROGÉRIA SEPÚLVIDA PORTO

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do Contrato nº 281/2017, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula quinta do contrato original.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do Contrato nº 281/2017 é de R\$ 1.755,00 (um mil setecentos e cinquenta e cinco reais), a serem divididos em até 100 (cem) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) cada hora.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 03 (três) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Março de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo de Renovação.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Marta Rogéria Sepúlvida Porto Contratada



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 282/2017

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 282/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E ROSA ANDRADE DE SOUZA ROCHA NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA CONTRATADA: ROSA ANDRADE DE SOUZA ROCHA

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do Contrato nº 282/2017, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula quinta do contrato original.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do Contrato nº 282/2017 é de R\$ 1.755,00 (um mil setecentos e cinquenta e cinco reais), a serem divididos em até 100 (cem) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) cada hora.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 03 (três) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Março de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo de Renovação.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal

Rosa Andrade de Souza Rocha Contratada

Contratante



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 283/2017

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 283/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E SILDENI MARIA DE JESUS SILVA NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA CONTRATADA: SILDENI MARIA DE JESUS SILVA

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do Contrato nº 283/2017, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula quinta do contrato original.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do Contrato nº 283/2017 é de R\$ 1.755,00 (um mil setecentos e cinquenta e cinco reais), a serem divididos em até 100 (cem) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) cada hora.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 03 (três) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Março de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo de Renovação.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Sildeni Maria de Jesus Silva Contratada



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 297/2017

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 297/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E HELENA DE OLIVEIRA ROCHA BRITO NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA CONTRATADA: HELENA DE OLIVEIRA ROCHA BRITO

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do Contrato nº 297/2017, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula quinta do contrato original.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do Contrato nº 297/2017 é de R\$ 1.755,00 (um mil setecentos e cinquenta e cinco reais), a serem divididos em até 100 (cem) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) cada hora.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 03 (três) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Março de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

V - CLÁUSULA OUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo de Renovação.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Helena de Oliveira Rocha Brito Contratada



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 284/2017

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 284/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E CARLOS ROCHA RODRIGUES NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA CONTRATADO: CARLOS ROCHA RODRIGUES

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do Contrato nº 284/2017, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula quinta do contrato original.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do Contrato nº 284/2017 é de R\$ 1.755,00 (um mil setecentos e cinquenta e cinco reais), a serem divididos em até 100 (cem) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) cada hora.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 03 (três) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Março de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo de Renovação.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante

Carlos Rocha Rodrigues Contratado



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 285/2017

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 285/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E CLÁUDIO RIBEIRO GOMES NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA CONTRATADO: CLÁUDIO RIBEIRO GOMES

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do Contrato nº 285/2017, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula quinta do contrato original.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do Contrato nº 285/2017 é de R\$ 1.755,00 (um mil setecentos e cinquenta e cinco reais), a serem divididos em até 100 (cem) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) cada hora.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 03 (três) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Março de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2.077 - Manutenção do Departamento de Abastecimento de Água e Sistemas Hídricos

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo de Renovação.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Cláudio Ribeiro Gomes Contratado



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 287/2017

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 287/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA CONTRATADO: JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do Contrato nº 287/2017, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula quinta do contrato original.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do Contrato nº 287/2017 é de R\$ 1.702,35 (um mil setecentos e dois reais e trinta e cinco centavos), a serem divididos em até 97 (noventa e sete) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) cada hora.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 03 (três) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Março de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo de Renovação.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

José Ribeiro de Souza



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 302/2017

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 302/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E NILSON DOS SANTOS LEAL NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA CONTRATADO: NILSON DOS SANTOS LEAL

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do Contrato nº 302/2017, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula quinta do contrato original.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do Contrato nº 302/2017 é de R\$ 1.667,25 (um mil seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos), a serem divididos em até 95 (noventa e cinco) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) cada hora.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 03 (três) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Março de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo de Renovação.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Nilson dos Santos Leal Contratado



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 312/2017

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 312/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E CLEIDIANE SOUSA DIAS NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA CONTRATADA: CLEIDIANE SOUSA DIAS

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do Contrato nº 312/2017, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula quinta do contrato original.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do Contrato nº 312/2017 é de R\$ 1.404,00 (um mil quatrocentos e quatro reais), a serem divididos em até 80 (oitenta) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) cada hora.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 03 (três) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Março de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

V - CLÁUSULA OUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo de Renovação.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Cleidiane Sousa Dias Contratada



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 346/2017

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 346/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E ANTONIA APARECIDA GOMES DA SILVA NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA CONTRATADA: ANTONIA APARECIDA GOMES DA SILVA

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do Contrato nº 346/2017, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula quinta do contrato original.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do Contrato nº 346/2017 é de R\$ 1.404,00 (um mil quatrocentos e quatro reais), a serem divididos em até 80 (oitenta) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) cada hora.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 03 (três) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Março de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo de Renovação.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Antonia Aparecida Gomes da Silva Contratada



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 347/2017

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 347/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E LUZIBETE APARECIDA DA CRUZ RIBEIRO NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA CONTRATADA: LUZIBETE APARECIDA DA CRUZ RIBEIRO

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do Contrato nº 347/2017, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula quinta do contrato original.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do Contrato nº 347/2017 é de R\$ 1.404,00 (um mil quatrocentos e quatro reais), a serem divididos em até 80 (oitenta) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) cada hora.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 03 (três) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Março de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo de Renovação.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Luzibete Aparecida da Cruz Ribeiro Contratada



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 351/2017

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 351/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E OSDIANIL RIBEIRO DUTRA NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA CONTRATADA: OSDIANIL RIBEIRO DUTRA

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do Contrato nº 351/2017, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula quinta do contrato original.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do Contrato nº 351/2017 é de R\$ 1.404,00 (um mil quatrocentos e quatro reais), a serem divididos em até 80 (oitenta) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) cada hora.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 03 (três) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Março de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo de Renovação.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Osdianil Ribeiro Dutra Contratada



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 352/2017

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO № 352/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E VANESSA SANTOS ALVES NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA CONTRATADA: VANESSA SANTOS ALVES

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do Contrato nº 352/2017, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula quinta do contrato original.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do Contrato nº 352/2017 é de R\$ 1.404,00 (um mil quatrocentos e quatro reais), a serem divididos em até 80 (oitenta) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) cada hora.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 03 (três) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Março de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo de Renovação.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante

Vanessa Santos Alves Contratada



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 364/2017

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 364/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E MARIA APARECIDA SOARES PEREIRA NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA CONTRATADA: MARIA APARECIDA SOARES PEREIRA

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do Contrato nº 364/2017, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula quinta do contrato original.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do Contrato nº 364/2017 é de R\$ 1.404,00 (um mil quatrocentos e quatro reais), a serem divididos em até 80 (oitenta) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) cada hora.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 03 (três) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Março de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo de Renovação.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante

Maria Aparecida Soares Pereira Contratada



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 366/2017

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 366/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E CARLOS ABDIAS ALVES NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA CONTRATADO: CARLOS ABDIAS ALVES

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do Contrato nº 366/2017, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula quinta do contrato original.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do Contrato nº 366/2017 é de R\$ 1.755,00 (um mil setecentos e cinquenta e cinco reais), a serem divididos em até 100 (cem) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) cada hora.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 03 (três) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Março de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2.077 - Manutenção do Departamento de Abastecimento de Água e Sistemas Hídricos

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo de Renovação.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Carlos Abdias Alves Contratado



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 367/2017

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 367/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E CLAUDINEI SOUSA DE LIMA NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA CONTRATADO: CLAUDINEI SOUSA DE LIMA

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do Contrato nº 367/2017, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula quinta do contrato original.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do Contrato nº 367/2017 é de R\$ 1.755,00 (um mil setecentos e cinquenta e cinco reais), a serem divididos em até 100 (cem) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) cada hora.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 03 (três) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Março de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2.077 - Manutenção do Departamento de Abastecimento de Água e Sistemas Hídricos

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo de Renovação.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Claudinei Sousa de Lima Contratado



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 369/2017

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 369/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E IARA SOUZA DIAS NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA CONTRATADA: IARA SOUZA DIAS

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do Contrato nº 369/2017, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula quinta do contrato original.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do Contrato nº 369/2017 é de R\$ 1.053,00 (um mil e cinquenta e três reais), a serem divididos em até 60 (sessenta) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) cada hora.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 03 (três) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Março de 2018.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo de Renovação.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Iara Souza Dias Contratada



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/BA

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

RESMO DE TERMO ADITIVO 01 DO CONTRATO Nº 271/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 271/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUAJERU-BA E RONADY MORENO BOTELHO NOS** TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA

CONTRATADO: RONADY MORENO BOTELHO,

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Prestação de serviços Advocatícios para a Administração em contenciosos judiciais e administrativos perante a União e o Estado da Bahia, bem como apresentação de pareceres jurídicos escritos, orientações e instruções sobre matéria de Direito Constitucional e Direito Administrativo, além da defesa administrativa e judicial do Município perante a União e o Estado da Bahia.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer aproximadamente 20,97% (vinte vírgula noventa e sete por cento) ao valor do Contrato nº 271/2017, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações. Valor que corresponde a R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) do Contrato Original;

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

> Guajeru-Ba, 02 de Janeiro de 2018. Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante Ronady Moreno Botelho

> > Contratada

Diário Oficial do **Município** 572

Prefeitura Municipal de Guajeru

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA

ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.284.658/0001-14

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 Registro de Preços

A Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, em acordo com Decreto Municipal nº 065, de 07 de maio de 2013, Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, Leis Federais nº 8.666/93, e nº 10.520/02 com suas ulteriores alterações, torna público o Edital de abertura da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 008/2018 do tipo menor preço por Lote, cuja sessão pública será no 08/03/2018, às 09:00h na Sede da Prefeitura, situada à Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, Fone: (77)3417-2252. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Camisetas e Uniformes personalizados para atender as necessidades das Secretarias Municipais, de acordo com as especificações constantes do Edital. Informações na Sede da Prefeitura e através do e-mail: licitacaoguajeru@gmail.com. Edital e outros atos referentes a este processo serão publicados exclusivamente no Diário Oficial do Município de Guajeru-Ba, disponível no site www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal.

> Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br